

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP**

Manoel Vitorino da Conceição

DAS REIVINDICAÇÕES À LEI: Caminhos da Lei nº 10.639/03

MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL

SÃO PAULO

2011

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP**

Manoel Vitorino da Conceição

DAS REIVINDICAÇÕES À LEI: Caminhos da Lei nº 10.639/03

MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em História Social, sob a orientação da Professora Doutora Heloisa de Faria Cruz.

SÃO PAULO

2011

Banca Examinadora

Professora Doutora Heloisa de Faria Cruz

Professora Doutora Andrea da Silva Domingues

Professora Doutora Olga Brites

Este efeito acadêmico é dedicado, em especial:

*À minha companheira, amiga, parceira e esposa, **Deise Fortesa**,
que me deu mais que apoio, paciência e perseverança: deu a
essência desta obra, a minha inspiração.*

*À minha saudosa filha, **Ana Fernanda**.*

*À minha irmã, **Isabel de Souza**, que me educou e fez crescer.*

AGRADECIMENTOS

À professora e doutora ***Heloisa de Faria Cruz***, pela paciência e atenção dedicada a esta dissertação e à minha pessoa, bem como pelo esforço e determinação de finalizar este trabalho, pelos grandes ensinamentos e pelas transformações enriquecedoras.

À professora e doutora ***Andrea da Silva Domingues***, pela atenção dedicada, pelo empenho e força ao cobrar de forma especial a conclusão deste trabalho, e pela amizade nas horas difíceis.

À professora e doutora ***Olga Brites***, pelas palavras que me impulsionaram para desenvolver esta dissertação, palavras que só me fizeram crescer e ser ainda mais determinado nesta empreitada.

Ao casal ***James Abreu*** e ***Alessandra de Carreira***, pela força e a parceria que fizeram com que eu terminasse esta dissertação.

Aos amigos ***Emilia M. A. Brígido***, ***Ana Maria Andreazi***, ***Roseli Aparecida Schram***, ***Juciara Almeida Souza***, ***Lina Mara***, ***Marcel e Andréia***, ***Ozório***, ***Ubirajara (Bira)*** e o velho ***Chico***.

Aos irmãos ***Everton Perugini*** e ***Wellington Brasil***, por estarem ao meu lado nos momentos difíceis, sendo sempre solícitos.

Ao camarada e futuro doutor ***José Francisco dos Santos***, que além de ter me dado apoio geral, é meu parceiro e um grande amigo.

Às amigas mais que acadêmicas: ***Jussara Silva***, ***Marta Helena Rosa da Silva***, ***Cristina Assunção***, e ao velho companheiro de vários congressos ***Jacinto da Silva***.

A todos os funcionários da Escola Municipal Ensino Fundamental ***Cidade de Osaka*** pela força e colaboração. A todo o corpo docente, em especial aos professores: ***Wilmar***, ***Elizabeth***, ***Eduardo***, ***Valdirene***, ***Walquiria***, ***Andréia Marin***, ***Ivani Borges***, ***Ivani Cordeiro***, ***Alexandra***, ***Antonio***, ***Manoel***, ***Paulo***, ***Luciano***, ***Aparecida Moreira G. Souza***, ***Suselaine***, ***Meire***, ***Iomar***, ***Irineu***, ***Erida***, ***Genézio***, ***Tereza Buttarello***, ***Miriam***, ***Tereza Keiko***, ***Iracema*** e outros que, apesar de não estarem aqui mencionados, ainda se encontram em minhas lembranças.

Se Abdias do Nascimento pudesse cantar uma música no dia 7 de julho de 1978, na Praça Ramos de Azevedo, centro de São Paulo, em plena escadaria do Teatro Municipal da cidade, ele soltaria a voz para os militantes negros que faziam ressurgir ali o Movimento Negro com a seguinte canção:

Eu acredito é na rapaziada

Que segue em frente e segura o rojão

Eu ponho fé é na fé da moçada

Que não foge da fera e enfrenta o leão

Eu vou à luta com essa juventude

Que não corre da raia a troco de nada

Eu vou no bloco dessa mocidade

Que não tá na saudade e constrói

A manhã desejada

Aquele que sabe que é negro o coro da gente

E segura a batida da vida o ano inteiro

Aquele que sabe o sufoco de um jogo tão duro

E apesar dos pesares ainda se orgulha de ser brasileiro

Aquele que sai da batalha

Entra no botequim, pede uma cerva gelada

E agita na mesa logo uma batucada

Aquele que manda o pagode

E sacode a poeira suada da luta e faz a brincadeira

Pois o resto é besteira

E nós estamos pelaí...

Eu acredito é na rapaziada.

(GONZAGUINHA – Acredito na rapaziada)

CONCEIÇÃO, Manoel Vitorino da. **DAS REIVINDICAÇÕES À LEI: Caminhos da Lei nº 10.639/03.**

RESUMO

A presente pesquisa aborda as dimensões do processo histórico que resultou na aprovação da Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que trata da obrigatoriedade da introdução de conteúdos de História e Cultura da África e de História e Cultura do Negro no Brasil no currículo do sistema de ensino da rede pública e privada do país. O foco central deste estudo foi a reflexão sobre os caminhos que levaram à aprovação da referida lei. Buscou-se identificar as diversas iniciativas legislativas anteriores com propósitos semelhantes à lei de 2003, bem como os caminhos de elaboração do projeto de lei e seu processo de tramitação e aprovação no Congresso Nacional. Acompanhar alguns dos momentos históricos nos quais, no decorrer do século XX, as questões da educação e das reivindicações sobre o ensino se colocaram nas lutas dos Movimentos Negros significou traçar relações entre o processo legislativo e as lutas desses Movimentos.

Palavras-chave: Lei nº 10.639/03. Movimento Negro e educação. Ensino da história e cultura africana e afro-brasileira.

CONCEIÇÃO, Manoel Vitorino da. **FROM THE CLAIMS TO THE LAW: Paths of Law 10.639/03.**

ABSTRACT

This present thesis approaches dimensions of historical process that resulted in the approval of the federal Law number 10.639, at January 9, 2003, that deals with the mandatory of the introduction of History and African Culture and Black History and Culture in Brazil, in the curriculum of education system of public and private schools in this country. The main focus was the reflection about the paths that led to the law approval. This research tried to identify many legislative initiatives that happened before with similar purposes to the law in 2003 and the paths of elaboration of the law project, its due process and its approval in the Congress. Follow some of historical movements, during the XX century, like the education problems and claims that were put in the black movement meant delineate relations between the legislative process and the claims of the black movement.

Key-words: Law 10.639/03. Black Movement and education. History African and African Brazilian Cultures in education.

LISTA DE SIGLAS

ANC	Assembleia Nacional Constituinte
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCJR	Comissão de Constituição e Justiça e Redação
CCP	Coordenação de Comissões Permanentes
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CEC	Comissão de Educação e Cultura
CECAN	Centro de Cultura e Arte Negra
CECD	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CPDCN	Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNB	Frente Negra Brasileira
IBEAA	Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos
IPCN	Instituto de Pesquisa das Culturas Negras
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
MNU	Movimento Negro Unificado
MNUCDR	Movimento Negro Unificado Contra Discriminação Racial
MUCDR	Movimento Unificado Contra Discriminação Racial
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSPB	Organização Social e Política do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PFL	Partido da Frente Liberal
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados

PLS	Projeto de Lei do Senado
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SECAD	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
TEN	Teatro Experimental do Negro
TEZ	Trabalho e Estudo Zumbi
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 O DIREITO À ESCOLA E À EDUCAÇÃO COMO REIVINDICAÇÃO DOS MOVIMENTOS NEGROS	20
2 DAS REIVINDICAÇÕES À AFIRMAÇÃO DE DIREITOS: OS ESPAÇOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL.....	36
2.1 Os avanços no plano institucional.....	45
3 DAS PROPOSIÇÕES À LEI FEDERAL Nº 10.639/03	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
REFERÊNCIAS	81
ANEXO A – Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003	89
ANEXO B – Projeto de Lei nº 948/93, de autoria de Humberto Costa	91
ANEXO C – Projeto de Lei nº 678/88, de autoria de Paulo Paim.....	95
ANEXO D – Projeto de Lei do Senado nº 18/95, de autoria de Benedita da Silva	97
ANEXO E – Projeto de Lei do Senado nº 75/97, de autoria de Abdias do Nascimento .	100
ANEXO F – Projeto de Lei nº 859/95, de autoria de Humberto Costa	104
ANEXO G – Projeto de Lei nº 259/99, de autoria de Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira	107

INTRODUÇÃO

De fato, a fonte primeira desse questionamento é minha própria experiência como criança negra. No contexto escolar, meu silêncio expressava a vergonha de ser negra. Nas ofensas, eu reconhecia “atributos inerentes” e, assim sendo, a solução encontrada era esquecer a dor e o sofrimento. Vã tentativa. Pois pode-se passar boa parte da vida, ou até mesmo a vida inteira, sem nunca esboçar qualquer lamento verbal com expressão de sofrimento. Mas sentir essa dor é inevitável. Dada sua constância, aprende-se a, silenciosamente, “conviver”.

(ELIANE CAVALLEIRO)

Em 9 de janeiro de 2003, o então recém empossado presidente da República, senhor Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou e promulgou a Lei federal nº 10.639. O referido diploma legal, complementar à Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, decretou, em seu artigo 26, que, “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira”¹.

Com a aprovação dessa lei, lograva-se que o ensino básico em todo o país incorporasse aos currículos temas e conteúdos da história e da cultura da África e dos povos africanos, juntamente com a história e a cultura do povo negro brasileiro.

Diante desse cenário, esta pesquisa propõe estudar dimensões do processo histórico que resultou na aprovação da Lei federal nº 10.639/03, que trata da obrigatoriedade da introdução, no currículo do sistema de ensino da rede pública e privada, dos conteúdos de história e cultura da África e de história e cultura do negro no Brasil.

Nesta dissertação, estudo o processo histórico que resultou na aprovação da Lei federal nº 10.639/03. O foco central foi a reflexão sobre os caminhos que levaram à sua aprovação. Busquei identificar as diversas iniciativas legislativas anteriores com propósitos semelhantes à lei de 2003, bem como os caminhos de elaboração do projeto de lei e seu processo de tramitação e aprovação no Congresso Nacional. Acompanhar alguns dos momentos históricos nos quais, no decorrer do século XX, as questões da educação e das reivindicações sobre o ensino se colocaram nas lutas dos Movimentos Negros significou traçar relações entre o processo legislativo e as lutas desses Movimentos.

¹ A íntegra da Lei federal nº 10.639/03 encontra-se no Anexo A deste trabalho.

No desenvolvimento desta pesquisa, tornou-se importante refletir sobre os processos políticos, educacionais e sociais que conduziram a definição do projeto de lei, sua aprovação e implementação. Privilegiando os percursos e as discussões travadas no Legislativo, a intenção foi discutir as relações entre as diferentes forças sociais que se colocaram em disputa em torno da elaboração e da aprovação da lei em questão.

As motivações iniciais emergiram de inquietações sobre a relação entre a educação, a discriminação racial e a história. A minha experiência de vida e de docência no magistério público, bem como o cotidiano na função de trabalhador educacional me proporcionaram a compreensão sobre a complexidade das relações raciais no sistema educacional brasileiro.

O primeiro contato com a questão aconteceu pela leitura do estudo de Eliane Cavalleiro (2003), intitulado “Do silêncio do lar ao silêncio escolar”. Durante a leitura, percebi que as manifestações do racismo na educação brasileira eram muito mais complexas do que supunha a minha percepção imediata. A sala de aula e os vários anos lecionando, somados ao sistema deficitário empobrecido e à deficiência na formação do magistério estadual, acabaram por mutilar a prática de análise e crítica que existia nos anos iniciais de carreira. A leitura de Cavalleiro possibilitou o retorno a uma visão mais aguçada do que ocorre em nosso ambiente de trabalho, desvendando a forte discriminação racial presente na escola. Como aponta a autora:

A escola atua na difusão de preconceito e da discriminação [...] Tais práticas, embora não se iniciem na escola, contam com seu reforço, a partir das relações diárias, na difusão de valores, crenças, comportamentos e atitudes de hostilidade em relação ao grupo negro [...] a escola tem perpetuado desigualdades de tratamento e minado efetivas oportunidades igualitárias a todas as crianças (CAVALLEIRO, 2003, p. 99).

Assim também Fúlvia Rosemberg (1987, p. 22), ao refletir sobre o fato de que alunos negros apresentam percentagem maior que alunos brancos quando se leva em conta as variáveis de reprovação e evasão escolar, alerta que:

[...] enquanto não assumirmos, teórica e praticamente, a questão das desigualdades raciais na sociedade em geral, e no sistema de ensino em particular, dificilmente teremos condição de diminuir significativamente as taxas de repetência e exclusão escolar.

As questões eram muitas. No entanto, para que minha pesquisa não tomasse um tom de militância pura e simples, todas precisavam ser respondidas de forma esclarecedora, embasadas em estudos e pesquisas sobre os caminhos sociais e políticos que ajudaram a construir e manter o racismo ao longo de nossa história, mesmo que muitas vezes silencioso, dentro das salas de aula.

Do ponto de vista que assumi, a compreensão era a de que para combater as formas de racismo dentro do ensino era necessário decodificar suas estruturas sociais e históricas, de modo a visualizar mudanças futuras efetivamente relevantes para a formação de um país com real integração racial.

A leitura da obra de Cavalleiro e suas sugestões transformaram-se na motivação inicial deste estudo. Comentando a minha pesquisa inicial com uma colega de magistério, fui informado sobre a aprovação, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de uma lei que tornaria obrigatório o ensino “da história da África e dos negros brasileiros”. Ao pesquisar sobre a questão, percebi que a aprovação da Lei federal nº 10.639/03 sinalizava para algo maior e mais complexo que a visão inicial supunha, e que parecia ultrapassar a percepção corrente do corpo docente, indicando uma possibilidade transformadora da realidade do ensino no Brasil. Daí a opção de articular minha pesquisa ao processo que resultou na aprovação dessa lei.

Senti a necessidade de transformar aquela quantidade de informações em uma ideia produtiva, que se tornasse informação e formação de qualidade para o professorado, com o claro objetivo de elevar o nível de conhecimento e de visão das mudanças que estavam por vir na educação.

Ao consultar um velho amigo do tempo de graduação sobre a elaboração de um projeto com a intenção de correlacionar a questão da discriminação racial e a Lei nº 10.639/03, ele sugeriu transformar isso numa dissertação de mestrado e, indo mais além, propôs associar também o livro didático. As leituras de análises sobre o tema me ajudaram a compor as questões iniciais na organização do projeto de pesquisa que, naquele momento, também sinalizavam para a análise das questões em livros didáticos.

Destaco, aqui, os artigos de Fúlvia Rosemberg (1987) – “Relações raciais e rendimento escolar” – e de Esmeralda Valentin Negrão (1988) – “Preconceitos e discriminações raciais em livros didáticos e infanto-juvenis” –, bem como a obra de Maria Aparecida Silva Bento (2002) – “Cidadania em preto e branco: discutindo as relações raciais” –, que propõem a reflexão sobre temas relativos às formas de discriminação e preconceitos raciais vivenciados no dia a dia dos brasileiros, abordando, sobretudo, as formas de preconceito experimentadas por negros no tratamento recebido por aqueles que não são negros e, particularmente, a análise da violência sofrida por alunos negros no âmbito escolar. Tais indicações me puseram a questionar a percepção dos professores sobre as relações entre alunos negros e brancos que frequentam a mesma sala de aula ou a mesma escola.

De acordo Maria Aparecida Silva Bento (2002, p. 41), o fato de a sociedade ser preconceituosa e racista torna as crianças brancas também racistas e preconceituosas: “[...] o racismo é construído nas relações que estabelecemos na sociedade. Uma vez que a escola é uma das instituições que faz parte de nossa sociedade, ela também reproduz o racismo”.

Segundo várias dessas análises, piorando a situação discriminatória no sistema escolar, o livro didático se apresenta como um dos principais difusores do preconceito e do racismo, produzindo um ambiente desfavorável para os alunos negros, reforçando a proposição de Silva Bento (2002, p. 41) de que “Um dos mais importantes veículos de reprodução de estereótipo do preconceito e do racismo na escola é o conteúdo do livro de História”.

Outro estudo importante para embasar o projeto de pesquisa foi o texto de Ana Célia da Silva (2005), intitulado “A desconstrução da discriminação no livro didático”, da coleção “Superando o Racismo na Escola”. A questão central do estudo é a diversidade cultural e o papel da escola de atender e aceitar os seus alunos com toda a pluralidade cultural que apresentam:

Conhecer para entender, respeitar e integrar, aceitando as contribuições das diversas culturas, oriundas das várias matrizes culturais presentes na sociedade brasileira, deve ser o objetivo específico da introdução nos currículos do tema transversal Pluralidade Cultural e Educação, que considero universal, pela sua abrangência e importância social (SILVA, 2005, p. 13).

Foi nessa obra que me deparei com as primeiras críticas duras aos professores quanto à sua omissão diante da discriminação racial e dos preconceitos sofridos por alunos negros no ambiente escolar. Segundo Ana Célia da Silva (2005), os professores são também responsáveis pela divulgação e perpetuação da discriminação e dos preconceitos dentro do sistema de ensino.

Com base em minhas inquietações iniciais e no diálogo com essa bibliografia, elaborei o projeto de mestrado que submeti à seleção no Departamento de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC-SP). Após 15 anos distante dos centros acadêmicos, a empreitada de voltar ao meio científico seria duríssima. Os dois primeiros semestres foram de reconstrução total, tanto do conhecimento defasado quanto do projeto de dissertação.

Alguns obstáculos surgiram no meio do caminho. O principal percalço ao desenvolvimento do projeto original estava no fato de que as modificações propostas pela Lei federal nº 10.639/03 pouco tinham transformado o livro didático. As propostas ainda eram recentes, não sendo possível avaliar seu impacto nos livros mais utilizados em sala de aula.

Descobri, também, que estava equivocado quanto ao processo de produção de uma dissertação, pois misturei formação ideológica sindical com o campo acadêmico. Assim, inconscientemente, pretendia transformar a minha dissertação no manifesto de um militante da causa racial, com o objetivo de aplacar o antigo espírito das paixões de campanha e de luta. Após refletir e ouvir críticas ao projeto e às minhas intenções iniciais, tomei a decisão de focar o desenvolvimento da pesquisa no processo histórico que resultou na promulgação da Lei federal nº 10.6349/03.

A nova proposta combinou algumas expectativas e inquietações, pondo-me em contato como o estudo de vários temas, dentre os quais se destacam: o Movimento Negro, seu histórico e sua organização pós-abolição (ROMÃO, 2005), bem como a questão raça e racial (DOSSIÊ, 1987) no Brasil e, especificamente, na educação. Fundamental foi perceber que o estudo do processo de aprovação da Lei federal nº 10.639/03 possibilitaria a discussão sobre a questão raça e o silencioso racismo impregnado na cultura brasileira. Conforme o entendimento de Eliane Cavalleiro (2003, p. 18) sobre a questão da discriminação no Brasil:

Em consequência da discriminação e do preconceito contra pessoas afrodescendentes, o racismo já está interiorizado em nossa sociedade. Dessa forma, a identidade nacional foi e continua sendo construída sem a devida valorização da cultura negra, o que pode ser comprovado pelo fato de que é comum percebermos, hoje, a sua negação, inclusive pelos próprios afrodescendentes, os quais se julgam, muitas vezes, de raça inferior à do branco.

A Lei federal nº 10.639/03 abriu espaço para um projeto nacional de educação de pretensões transformadoras, encampando uma reivindicação antiga do Movimento Negro. Ao determinar a obrigatoriedade de trabalhar na rede de ensino público e privado o conteúdo “África, cultura e história e cultura e história da população negra brasileira”, a Constituição brasileira não só pretende alterar a LDB, mas também a história da educação no Brasil. Reconhecer a diversidade ética e cultural do país possibilita a discussão das diferenças existentes entre essas etnias e culturas e de como estão estruturadas essas diferenças.

Ao se reconhecer como parte importante da história do Brasil, o segmento negro da população, em um primeiro momento por meio do Movimento Negro e de intelectuais engajados na causa, rompeu a estrutura senhorial que se mantinha sob a falácia da “democracia racial”.

Durante praticamente todo o século XX, o Movimento Negro e os intelectuais, negros ou não, engajados na causa, denunciaram o racismo silencioso existente na sociedade brasileira:

Ao silenciar, a escola grita a inferioridade, desrespeito e desprezo [...] leva a criança negra a repensar suas emoções, conter seus gestos e falhas para, quem sabe, passar despercebida num “espaço que não é seu”. Não se pode deixar por conta de um silêncio criminoso sofrendo diariamente situações que as empurram e as mantêm em permanente estado de exclusão social. A escola tem se mostrado omissa quanto ao dever de reconhecer positivamente a criança negra o que converge para o afastamento dela do quadro educacional (CAVALLEIRO, 2003, p. 100).

O início da pesquisa se desenvolveu em torno do rastreamento histórico dos Movimentos Negros durante todo o século XX e no processo de abertura democrática após a Constituinte de 1987 e 1988 e a Constituição Federal de 1988, se desenrolando até a sanção presidencial à Lei nº 10.639/03.

O ano de 1988 apresentou-se como um marco divisor de águas para o Movimento Negro organizado no Brasil. O espaço conquistado na Constituinte pelo Movimento, por meio de uma atuação de forma resoluta, foi decisivo para a abertura legislativa de proposições que aplassem o desejo mais que contido da igualdade racial.

O direito à escola e à educação esteve presente na pauta das reivindicações dos Movimentos Negros em vários momentos de nossa história. No encaminhamento da reflexão, destaquei alguns desses momentos com a intenção de apreender os sentidos históricos das reivindicações assumidas pelos Movimentos Negros na luta pelo direito à educação. Nesse diapasão, busco articular a história dessas lutas com a aprovação da Lei nº 10.639 já no início do século XXI.

Um levantamento feito junto ao banco de dados do Congresso Nacional indicou que, anteriormente à sanção da Lei federal nº 10.639, em janeiro de 2003, foram apresentadas, ao Congresso Nacional, outras cinco proposições de parlamentares ligados à esquerda partidária brasileira. Os parlamentares Paulo Paim, Abdias do Nascimento, Humberto Costa, Benedita da Silva e Ben-Hur Ferreira, o último em conjunto com Esther Grossi, foram os responsáveis pelas proposições apresentadas no Congresso Nacional. O comum entre os projetos de lei desses congressistas era o fato de eles estarem embasados no mesmo tema: a introdução de temas e conteúdos da história e da cultura da África e do povo brasileiro negro nos currículos escolares. Podemos observar, nas propostas legislativas desses parlamentares, que a referência é a história direcionada para a educação e a questão racial em forma de lei (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Assim, nasceu o desejo de estruturar a pesquisa que abrangesse o caminho por três direções simultâneas: Educação, Movimento Negro e Legislação.

Analisando os projetos de lei, ainda que numa primeira sondagem, percebi sinais que apontavam para um possível conflito entre quem queria a lei, quem a elaborou e quem a aprovou. O conflito se estabeleceu quanto à redação do primeiro projeto do deputado Paulo Paim, comparando com a do último projeto, elaborado por Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi. A diferença está na estrutura, na forma e na proposta de transformar em lei uma das mais antigas reivindicações do Movimento Negro.

O conjunto de fontes que embasa a pesquisa desta dissertação foi construído por meio de levantamentos de estudos sobre o tema nas bibliotecas da PUC-SP, da Universidade de São Paulo (USP), do Centro Cultural São Paulo, entre outras; de várias visitas consecutivas aos bancos de dados do Congresso Nacional; e de contatos com parlamentares e assessorias no Congresso Nacional e com diversos setores do Movimento Negro.

Na redação final, a presente reflexão foi organizada em três capítulos.

No primeiro capítulo, busco rastrear momentos anteriores à conjuntura de aprovação da lei, nos quais os temas racismo e educação emergem como uma questão pública na história brasileira. Nesse caminho, destaco alguns momentos das lutas do Movimento Negro pela igualdade racial durante o século XX, bem como discuto as suas lutas pela inserção dos negros no sistema educacional e a evolução da legislação referente às questões da discriminação e do direito à educação para os negros.

No segundo capítulo, identifico os vários projetos de lei que tematizaram a introdução obrigatória do conteúdo da história e cultura da África e dos povos africanos nos currículos escolares oficiais nas redes de ensino público e particular, a partir dos anos de 1980, juntamente com as leis orgânicas municipais e as leis de Assembleias Estaduais que avançaram sobre as questões raciais. Destaco, também, os diplomas legais que criaram departamentos e secretarias de combate ao racismo e a implementação de ações afirmativas para a conquista da igualdade racial.

No terceiro capítulo, discuto o processo da transformação do Projeto de Lei nº 259/99, de autoria dos deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi. Em sua implementação como norma federal nº 10.639/03, atento para os processos nos quais as pressões sociais dos Movimentos e dos educadores e intelectuais negros fizeram-se presentes durante a discussão desse projeto. A ênfase recai na análise das discussões partidárias e do poder de influência do Movimento Negro junto ao Parlamento e aos autores dos projetos. Reflito, também, sobre as motivações e o contexto da apresentação desse projeto junto à mesa diretora da Câmara dos Deputados; as diferenças existentes entre os dois autores que apresentaram o Projeto de Lei nº 259/99; a tramitação e a aprovação da proposição na Câmara Federal e no Senado; e os

debates travados no âmbito do Legislativo, dos partidos e dos movimentos sociais, particularmente o Movimento Negro.

Rastrear o caminho percorrido pelos Movimentos Negros e intelectuais, negros ou não, que proporcionaram diretamente a promulgação da Lei federal nº 10.639/03 possibilita resgatar boa parte da história e da cultura afro-brasileira. Esse segmento buscou, no ensino, a equidade estrutural junto à parcela branca da população, demonstrando que superava a condição de inferioridade implantada na sua mente por anos de massacre e genocídio do sistema de escravidão. Registrar essa história é poder dar visibilidade àqueles que estavam calados pelo racismo silencioso ou de pouca circulação de suas manifestações e atividades junto ao público negro e simpatizantes.

Como no Brasil o racismo, na maioria das vezes, é silencioso, escrever a história que apresenta as motivações que levaram à luta contra essa prática desumana é muito difícil, porque requer tocar numa ferida da sociedade; é revelar o que “ela” tenta inconsistentemente esconder, como registra o Grupo Memória Popular (2004, p. 287): “[...] Geralmente, essa história se mantém em um nível de lembrança privada. Não só não é registrada como também é, de fato, silenciada. Não lhe é dada a oportunidade de falar”. Construir junto à população negra uma história ou o registro de sua memória que venha a valorizar o legado dos seus antepassados é, segundo o Grupo Memória Popular (2004, p. 287) “[...] uma das formas pelas quais um grupo social orgânico adquire conhecimento do contexto maior de suas lutas coletivas e se torna capaz de exercer um papel mais amplamente transformador na sociedade”.

Essa consciência que o Movimento Negro transformou em forma de luta é a busca da identidade de um segmento que sofre violentamente as discriminações e os preconceitos de práticas racistas embutidas na sociedade brasileira. Essa formação estrutural de consciência coletiva que o Movimento Negro passa a ter é o que Edward Thompson (1987, p. 12) assegura: “[...] [a] classe se faz quando alguns homens como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas) sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si e contra homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus”.

Nesse caso, o que Thompson determina como ideia de classe, para o segmento negro organizado, pode ser configurado como a parcela negra da população dentro da sociedade, e isso ocorre na consolidação e na luta contra as formas de racismo.

Stuart Hall (2009, p. 243) afirma que os conflitos entre diferentes grupos étnicos são importantes porque definem o espaço e o reconhecimento, e isso se manifesta em inúmeras formas, tais como: incorporação, resistência, negociação, recuperação e perdas. E, segundo o autor:

Também é freqüente que a luta cultural se manifeste da forma mais aguda justamente no ponto onde se encontram e se cruzam tradições distintas, opostas [...]. As culturas, concebidas como formas de vida separadas ou como formas de luta, se cruzam constantemente: as lutas culturais pertinentes surgem nos pontos de cruzamento (HALL, 2009, p. 243).

Assim, o Movimento Negro organizado se fará, durante o século XX, na trilha permanente para conseguir consolidar espaço e reconhecimento, principalmente no campo da “educação”. A militância diversificada dessa organização e sua dinâmica demonstrará a força do segmento negro brasileiro, sobretudo ao conseguir a promulgação da Lei federal nº 10.639/03.

1 O DIREITO À ESCOLA E À EDUCAÇÃO COMO REIVINDICAÇÃO DOS MOVIMENTOS NEGROS

Se a educação não transforma sozinha a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça do direito e não do arbítrio, não temos outro caminho senão viver plenamente a nossa opção. Encarná-la, diminuindo assim a distância entre o que dizemos e o que fazemos.

(PAULO FREIRE)

O direito à escola e à educação foi um item constante da pauta das reivindicações dos Movimentos Negros em vários momentos de nossa história, principalmente após a abolição.

No decorrer deste capítulo, com o auxílio de estudos sobre o tema, destacaremos alguns desses momentos, com a intenção de apreender os sentidos históricos das reivindicações assumidas pelos Movimentos Negros na luta pelo direito à educação. Nesse diapasão, buscamos articular a história dessas lutas com a aprovação da Lei nº 10.639 já no início do século XXI.

A maioria dos estudos sobre a história das populações negras no Brasil indica que a abolição da escravatura no país não livrou os ex-escravos e/ou afro-brasileiros da exclusão social e da discriminação racial.

“A discriminação racial subsumida na escravidão emerge, após a abolição, transpondo-se ao primeiro plano de opressão contra os negros. Mais do que isso, ela passou a ser um dos determinantes do destino social e econômico, político e cultural dos afro-brasileiros” (HASENBALG, 1979; SANTOS, 1997 apud SANTOS, 2005, p. 21).

Assim também Gislene Aparecida dos Santos (2002) destaca o peso de ideologias do branqueamento assumidas pela elite brasileira naquele contexto. Na visão da autora, então, “O alastramento das teorias racistas aprimoradas no século XIX é inimaginável. Se durante a escravidão os negros já eram desprezados por serem considerados inferiores, após a abolição esse desprezo só aumentou [...]” (SANTOS, 2002, p. 119).

A história do surgimento do Movimento Negro como uma forma de luta organizada está enraizada na necessidade de mudança das condições sociais, políticas, econômicas e culturais da população negra no Brasil. Na primeira metade do século XX, o Movimento Negro se caracterizava pela ação e pelas atividades de trabalhos coletivos de negros que se

organizavam para combater a discriminação racial e as formas de preconceitos contra a população negra.

Luiz Alberto Oliveira Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (2005, p. 188) apontam que, frente a essa situação de exclusão, os Movimentos Negros, desde o começo do século passado, criaram suas próprias formas de luta, visando a combater o racismo e a discriminação: “Organizações de protesto dos negros surgiram, em diferentes regiões do país. Textos e depoimentos de ex-militantes mostram a existência de entidades de defesa da raça negra já no início de nossa história republicana”.

Já no início do século XX, o Movimento criou suas próprias organizações, conhecidas como entidades ou sociedades negras, cujo objetivo era aumentar sua capacidade de ação na sociedade para combater a discriminação racial e criar mecanismos de valorização raça negra (GONÇALVES; SILVA, 2005).

Vale notar que essas associações desempenhavam vários papéis junto à população negra, promovendo atividades coletivas como cursos de alfabetização, de música, formação social, carpintaria, corte e costura, entre outros. Eram centros de encontros de convivência e de relacionamento do mundo negro, e representavam locais aglutinadores desse segmento da população, tendo um objetivo muitas vezes maior do que as relações sociais: a política (GONÇALVES; SILVA, 2005; PINTO, 1993).

Cabe ressaltar que estes e outros autores indicam que, no conjunto das bandeiras de luta, destaca-se a educação, que sempre esteve na agenda desses movimentos (GONÇALVES; SILVA, 2005).

Como aponta Regina Pahim Pinto (1993, p. 28), pesquisadora das relações entre o Movimento Negro e a educação, surgiram na cidade de São Paulo, desde as primeiras décadas do século XX, inúmeras associações negras, e “a educação sempre esteve no centro das preocupações e das lutas dos movimentos negros [...]”.

Do mesmo modo, Hélio Silva Júnior (2007), referindo-se tanto ao que denomina discurso corrente no Movimento Negro como à produção legislativa e acadêmica, salienta que a temática da educação sempre ocupou papel central.

Segundo essas análises, no período pós-abolição e no decorrer do século XX, os Movimentos Negros tiveram dois objetivos centrais com respeito à educação: primeiro, garantir o acesso dos negros às oportunidades de educação e ao sistema escolar; e segundo, definir e introduzir temas e conteúdos que valorizassem a cultura e a história da população negra e promovessem o combate ao preconceito e à discriminação étnico-racial. Os estudos

indicam que, no decorrer do século XX, podemos destacar vários momentos em que as lutas pelo direito à educação vieram a público de forma mais incisiva.

Os autores apontam que, desde o início do século passado, diversos movimentos e entidades em sua atuação desenvolviam diferentes ações e estratégias, visando a atrair contingentes diferenciados às populações negras para o desenvolvimento de atividades educativas e culturais.

Com o intuito de atrair essa população para a educação, como observa Regina Pahim Pinto (1993, p. 28), o Movimento lançou mão de várias e diferentes estratégias que iam

desde a encenação de peças teatrais, sessões de declamação de poesias, promoção de palestras educativas, formação de bibliotecas, atividades educativas mais formais, como curso de atualização, de alfabetização e mesmo um curso primário regular.

Os Movimentos Negros executavam suas atividades a partir das ações desempenhadas por grupos de negros que articulavam e atuavam em trabalhos coletivos. Para esses grupos, foram criadas as denominações de irmandades negras, associações negras ou entidades negras.

No que diz respeito à atuação dos Movimentos Negros nas primeiras décadas do século XX, chama a atenção a importância da atuação da imprensa negra na promoção das lutas e na disseminação das reivindicações, tais como a educação². Os jornais negros eram a principal forma de manifestações das diversas entidades negras que criavam o seu periódico como sendo a sua voz para falar à massa negra.

Na avaliação de Luiz Alberto Oliveira Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (2005, p. 190):

Nos jornais da imprensa negra paulista do começo do século, no período fecundo de sua divulgação, que vai dos anos 20 ao final dos anos 30, encontram-se artigos que incentivam o estudo, salientam a importância de instrumentar-se para o trabalho, divulgam escolas ligadas às entidades negras.

Os autores apresentam o que pensavam os jornais negros em relação ao ensino formal:

A imprensa negra refletia, de certa forma, uma importante dimensão da educação dos negros, a saber: educação e cultura apareciam quase como sinônimos na maioria dos artigos publicados pelos jornais militantes da

² Citamos, aqui, alguns jornais negros que circularam no início do século XX como voz ativa do movimento negro: O Propugnador, O Progresso, O Alvorada e O Menelick, 1915; A Rua e O Xauter, 1916; O Alfinete, 1918; O Bandeirante, 1919; A Liberdade, 1919; A Sentinela, 1920; O Kosmos, 1922; O Getulino, 1923; O Clarim da Alvorada e Elite, 1924; Auriverde, O Patrocínio e O Progresso, 1928; Chibata, 1932; A Evolução e A Voz da Raça, 1933; O Clarim, O Estímulo, A Raça e Tribuna Negra, 1935 (GONÇALVES; SILVA, 2005; ALBUQUERQUE, 2006).

época. Não só divulgavam cursos como também apresentavam a agenda cultural das entidades. Nesta agenda incluíam-se atividades do tipo: biblioteca, conferências, representações teatrais, concertos musicais e outros (GONÇALVES; SILVA, 2005, p. 194).

Regina Pahim Pinto (1993, p. 29) também ressalta a importância da imprensa negra como formadora de opinião e como instrumento de incentivo para a educação junto à população não branca:

A imprensa negra ativa e combativa, que não só divulgava as atividades e abria espaço para a produção literária do negro, como debatia as questões educacionais, procurando sempre discorrer sobre a importância da educação para que o negro superasse os seus problemas. Constituía-se, assim, ela própria constituía num veículo educativo.

Importante se torna indicar que é fundamentalmente com base na análise dessa imprensa que os diferentes estudos discutem os sentidos e os significados das lutas dos Movimentos Negros por educação naquele período. Neles, os autores destacam duas linhas de interpretação: (1) a reivindicação pelo acesso à educação formal e à igualdade de oportunidades educacionais para os negros; (2) a estratégia dos Movimentos Negros no período era a criação de seus próprios cursos e espaços de educação, como os cursos noturnos das irmandades e entidades negras.

Na identificação desses dois caminhos, os estudos propõem a discussão sobre as visões que embasavam as lutas, identificando, por um lado, a ausência da crítica ao caráter excludente da escola republicana e a proposta de integração do negro via sistema escolar, e, por outro, não só a busca por autonomia, mas também a intenção de trabalhar uma educação voltada para a valorização das culturas e experiências das populações negras.

No decorrer do século XX, é bastante significativa a quantidade de associações negras ou entidades negras que se organizaram em vários espaços do país, sobretudo nas capitais, e que tinham, entre suas práticas, o desenvolvimento de atividades educativas e culturais e/ou a defesa dos direitos dos negros à educação. Conforme salienta Regina Pahim Pinto (1994, p. 28):

[...] algumas destas entidades e organizações tiveram destaque nas lutas e hoje, na memória dos movimentos, são tomadas como referências, dentre as quais encontram-se o Centro Cívico Palmares, Grêmio Dramático e Recreativo Kosmos, Centro Negro de Cultura, Frente Negra Brasileira, Teatro Experimental Negro (TEN).

Já na década de 30 do século passado, uma das primeiras referências que obteve destaque foi a atuação da Frente Negra Brasileira (FNB). Segundo Marcelino Felix (2001,

s/n), a Frente Negra Brasileira, na sua perspectiva de um trabalho mais abrangente, focando a “campanha de reabilitação dos homens de cor do país”, tinha dois objetivos principais: “o arregimentar em vista do reivindicar e do desenvolver um programa de cultura para os negros”.

Fundada em 16 de setembro de 1931 (MOURA, 1992), a Frente Negra Brasileira desempenhou um papel de extrema importância para a resistência e a conscientização do segmento negro da população brasileira. No seu estatuto de fundação, que, em 12 de outubro de 1931, “perante mil e tantos negros, foi lido e aprovado por unanimidade”, encontramos vários itens que nos chamam a atenção quanto à educação:

Artigo 1º - Fica fundada nesta cidade de São Paulo, para se irradiar por todo o Brasil, a “Frente Negra Brasileira”, união política e social da Gente Negra nacional, para afirmação dos direitos históricos da mesma, em virtude da sua atividade material e moral no passado e para a reivindicação de seus direitos sociais e políticos atuais, na Comunhão Brasileira (FELIX, 2011, s/n).

Uma das diretrizes mais importantes do Movimento aparece no artigo terceiro do estatuto, o qual afirma que: “A ‘Frente Negra Brasileira’ como força social, visa à elevação moral, intelectual, artística, técnica, profissional e física; assistência, proteção e defesa social, jurídica, econômica e do trabalho da Gente Negra” (FELIX, 2001, s/n).

No inciso único do estatuto, aparece uma forte indicação da objetividade da FNB, a educação. Voltada para a abrangência das necessidades de equiparação social do seguimento da população negra e de sua constante busca por uma cidadania justa e digna, a ascensão social do negro era o primor dessa entidade: “Inciso Único - Para execução do art. 3º, creará (sic) cooperativas econômicas, escolas técnicas e de ciências e artes, e campos de esporte dentro de uma finalidade rigorosamente brasileira” (FELIX, 2001, s/n).

Nesse inciso, fica clara a preocupação com uma formação mais abrangente da população negra. A educação é contemplada em todos os aspectos para que haja a possibilidade da afirmação e da ascensão do negro na sociedade.

Nessa ótica, a educação era a essência, e vinha junto, se não antes mesmo, de todas essas mudanças. Para Luiz Alberto Oliveira Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (2005, p. 197):

A experiência mais completa do período em consideração foi empreendida pela Frente Negra Brasileira. Raul Joviano do Amaral, na época presidente desta entidade, elaborou uma proposta ousada de educação política com os seguintes objetivos: agrupar, educar e orientar.

Portanto, a Frente Negra vai unir a questão política com a questão da educação para formar agentes políticos numa postura nova. Nessa visão, a educação se torna o eixo da transformação da condição experimentada pela população negra.

“Havia um projeto na Frente Negra Brasileira de criação de ‘Liceu Palmares’ com o objetivo de ministrar ensino primário, secundário, comercial e ginásial aos alunos-sócios. O Liceu deveria funcionar em todo Estado de São Paulo” (GONÇALVES; SILVA, 2005, p. 197; PINTO, 1993, p. 197).

Os estudos indicam que, na proposta da FNB, somente a escolarização não resolveria o problema racial e discriminatório na sociedade brasileira; era necessário ir além, propondo que a formação política acontecesse em conjunto com a educação.

Segundo Luiz Alberto Oliveira Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (2005), a educação política já existia desde a fundação da associação Centro Cívico Palmares, em 1926, e quase todas as lideranças da Frente Negra tinham sido formadas nessa associação.

O curso de formação social ministrado na FNB era o que poderíamos entender como de formação de liderança política. O currículo desse curso englobava aulas de história, conhecimentos gerais e educação moral e cívica. Tratava-se do mesmo curso de ginásial, mas não era reconhecido, sendo um curso destinado ao público adulto que buscava a alfabetização. Nele, lecionava-se a história do negro brasileiro, buscando-se questionar a história oficial (PINTO, 1993; GONÇALVES; SILVA, 2005).

É importante indicar que essas experiências já apontavam para a introdução de conteúdos curriculares que incorporassem a história e a cultura negra, e para a crítica aos conteúdos curriculares oficiais.

O objetivo da FNB quanto à sua abrangência era de estar efetivamente atuando em todos os estados brasileiros. Assim, foram criadas subsedes na Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. E as bases nessas filiais da Frente Negra continuaram as mesmas: buscar elevar e fortalecer a autoestima do negro e a educação.

Em 1933, a Frente Negra Brasileira criou o seu próprio jornal, chamado “A Voz da Raça”, e, por meio dele, levou ao segmento negro suas ideias com um teor elevado de cunho político.

A Voz da Raça se tornou o braço político direto da FNB. Sua produção era ampla e de volume considerável. Como apontam os estudos, parte importante dos artigos e das campanhas desenvolvidas pelo jornal A Voz da Raça tinham como foco as lutas pela educação.

Mas os frentenegrinos tiveram de ver o seu jornal encerrar as suas atividades por força da repressão do governo. A Voz da Raça deixou de circular no final de 1937, pela forte censura imposta pela ditadura de Getúlio Vargas³.

Após a ditadura do “Estado Novo”, as associações e os jornais negros voltaram à ativa, demonstrando que as questões raciais ainda estavam presentes na sociedade brasileira e precisavam ser resolvidas. Assim, jornais negros de militância permanente surgiram até o acontecimento do próximo “Golpe de Estado”, tais como: O Quilombo, 1948; Mundo Novo, 1950; O Novo Horizonte, 1954; Notícias de Ébano, 1957; O Mutirão, 1958; Hífen e Niger, 1960; Nosso Jornal, 1961; e Correio d’Ébano, 1963 (ALBUQUERQUE, 2006).

Praticamente no final de 1944, a ditadura de Getúlio Vargas demonstrava sinais claros de enfraquecimento. Diante desse contexto, o Movimento Negro retomou as suas atividades com o surgimento de uma das maiores associações negras do século XX, o Teatro Experimental do Negro (TEN).

Abdias do Nascimento, desde o final da década de 1930 e meados da década de 1940, já era uma referência do Movimento Negro, sendo um dos fundadores da Frente Negra Brasileira⁴. A criação do Teatro Experimental do Negro, durante a ditadura de Vargas, demonstrava a urgência da retomada da luta contra o racismo e a discriminação. Segundo Nascimento (2004, p. 210), “no meu regresso ao Brasil, criaria um organismo teatral ao protagonismo do negro, onde ele ascende da condição adjetiva e folclórica para a de sujeito e herói das suas histórias que representasse”.

Assim, o TEN passou a ter como objetivo de trabalho “a valorização social do negro no Brasil, através da educação, da cultura e da arte” (NASCIMENTO, 2004, p. 210). Nessa associação negra, a educação voltou a ser considerada como um ponto importante da retomada da luta. O TEN compreendia que as mudanças necessárias para atingir o seu objetivo passavam essencialmente pelo ensino.

³ Mesmo durante a ditadura de Vargas, as associações negras continuaram atuando, mas de forma discreta. Nesse período, foram criadas algumas irmandades negras de atividade de ajuda mútua ou de lazer, como a fundação da Orquestra Afro-brasileira na cidade do Rio de Janeiro, em 1942; e a fundação da União dos Homens de Cor, em Porto Alegre, em 1943 (ALBERTI; PEREIRA, 2007). Os jornais negros, setor de grande mobilidade do movimento negro sofreram uma forte repressão. Fica claro que houve um refluxo considerável durante os anos de ditadura Vargas. Constatamos em nossa pesquisa que praticamente nenhum periódico surgiu ou foi produzido durante esse período (ALBUQUERQUE, 2006; ALBERTI; PEREIRA, 2007).

⁴ Abdias é um dos maiores nomes da liderança negra no país, e esse reconhecimento se dá tanto em nível nacional como internacional, vindo da sua dedicação e garra em prol da causa negra. A sua experiência traumática vivida no Peru foi o motor que impulsionou a sua retomada na luta contra a desvalorização sistemática do negro na cultura nacional (NASCIMENTO, 2004; ALBERTI; PEREIRA, 2007). “Antes de uma reivindicação ou um protesto, compreendi a mudança pretendida na minha ação futura como defesa da verdade cultural do Brasil e uma contribuição ao humanismo que respeita todos os homens e as diversas culturas com suas respectivas essencialidades” (NASCIMENTO, 2004, p. 210).

Para os fundadores do TEN, Abdias do Nascimento e Guerreiro Ramos, “o projeto era um empreendimento de caráter pedagógico que tem por objetivo contribuir para que se desfaçam as tensões ainda discerníveis nas relações de raça no Brasil” (ROMÃO, 2005, p. 118).

O público-alvo do TEN eram os adultos e a alfabetização dos mesmos marcou o início dos seus trabalhos:

A um só tempo o TEN alfabetizava seus primeiros participantes, recrutados entre operários, empregados domésticos, favelados sem profissão definida, modestos funcionários públicos – e oferecia-lhes uma nova atitude, um critério próprio que os habilitava também a ver, enxergar o espaço que ocupava o grupo afro-brasileiro no contexto nacional (NASCIMENTO, 2004, p. 211).

Quatro anos depois da sua fundação, em 1948, o TEN produziu o seu próprio jornal negro, chamado “Quilombo”, o qual não só divulgava informações gerais para a população negra, como também publicava as atividades do Teatro Experimental do Negro⁵.

A atividade de conjugar o Teatro com o jornal, misturando a arte e a informação, foi, na verdade, uma das formas encontradas para organizar e mobilizar principalmente a população negra do Rio de Janeiro. Uma das prioridades do jornal era atrair a atenção da população negra para integrar as discussões sobre os problemas da raça e cativar esse seguimento para participar do TEN.

No entendimento dessa organização, era necessário estar articulando com todas as associações negras num movimento forte que trouxessem com a máxima urgência as respostas positivas para as suas reivindicações. Com esse propósito, o TEN organizou e realizou, em 1949, no Rio de Janeiro, a Conferência Nacional do Negro, como preparação para o 1º Congresso do Negro Brasileiro (ALBERTI; PEREIRA, 2007). Para organizar e divulgar tal Congresso, o TEN estampou suas ideias no periódico Quilombo, dizendo qual era o objetivo do evento e como a população negra poderia participar dele.

Meses antes do 1º Congresso Negro Brasileiro, o primeiro de organização nacional, Abdias do Nascimento, numa espécie de editorial do Quilombo, afirmou que a educação era fundamental para os negros alcançarem o mesmo nível social e econômico dos brancos. A igualdade racial seria conquistada com uma educação na qual a população negra se tornaria coautora da sua própria história na sociedade brasileira. Nascimento afirma: “os brasileiros de

⁵ Como nas outras entidades negras, o jornal se torna o meio de comunicação entre os líderes negros e a população negra. Esse canal é a artéria que alimenta as relações e dá vida ao movimento negro. Abdias do Nascimento apresenta a seguinte visão sobre o Quilombo: “O jornal Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro divulgou os trabalhos do TEN em todos os seus campos de ação, entre 1948 e 1951. O jornal trazia reportagem, entrevista e matérias sobre assuntos de interesse à comunidade” (NASCIMENTO, 2004, p. 210).

cor, patrioticamente interessados no estudo dos meios que os conduzam à sua integração definitiva na nacionalidade, através da ascensão social e econômica possibilitada pela educação e pela cultura”⁶.

No mesmo espaço editorial, Abdias do Nascimento ressalta que o fato de a República ter negado o acesso de escolarização à população negra, não oferecendo uma formação social aos negros, impossibilitou a sua equidade social. Assim, Abdias reafirma o que os outros pensadores da causa negra já tinham registrado anteriormente nesta nossa pesquisa:

A ênfase acentuando a linha de nossa evolução inter-racial não implica, evidentemente, na negação ou diminuição da importância de que se revestem os aspectos da convivência defeituosa de pretos e brancos no país, onde os primeiros, depois de libertados a 13 de maio de 1888, não mereceram como era justo e necessário, qualquer apoio econômico da República, nenhuma educação e instrução profissional que os habilitasse a usar as franquias (sic) legais, garantindo-lhes a oportunidade de continuarem existindo como elementos da mesma eficiência (sic) e utilidade de quando eram escravos⁷.

Assim, é importante apontar que, já no interior das propostas do TEN em relação à educação, combinava-se a defesa da cultura negra com a reivindicação de acesso à educação e à escola pública para os negros.

Cabe observar que o Quilombo também trouxe inúmeras denúncias de discriminação das populações negras em diversas instituições educacionais. Numa de suas tiragens, apresentou um texto de um jovem militante, Haroldo Costa, na época ex-vice-presidente da Associação Metropolitana de Estudantes Secundários, focado nas dificuldades que os negros tinham para serem aceitos pelas escolas oficiais e em como a discriminação contra meninas e meninos negros era mais que nefasta:

No Brasil, não obstante a “ausência oficial” do preconceito de côr (sic), nós o sentimos em diversos setores. É comum, quando se diz que em determinados educandários não é permitido ao jovem de côr (sic) se matricular, surgirem os acomodados dizendo enfáticamente (sic): – “A questão é simplesmente econômica. Se o negro tiver dinheiro poderá estudar onde lhe aprovou”. No entanto, a questão verdadeiramente não se reduz a isso. Aí está o Colégio Notre Dame de Sion, que não aceita alunas negras, mesmo que elas se sujeitem (sic) a pagar as pesadas mensalidades. No mesmo caso se encontram os colégios Andrews, Benett, Santo Inácio, N. S. de Lourdes e tantos outros⁸.

O Quilombo fazia severas críticas e não poupava os órgãos públicos, que também estavam na lista das instituições que praticavam a discriminação racial contra a população

⁶ Quilombo nº 10, p. 1, jun./jul. 1950 (NASCIMENTO, 2003, p. 88).

⁷ Idem.

⁸ Quilombo nº 1, p. 4, dez. 1948 (NASCIMENTO, 2003, p. 22).

negra, demonstrando que o racismo era também institucional oficial. Como afirmava o texto desse periódico:

Com relação a algumas das instituições oficiais também se pode dizer algo. Ninguém desconhece os tremendos obstáculos que encontra o jovem negro quando se inscreve para prestar exame vestibular ao Instituto Rio Branco (Ministério das Relações Exteriores); ou no exame de admissão às escolas militares superiores. [...] Conheço o caso de um rapaz que, durante três anos consecutivos prestou exames para a Escola Militar, tendo em todos os anos passando na prova intelectual, mas no exame médico era sempre reprovado. Na última vés (sic), o médico examinador disse-lhe confidencialmente que ele (sic) não tinha absolutamente nada, mas a côr (sic)⁹.

O Quilombo tinha uma visão aprofundada sobre a discriminação e a educação para o seguimento negro da população, e, para a época, o periódico compreendia a seguinte posição:

Nos dias de hoje a pressão contra a educação do negro afrouxou consideravelmente, mas convenhamos que ainda se acha muito longe do ideal. [...] Por tudo isso, para muitos constitui surpresa e incredulidade quando um negro diz ser universitário ou mesmo estudante secundário. [...] É fato sabido que entre nós o ensino é quase objeto de luxo¹⁰.

Assim, o periódico negro preparava a comunidade negra para o 1º Congresso Nacional do Negro, com uma posição forte de combate ao racismo e à discriminação. Em 1950, ocorreu o referido Congresso, no Rio de Janeiro, entre os dias 26 de agosto e 4 de setembro. As reivindicações prioritárias do Congresso em relação à educação foram: “o estímulo ao estudo das reminiscências africanas no país; estudos dos meios das dificuldades dos brasileiros de cor; e formação de institutos de pesquisas – públicos e privados – com esses objetivos” (NASCIMENTO, 1968 apud SANTOS, 2005, p. 23).

Notamos que já aqui é sistematizada uma proposta explícita de que a afirmação da população negra na sociedade brasileira passaria pelo resgate histórico do seu passado, de forma a dar dignidade e orgulho a essa parcela da população brasileira. Desse modo, e pela primeira vez, o Movimento Negro deixava por escrito, e de maneira explícita, a urgência do estudo do legado africano para a construção de uma nova página na história do país, propondo como diretriz a pesquisa aprofundada sobre a herança da cultura e da história africana. Como afirma Regina Pahim Pinto (1993, p. 30):

O primeiro Congresso Negro Brasileiro propõe a discussão da história do negro no Brasil, como ênfase especial, entre outros temas, nos movimentos de resistência dos escravos, na participação dos negros na história do Brasil,

⁹ Quilombo nº 1, p. 4, dez. 1948 (NASCIMENTO, 2003, p. 22).

¹⁰ Idem.

nas figuras negras eminentes, nas sobrevivências religiosas, folclóricas e nas línguas africanas.

Como podemos perceber, o TEN trabalhou e muito para o fortalecimento e o crescimento do Movimento Negro, sempre ligado à educação. Sua militância tornou-se referência para as demais associações negras. Até 1968, o TEN continuou sempre com o mesmo enfoque de trabalhar a arte para ensinar e educar, fazendo coligações entre a negritude, a política e o ensino.

No ano de 1964, ocorreu o Golpe de Estado, e quatro anos mais tarde, em 1968, o TEN teve de deixar de atuar, devido à forte repressão.

Nas décadas de 50 e 60 do século XX, as atividades do Movimento Negro continuaram a acontecer. Podemos citar, entre outros acontecimentos, a criação do Teatro Popular Brasileiro, em 1950, na cidade do Rio de Janeiro, por um dos grandes nomes da militância do Movimento Negro, Solano Trindade; e a criação da Associação Cultural do Negro, em 1956, na cidade de São Paulo, por José Correia Leite, também um dos expoentes do Movimento Negro (PINTO, 1993).

Sales Augusto dos Santos (2005, p. 116) afirma que, durante o período da ditadura militar, houve “um grande refluxo dos movimentos sociais em especial entre 1964 e 1977”. Porém, segundo Andrews (1998), as organizações sociais negras não desapareceram por completo.

No entanto, importa indicar que esse foi um período de grande relevância para as lutas contra a discriminação no plano internacional. Assim, há de se destacar o avanço dos debates em nível internacional, os quais pressionaram e impulsionaram a legislação brasileira. Nesse plano, cumpre salientar as resoluções tomadas em conferências realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) no final da década de 1950 e nas décadas de 1960 e 1970, que tinham o compromisso de combater os mecanismos do racismo nos países-membros dessa organização internacional (SILVA JÚNIOR, 1998).

Dessa forma, no final da década de 1950 e durante a década de 1960, as ações internacionais, por meio de diversas articulações da ONU, passaram a elaborar resoluções e normas que vieram a combater práticas racistas nas mais diversas áreas. Num período de oito anos, houve três importantes encontros internacionais que resultaram em abertura para o combate das práticas raciais em todo mundo. O primeiro foi a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT); o segundo foi a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); e o

último foi feito pela própria Organização das Nações Unidas, com o tema específico para luta contra as formas e práticas de racismo em todos os países-membros (SILVA JÚNIOR, 1998).

A primeira manifestação ocorreu em Genebra, Suíça, em julho de 1958. Conhecida como Convenção 111, foi denominada “Convenção Concernente à Discriminação em Matéria de Emprego e Trabalho”. Cumpre destacar que a Convenção 111 abriu a discussão sobre a discriminação racial, envolvendo os países num debate em que seria obrigatória a reflexão em cada Estado-membro.

A segunda grande conferência internacional, realizada em Paris, entre os dias 14 de novembro e 15 de dezembro de 1960, é importante no que diz respeito aos direitos à educação, e tinha como tema “A luta contra a discriminação no campo do ensino”. O texto final redigido teve os seguintes pontos relevantes no que se refere à educação:

Lembrando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem afirma o princípio de não-discriminação e proclama o direito de toda pessoa à educação; a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura se propõe a instituir a colaboração entre as nações para assegurar a todos o respeito universal dos direitos do homem e oportunidade igual de educação (SILVA JÚNIOR, 1998, p. 15).

Dessa convenção, destacamos três artigos que normalizam como deveria ocorrer o ensino nos Estados-membros. Tais artigos definem as formas de discriminações e como elas negam ou impedem o acesso à escola dos excluídos; comprometem os Estados-membros com a eliminação das práticas legais de discriminação que prejudiquem o acesso e com a elaboração de leis para coibir discriminações; e tornam obrigação dos Estados-membros o acesso de todos os seus habitantes a todos os níveis escolares, inclusive ao superior, sendo o primário obrigatório (SILVA JÚNIOR, 1998).

Essa convenção nos traz subsídios suficientes para entendermos que, com a sua promulgação, por meio do Decreto Legislativo Federal nº 63.233, de 12 de setembro de 1968, os avanços, de modo geral, foram lentos.

Nesse período, a Organização das Nações Unidas continuou aprovando várias normas que propunham o combate às práticas de racismo e de discriminação racial entre os países associados. Destaque para a convenção realizada em 1965, em Nova Iorque, que já propunha, em seu tema, a eliminação de todas as formas de discriminação racial. No Brasil, essa convenção só foi reconhecida e promulgada em dezembro de 1969, por meio do Decreto legislativo nº 65.810.

Essas discussões, elaborações e ações da diplomacia internacional resultaram no estabelecimento de normas a serem cumpridas pelos países-membros da ONU, o que acabou

gerando, no Brasil, uma forte pressão para que houvesse ações e legislação que combatessem as práticas racistas ou de discriminação raciais no ensino.

No plano interno, na década de 1960, o campo da educação começou a destacar o processo de discussão e elaboração da nova da Lei de Diretrizes e Bases. A discussão da LDB de 1961 teve como centro a questão da escola pública. O argumento mais utilizado pelos que defendiam apenas verbas estatais para escolas públicas era a de que a escola pública era para todos, sem discriminação de classe, raça, credo ou nacionalidade. Como indica Azevedo (1960 apud DIAS, 2005, p. 52) sobre o embate existente no tocante à inclusão dos negros na escola pública:

A escola pública, cujas portas, por ser escola gratuita, se franqueiam a todos, sem distinção de classes, situações, de raças e de crenças, é por definição, contrária e a única que está em condições de se subtrair a imposição de qualquer pensamento sectário, político ou religioso.

Segundo Dias (2005), a LDB nº 4.024/61 tentava trazer uma conciliação entre as posições que defendiam alguns interesses nada comuns entre a escola pública, a escola privada e as escolas confessionais, ficando de fundo a questão da introdução da população negra no sistema de ensino gratuito.

Como discurso, a introdução racial fez parte das preocupações dos educadores e foi uma dimensão considerada no universo das discussões da L.D.B. de 1961. Contudo, observando que essa dimensão ocupou papel secundário, servindo mais como recurso discursivo. Ou seja, ao defender um ensino para todos, não ignoravam esses educadores que, além da classe, a dimensão raça era fator de diferenciação no processo de escolaridade. Mas não se falava explicitamente na época se a população negra era a destinatária principal da escola pública e gratuita (DIAS, 2005, p. 53).

Esse avanço das lutas e das normas internacionais no combate ao racismo e à discriminação foi retomado pelos movimentos no chamado período de redemocratização. Nesse momento, em meio à reorganização dos movimentos sociais no Brasil, os Movimentos Negros retomaram suas lutas e organizações.

E foi nesse contexto de lutas que se formou o Movimento Negro Unificado (MNU). Tendo assumido como seu marco inicial um “Ato Público Contra a Discriminação Racial”, em 7 de julho de 1978, no qual cerca de dois mil militantes negros e simpatizantes da causa negra organizaram um manifesto em praça pública contra as práticas racistas nas escadarias da frente do Teatro Municipal de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, centro da capital paulista, o MNU teria importância fundamental nas lutas do Movimento nas décadas recentes.

Nascia uma organização de extensão nacional, sinalizando uma nova fase de lutas e reivindicações dos grupos negros organizados (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

De acordo com Sales Augusto dos Santos (2005, p. 117), existia uma conjuntura para uma efervescência política que levasse à reorganização do Movimento Negro de cunho político e de manifestação:

A conjuntura racial internacional também favorecia a rearticulação, uma vez que as lutas dos afro-estadunidenses pelos direitos civil nos Estados Unidos da América, bem como aquelas por independência ou libertação de vários países africanos de língua portuguesa contra o racismo colonial, eram exemplos a serem seguidos internamente.

Para Petrônio Domingues (2007), as influências externas foram além da retomada da luta do Movimento Negro contra o racismo, determinando o tipo e o tom de luta a ser travada em favor da causa negra. O autor afirma a forte tendência que marcaria o Movimento Negro Unificado:

No plano externo, o protesto negro contemporâneo se inspirou, de um lado, na luta a favor dos direitos civis dos negros estadunidenses, onde se projetaram lideranças como Martin Luther King, Malcom X e organizações negras marxistas, como os Panteras Negras, e, de outro, nos movimentos de libertação dos países africanos, sobretudo de língua portuguesa, como Guiné Bissau, Moçambique e Angola. Tais influências externas contribuíram para o Movimento Negro Unificado ter assumido um discurso radicalizado contra a discriminação racial (DOMINGUES, 2007, s/n).

Wlamyra Albuquerque (2006) também aponta que houve influências externas para o ressurgimento do Movimento Negro no Brasil, afirmando que a atuação dos negros norte-americanos contra o racismo da sociedade branca estadunidense e as reivindicações pelos seus direitos civis foram determinantes para os negros brasileiros se espelharem nesse exemplo e retomarem sua própria batalha. Assim,

Nos anos setenta chegavam também aos bairros populares informações sobre a movimentação política dos negros em outras partes do mundo. Os afro-brasileiros acompanharam os movimentos dos direitos civis e o Black Power nos Estados Unidos. Ainda que de forma fragmentada, as idéias de Angela Davis, Malcolm X e Martin Luther King em defesa de direitos e oportunidades iguais para os negros norte-americanos repercutiram entre militantes e intelectuais negros em todo o Brasil (ALBUQUERQUE, 2006, s/n).

As ligações externas não estavam apenas com o norte do continente americano, mas também com a mãe África. As revoltas e as lutas por independência também influenciaram, aqui no Brasil, a volta do Movimento Negro. Com aponta Albuquerque (2006, s/n):

Os brasileiros também se informavam pelo noticiário da televisão sobre os movimentos de libertação nacional em países da África. As guerras contra o colonialismo português que levaram à independência de Angola e Moçambique em meados dos anos setenta tiveram grande repercussão no Brasil. Os afro-brasileiros perceberam que tanto nas Américas como na África os negros enfrentavam a opressão racial.

Referências de nomes importantes que surgiram na luta travada contra o racismo colonial na África tinham forte ressonância no meio da militância negra:

[...] nomes como Agostinho Neto, de Angola, Nelson Mandela, da África do Sul, e Samora Machel, de Moçambique. A vitória dos movimentos liderados por eles estimulava os negros brasileiros na sua própria luta contra o racismo (ALBUQUERQUE, 2006, s/n).

Esses nomes tinham uma conotação de reforço e de sustentação para a luta do Movimento Negro, e são referências que tonificam a vontade de derrubar as barreiras da intolerância racial e as discriminações que a população negra sofria.

A necessidade de relacionamento entre as entidades era o marco forte da sua resistência para suportar a carga ruim da repressão militar. As ações de racismo e de discriminação contra a população negra estimulavam a articulação e a conversação entre as associações negras que já não mais queriam ficar caladas.

Após o Ato Público de 1978, ficou marcada uma reunião para dar andamento no Movimento Negro. A data do próximo encontro ficou para 23 de julho do mesmo ano, tendo como local de reunião o Centro de Cultura e Arte Negra (Cecan)¹¹. Nessa reunião, houve a mudança de nome de Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR) para Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR). Também nessa reunião foi aprovada a proposta de elaboração da “carta de princípios” e de confecção do “Estatuto do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial”, documentos que foram apresentados na reunião de Assembleia Nacional do MNUCDR, nos dias 9 e 10 de setembro, no Instituto de Pesquisa das Culturas Negras (IPCN), na cidade do Rio de Janeiro (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Na “Carta de Princípios”, que foi aprovada em Assembleia, o texto redigido dizia o seguinte no que se refere à educação:

Nós, membros da população negra brasileira, reunidos em Assembléia Geral, CONVENCIDOS da existência de: discriminação racial; marginalização racial, política, econômica, social e cultural do povo negro; esmagamento e comercialização da nossa cultura; mito da democracia racial, RESOLVEMOS juntar nossas forças e lutar pela defesa do povo negro em

¹¹ Fundado em 1972, na cidade de São Paulo.

todos os aspectos através das conquistas de: maiores oportunidades de emprego; melhores assistência à saúde, à educação e à habitação; reavaliação do papel do negro na história do Brasil; valorização cultura negra [...] (ALBERTI; PEREIRA, 2007, p. 160).

Segundo os próprios militantes negros, o ciclo de fundação do Movimento Negro Unificado foi encerrado na segunda Assembleia do MNUCDR, que ocorreu em Salvador, em 4 de novembro do mesmo ano, no Instituto Cultural Brasil - Alemanha. Nessa reunião deliberativa, o Movimento Negro passou a assumir como data importante o dia 20 de novembro, o qual passou a ser conhecido como o “Dia Nacional da Consciência Negra”, incorporando uma ideia da entidade negra Grupo de Palmares, de Porto Alegre, que, desde 1971, comemorava essa data como sendo um dia de memória e de luta (ALBERTI; PEREIRA, 2007; SANTOS, 2007). A soma de ideias forjou um embrião que, mais tarde, se tornaria o símbolo vitorioso do Movimento Negro brasileiro¹².

Nos anos seguintes, essa data assumiria grande importância nas lutas dos Movimentos Negros. Com ela, a população negra passou a ter uma data histórica que remete ao passado de luta de todo um povo que resistiu à opressão e sobreviveu para poder contar a sua própria história. Ter uma referência nacional de luta deu força simbólica para articular o movimento em defesa da cultura e da história negra.

Provavelmente, a maior marca simbólica do Movimento Negro Unificado seja a incorporação dessa data ao calendário de todos os Movimentos Negros, de todas as entidades negras, associações negras e irmandades negras como dia de conscientização do povo negro, direcionando a luta pelos seus direitos de igualdade, dignidade, respeito à sua história, à sua cultura e à sua gente. Ao mesmo tempo em que nos lembramos de Zumbi dos Palmares e de toda a sua história, estamos fazendo a luta dele no presente, ao combater a discriminação racial (ALBERTI; PEREIRA 2007; SANTOS, 2007).

¹² A frase “Dia Nacional da Consciência Negra” era uma expressão que o militante negro Paulo Roberto dos Santos utilizava em seus trabalhos no IPCN do Rio de Janeiro. O poeta Oliveira Silveira, militante do Grupo Palmares, sugeriu que o dia “20 de novembro”, data da morte de Zumbi dos Palmares, fosse o contraponto em relação ao “13 de maio”, ou seja, uma alternativa contra as infundadas comemorações do dia 13 de maio. O Movimento criou, assim, uma terceira e brilhante ideia somando às duas ideias de Paulo Roberto e Oliveira Silveira, criando, então, o “20 de Novembro”, Dia Nacional da Consciência Negra, como dia de luta contra o racismo (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

2 DAS REIVINDICAÇÕES À AFIRMAÇÃO DE DIREITOS: OS ESPAÇOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

No momento em que o significante “negro” é arrancado de seu encaixe histórico, cultural e político, e é alojado em uma categoria racial biologicamente constituída, valorizamos, pela inversão, a própria base do racismo que estamos tentando desconstruir.

(STUART HALL)

Na análise da trajetória da sanção presidencial e promulgação da Lei federal nº 10.639/03, é necessário refazer o caminho do Movimento Negro mais recente, principalmente a partir da conjuntura da redemocratização nos anos 1980-90 e de suas articulações com conquistas mais pontuais e regionais. Assim, esse será o cerne do presente capítulo, no qual analisaremos as reivindicações e as formas como se manifestou o Movimento Negro na luta pela afirmação de seus direitos.

No plano nacional, a promulgação da Lei federal nº 10.639/03 foi impulsionada pela multiplicidade de caminhos e formas de luta que o Movimento Negro passou a utilizar no decorrer daquelas décadas, visando a enfrentar as barreiras do racismo e da discriminação racial.

A militância do Movimento Negro expandiu-se de uma atuação mais restrita nos espaços das associações e entidades negras para o espaço mais institucionalizado do sistema político. Era necessário encurtar essa jornada, ampliando as frentes de combate ao racismo e à estrutura discriminatória da sociedade brasileira, insistindo na luta também no plano institucional.

Como indicado anteriormente, já em 1978, o Movimento Negro Unificado apresentou o seu manifesto, no qual declarava à nação que os militantes negros estavam em luta contra o racismo, onde o racismo estivesse. “Como um dos lugares onde o negro vive é a escola, ou seja, os sistemas de ensino, buscou-se orientar a ação do combate ao preconceito nesses ambientes” (GONÇALVES; SILVA, 2005, p. 209).

A educação e a luta contra o sistema de discriminação e de preconceito que envolve o ensino no Brasil era um dos focos de combates do MNU. O Movimento entendia que, havendo racismo dentro da escola e do ensino, seja qual for a instituição, pública ou privada, era função do Movimento Negro Unificado combatê-lo.

Em 1982, na Convenção do MNU realizada em Belo Horizonte, os representantes das delegações aprovaram o chamado “Programa de Ação do Movimento Negro Unificado”. Dentre as medidas educacionais tiradas para lutar contra o racismo estavam: a luta pela melhoria das condições de acesso e permanência dos negros em todos os níveis da educação brasileira e, importante para a nossa discussão, a proposição de mudança radical nos currículos escolares, visando à eliminação de preconceitos e estereótipos em relação aos negros e à cultura afro-brasileira na formação de professores, com o intuito de comprometê-los no combate ao racismo na sala de aula (GONÇALVES; SILVA, 2005).

Com essa estratégia de movimento, os militantes negros trabalhavam como o objetivo de interferir na situação diagnosticada como de abandono em relação ao sistema de ensino generalizado da população negra. “Inicialmente, o próprio movimento negro gerou novas organizações, mais competentes para lidar com o tema educação. Isto explica o aumento de número de militantes com qualificação” (GONÇALVES; SILVA, 2005, p. 210).

Nesse período, surgiram muitas organizações negras e formas diversificadas de entidades, associações e jornais negros, em espaços institucionais diversos, voltadas para ações afirmativas, além de organizações não governamentais e outras formas de organizações que formaram uma enorme frente do Movimento Negro contra o racismo e a discriminação racial para com a população negra.

Assim, no final dos anos de 1970, o Movimento Negro encontrava-se numa outra fase, abrindo uma nova frente de atuação. A militância deixava de ser apenas nas entidades e associações, e abria-se para novos campos, como sindicatos, partidos políticos e centros acadêmicos universitários. Essa nova amplitude de atuação do Movimento Negro tornou-se importante, pois, ao atuar junto às instituições de diversas representações civis, favorecia a difusão das ideias e o apoio às propostas do próprio Movimento (GONÇALVES; SILVA, 2005; ALBERTI; PEREIRA, 2007).

A partir de 1978, começaram a surgir Movimentos Negros diversificados nas diferentes áreas e setores sociais. Essa expansão demonstra como era importante a questão racial a ser discutida e dialogada com a sociedade, buscando uma saída estrutural para a situação da população negra brasileira.

Assim, os negros vêm se mobilizando em várias frentes nas últimas décadas. Pressionados por essa mobilização, alguns partidos políticos (de esquerda, e mais tarde mesmo os de direita), segmentos da Igreja Católica e sindicatos começaram a rever suas convicções sobre o tema racial. No início dos anos 80, os partidos de oposição no Brasil passaram a inserir propostas anti-racistas em suas plataformas eleitorais, e vários criaram comissões para formular políticas de introdução dos negros. Em 1978, a Conferência

Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) promoveu vários encontros do clero negro, que resultaram na criação do Grupo de União e Consciência Negra, uma organização de religiosos e leigos negros que se consideravam ao mesmo tempo parte do movimento negro e da Igreja Católica (ALBUQUERQUE, 2006, s/n).

Vale observar que os militantes negros também buscavam o espaço da atuação política no interior dos partidos. No final dos anos 70 e início dos anos 80 do século XX, no Rio de Janeiro, a referência partidária mais forte para o Movimento Negro era o Partido Democrático Trabalhista (PDT), no qual despontava a figura de Abdias do Nascimento. Mas o partido político de abrangência nacional era o Partido dos Trabalhadores (PT), tanto na cidade de São Paulo como em outras cidades de suma importância para o país.

O PT tinha a mesma referência que o PDT do Rio de Janeiro para o Movimento Negro. Muitos militantes negros de renome dentro do Movimento Negro participavam do PT, tais como: Flávio Jorge Rodrigues da Silva, Milton Barbosa e Hamilton Cardoso, em São Paulo; Magno Cruz, em São Luiz; Jurema Batista, no Rio de Janeiro; Edson Cardoso, em Brasília; e outros que militavam junto à Central Única dos Trabalhadores (CUT), braço de articulação sindical do PT, como Hélio Silva Júnior (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

No ano de 1982, em São Paulo, foi criada a Comissão de Negros do Partido dos Trabalhadores. Assim, militantes negros de grande prestígio – como Milton Barbosa, Clóvis de Castro e Flávio Carranza – passaram a participar da organização e da mobilização do PT. Enquanto isso, no Rio de Janeiro, no mesmo ano, dentro do PDT, foi criada a Secretaria do Movimento Negro do partido.

Alguns militantes negros de corrente política de esquerda em prol da causa negra não se importavam em participar de governos de partidos de tendência de centro-esquerda ou até mesmo de centro-direita. Alguns participaram do governo do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do PDT e de outros partidos que chegaram ao poder nas décadas de 1980 e 1990 (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

O caminho sindical foi a opção de muitos militantes que passaram a participar de sindicatos e centrais sindicais e continuaram militando dentro dessas organizações civis com o mesmo objetivo e empenho com que atuavam nas associações ou entidades negras. Podemos citar como exemplos Milton Barbosa e Hélio Silva Júnior, nomes referenciais na liderança do Movimento Negro em nível nacional, que vieram do movimento sindical, mas atuaram como militantes na causa negra (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Também na mesma época, diferentes grupos negros passaram a frequentar os centros universitários e intelectuais, buscando a produção de estudos acadêmicos que viessem a apoiar a luta contra o racismo. Como aponta Mariléia dos Santos Cruz (2005, p. 26):

Nessa época surgiu o primeiro artigo sobre o negro e educação, em 1979, na revista de educação da Fundação Carlos Chagas. Essa tendência tem se ampliado principalmente nos últimos anos, quando podemos computar, até o final da década de 1990, mais de 40 trabalhos acadêmicos em nível de mestrado e doutorado, realizados por afro-descendentes e voltados para a temática Negro e Educação.

Nesses espaços acadêmicos, como indicam Luiz Alberto Oliveira Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (2005), o Movimento almejava a inserção de militantes negros nas universidades e em outros grupos acadêmicos. Segundo os autores:

Movimentos sociais de diferentes naturezas apontavam para novos objetos de estudos. Aumentou-se significativamente a produção teórica (dissertações e teses), começaram aparecer estudos que investigavam necessidades educacionais de grupos excluídos ou minoritários (GONÇALVES; SILVA, 2005, p. 208).

Os trabalhos desenvolvidos por via acadêmica também possibilitaram a visibilidade da problemática racial no país e, ao mesmo tempo, fortaleceram a luta contra as práticas racistas em nossa sociedade, sobretudo na educação.

A via acadêmica proporcionou a melhor formação dos militantes negros, elevando o nível de sua estruturação intelectual, passando a compreender os sistemas da exclusão (e, por consequência, como combatê-los de forma mais eficaz), disseminando esse conhecimento e alinhando a teoria com a prática, junto à comunidade negra (GONÇALVES; SILVA, 2005).

Seguindo a linha de formação política, a maioria dos militantes negros deixou de atuar dentro da questão cultural e passou a se envolver profundamente na questão política, participando de partidos políticos geralmente de esquerda, bem como de secretarias e órgãos públicos, como já destacamos anteriormente.

Em relação à educação, essa mudança de postura é vista da seguinte forma por Luiz Alberto Oliveira Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (2005, p. 217):

O movimento negro passou, assim, praticamente a década de 80 inteira, envolvido com as questões da democratização do ensino. Podemos dividir a década em duas fases. Na primeira as organizações se mobilizaram para denunciar o racismo e a ideologia escolar dominante. Vários foram os alvos de ataque: livro didático currículo, formação de professores etc. Na segunda fase, as entidades vão substituindo aos poucos a denúncia pela ação concreta. Esta postura adentra a década de 90.

Regina Pahim Pinto (1993, p. 36) também identifica essa mudança de postura por parte da militância do Movimento Negro: “No momento em que os militantes começaram a participar do governo, foi necessário passar rapidamente do nível das denúncias para o nível da ação, a qual, para se tornar efetiva, demanda conhecimento tanto teórico quanto metodológico”.

Segundo Petrônio Domingues (2007), foi a partir de 1982 que a revisão dos conteúdos nos livros didáticos se definiu como uma das prioridades na luta pela educação. Os alvos centrais apontavam para os conteúdos como responsáveis pela mentalidade preconceituosa e de discriminação dominante nos espaços de ensino. Defendia-se outra formação e preparação dos professores, com base em um novo cenário no qual o negro fosse também protagonista da história nacional e a história da África também fosse considerada como parte da herança da nossa nação (DOMINGUES, 2007).

O que apontamos é que, nesse momento, ocorreu um deslocamento no qual os movimentos, além de postularem novas formas e espaços para a ação política, propunham novas maneiras de entender a cultura negra. Alguns estudiosos indicam que o movimento negro entendeu que era necessário buscar as raízes históricas e culturais do negro brasileiro, suas memórias e sua identidade. A África era o começo de tudo e, portanto, o negro brasileiro teria que se voltar para a história e a cultura africana para poder escrever e entender a sua própria história e cultura. Esse processo foi chamado africanização do Movimento Negro.

Para Petrônio Domingues (2007), a incorporação da África ao Movimento Negro foi importante para direcionar a sua luta e reafirmar a posição da negritude dentro dele. Como o autor afirma a seguir:

O movimento negro organizado “africanizou-se”. A partir daquele instante, as lides contra o racismo tinham como uma das premissas a promoção de uma identidade étnica específica do negro. O discurso tanto da negritude quanto do resgate das raízes ancestrais norteou o comportamento da militância. Houve a incorporação do padrão de beleza, da indumentária e da culinária africana (DOMINGUES, 2007, s/n).

Outro fator preocupante para o Movimento Negro era a questão do discurso da mestiçagem empregado como modelo de harmonização da população brasileira. De acordo com Petrônio Domingues (2007, s/n), a mestiçagem era um contraponto na luta contra o racismo e pela identidade da população negra:

O movimento negro ainda desenvolveu uma campanha política contra a mestiçagem, apresentando-a como uma armadilha ideológica alienadora. A avaliação era de que a mestiçagem sempre teria cumprido um papel negativo de diluição da identidade do negro no Brasil. O mestiço seria um entrave para a mobilização política daquele segmento da população. Segundo essa

geração de ativistas, a mestiçagem historicamente esteve a serviço do branqueamento, e o mestiço seria o primeiro passo desse processo. Por isso, condenavam o discurso oficial pró-mestiçagem. O discurso nacional pró-mestiçagem era concebido como uma estratégia da classe dominante para provocar o “genocídio” do negro no país.

Cumpre notar que, no decorrer desse período, alguns momentos particulares sinalizavam para a força e as direções das lutas assumidas pelos movimentos.

Um primeiro momento a destacar é o da Assembleia Constituinte Nacional (ACN). Os estudos indicam que, desde 1985/1986, o movimento negro se articulou para apresentar suas propostas na ACN, promovendo o debate entre diversas entidades e forças do Movimento em todo o território nacional (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Como afirma Tatiane Rodrigues (2005, s/n):

O movimento negro, a partir de 1985, organizou encontros municipais e estaduais com o objetivo de refletir a participação do negro no processo constituinte. Entre esses, destaca-se o Primeiro Encontro Estadual “O negro e a constituinte”, realizado em julho de 1985 na Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Os encontros do Movimento Negro ocorriam em várias regiões do país, produzindo propostas para serem debatidas no encontro nacional que ocorreu em Brasília, no ano de 1986, com a participação de entidades negras, militantes negros e intelectuais negros ou não.

O encontro aqui referido foi chamado de “Convenção Nacional do Negro pela Constituinte”¹³ e trouxe várias propostas para a Assembleia Constituinte. Dentre elas, duas que se destacaram foram a criminalização do racismo e a questão das terras de comunidade de quilombolas (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Mas a educação não ficou de fora das reivindicações a serem apresentadas aos deputados e senadores constituintes. Na área da educação, ressaltamos as seguintes reivindicações:

O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. **É obrigatória a introdução nos currículos escolares de 1º, 2º e 3º graus do ensino da história da África e da história do negro no Brasil;** a publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes (CONVENÇÃO..., 1986, s/n, grifos nossos).

¹³ A Convenção Nacional do Negro pela Constituinte foi realizada entre os dias 26 e 27 de agosto de 1986, em Brasília. Estiveram presentes 185 representantes de 63 entidades filiadas ou não ao Movimento Negro Unificado. Houve a contribuição de 580 entidades negras ou associações negras de todo Brasil para que ocorresse a Convenção.

Essas propostas indicam que o Movimento Negro estava atento à questão da educação, almejando federalizar toda a problemática envolvendo raça e escolarização da população negra, bem como os aspectos da sua cultura e sua história.

Tatiane Rodrigues (2005, s/n) aponta a ênfase das reivindicações da Convenção do Negro pela Constituinte da seguinte forma:

Uma das principais reivindicações apresentadas pelo movimento negro no âmbito da “Subcomissão de negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias”, espaço formal dedicado à participação do movimento negro e discussão da temática na ANC, foi a educação, ou seja, a proposta de que o texto da Constituição Federal de 1988 afirmasse o compromisso da educação com o combate ao racismo e todas as formas de discriminação, com a valorização e respeito à diversidade assegurando a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras do Brasil, como uma das condições para o resgate de uma identidade étnico-racial e a construção de uma sociedade plurirracial e pluricultural.

Tais propostas do Movimento Negro foram acatadas e introduzidas na Assembleia Nacional Constituinte, sendo apresentadas na “Subcomissão de Anteprojeto” na forma de dois artigos – artigos 4º e 5º. O texto básico trazia a seguinte composição: a educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro; e o ensino de “História das Populações Negras do Brasil” será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser (SANTOS; MACHADO, 2008).

Essa pressão e a organização do Movimento Negro surtiram efeitos a ponto de ser determinada na Constituição Federal a configuração de crime, nos termos da lei, para as práticas de racismo (artigo 5º, inciso XLII), bem como a disposição sobre o tombamento de sítios e de documentos de reminiscências históricas dos antigos quilombos e sobre a posse da terra definitiva aos remanescentes das comunidades de quilombos, tendo o Estado a obrigação de emitir os documentos de título de posse da terra.

A nova Constituição abriu um precedente para que o Movimento Negro avançasse na direção de eliminar as práticas racistas e a discriminação contra a parcela da população negra, principalmente com o já citado inciso XLII do artigo 5º, o qual determinou que “a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (SILVA JÚNIOR, 1998).

O inciso XLII do artigo 5º foi uma interferência direta do Movimento Negro Unificado na Constituição Federal de 1988. Afinal, desde a Assembleia Nacional Constituinte de 1946, o Movimento Negro buscava promulgar uma lei federal que criminalizasse a prática racista no país.

É importante observar que o referido inciso desse artigo constitucional seria especificado com a promulgação da Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Conhecida como lei “CAÓ”¹⁴, a norma federal em questão estabeleceu o sistema de penas para os crimes de prática de racismo ou de discriminação racial. Essa lei eliminou a benevolente Lei Afonso Arinos e melhorou a definição e a caracterização da prática de discriminação e racismo (GOMES, 2005). A Lei nº 7.716/89 deu *status* criminal ao ato de racismo e de discriminação racial ao tornar a sua punição mais rigorosa, deixando de ser apenas uma simples contravenção penal para tornar-se crime passível de cumprimento de pena e reclusão.

Assim, em 1989, uma lei federal chamou a atenção por trazer à tona um termo pouco tocado e pouco levado a público: o termo “raça”. Pouco ou quase nada se discutia sobre o sentido da palavra raça. Sem a referida lei, tornava-se difícil enfrentar as práticas racistas e a discriminação racial. Assim, o Movimento Negro passou a trabalhar com uma posição mais sólida no combate ao racismo e à discriminação em todos os ambientes e espaços sociais.

Também nesse contexto, influenciados pelos movimentos iniciados na França, na década de 30 do século XX, os ativistas negros assumiram o termo raça, identificando-o com o histórico de luta dos negros. Invertendo o sentido de inferioridade que a palavra “negro” possuía, a raça negra passava a ser um sinônimo de orgulho, de conscientização e de luta de um povo.

“A idéia foi justamente assumir a denominação negativamente conotada para reverter-lhe o sentido, permitindo assim que a partir de então as comunidades negras passassem a ostentá-la com orgulho e não mais com vergonha ou revolta” (BERND, 1988, p. 17).

Até a Lei Caó, sancionada pelo presidente José Sarney e promulgada pelo Congresso Nacional em 1989, o termo “raça” era proscrito na legislação federal. A militância negra e intelectual, objetivando desmascarar a falsa harmonia racial no Brasil, começou a trabalhar com outras concepções.

Quando se trata de discutir a questão de raça e o seu conceito, Stuart Hall (2009, p. 66) apresenta a seguinte fundamentação:

[...] “raça” é uma construção política e social. É a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão – ou seja – o racismo. Contudo como prática discursiva, o racismo possui uma lógica própria. Tenta justificar as diferenças sociais e culturais que legitimam a exclusão racial em termos de distinções genéticas e biológicas, isto é, na natureza.

¹⁴ O Projeto de Lei nº 668/88, que mais tarde se tornou a Lei federal nº 7.716/89, é de autoria de um militante negro, Carlos Alberto Oliveira (CAÓ), deputado federal pelo PDT do Rio de Janeiro, que também esteve presente na Assembleia Nacional Constituinte.

Segundo argumentação proposta por intelectuais e aceita pelo Movimento Negro Unificado, que não difere da de Hall, temos, unindo as ideias de Kabenguele Munanga (2006) e Octavio Ianni (2004), que raça não é uma condição biológica como a etnia, não significando, de modo algum, um dado da natureza, mas sim uma condição social, psicossocial e cultural, criada, reiterada e desenvolvida na trama das relações sociais, envolvendo jogos e forças sociais e progressos de dominação e apropriação; é uma construção de poder ao longo do processo histórico. É no contexto da cultura que nós aprendemos a enxergar as raças, conhecendo a diferença entre grupos humanos, sem atribuir qualidades positivas ou negativas, e reconhecendo a condição, as origens ancestrais e as identidades próprias de cada um deles.

Construindo a ideia de raça no nosso território, potencializa-se a possibilidade de trilhar o caminho para consolidarmos a dignidade e outros valores positivos da população negra brasileira.

Para Nilma Lino Gomes (2005), a ideia de raça tem o objetivo de situar a questão da diversidade social, cultural, política e econômica em que se formou a sociedade brasileira. Assim,

O Movimento Negro e alguns sociólogos, quando usam o termo raça, não o fazem alicerçado na ideia de raças superiores e inferiores, como originalmente era usada no século XIX. Pelo contrário, usam-no com uma nova interpretação, que se baseia na dimensão social e política do referido termo. E, ainda, usam-no porque a discriminação racial e o racismo existentes na sociedade brasileira se dão não apenas devido aos aspectos culturais dos representantes de diversos grupos étnico-raciais, mas também devido à relação que se faz em nossa sociedade entre esse e os aspectos físicos observáveis na estética corporal dos pertencentes às mesmas (GOMES, 2005, p. 57).

Ao tornar sólida a questão das raças no Brasil, talvez estejamos próximos de desmascarar efetivamente a ideologia da “democracia racial”.

O mito da democracia racial pode ser compreendido, então, como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. Esse mito pretende, de um lado, negar a discriminação racial contra os negros no Brasil, e, de outro lado, perpetuar estereótipos, preconceitos, e discriminações construídos sobre esse grupo racial. Se seguirmos a lógica desse mito, poderemos ser levados a pensar que as desiguais posições hierárquicas existentes entre elas devem-se a uma incapacidade inerente aos grupos raciais que estão em desvantagem, como os negros e os indígenas. Dessa forma, mito da democracia racial atua como um campo fértil para a perpetuação de estereótipos sobre os negros, negando o racismo no Brasil, mas, simultaneamente, reforçando as discriminações e desigualdades raciais (GOMES, 2005, p. 57).

A busca desse reconhecimento e a consciência de que essa parte da população brasileira precisa ser reconhecida com seus valores próprios, dignos e ricos em sua cultura e história são fundamentais para se chegar à igualdade racial.

Outro momento importante e simbólico para o avanço das lutas nessa década foi o da comemoração do “Centenário da Abolição”, em 1988. Com as comemorações, criou-se um clima favorável para manifestações do Movimento Negro contra o sistema de racismo na sociedade brasileira que afetava os afrodescendentes. O governo federal, no ano anterior, já estava planejando eventos comemorativos, e o Movimento Negro observou as possibilidades de desmascarar a harmonia silenciosa dessa relação racial brasileira.

As entidades negras organizaram, em quase todo o país, manifestações com passeatas pelas grandes avenidas das maiores cidades da nação. Esse foi um momento intenso de discussão e propostas de revisão sobre o lugar do negro da história do Brasil.

2.1 Os avanços no plano institucional

Paralelamente aos avanços da legislação federal concretizados na Constituição e em leis complementares, cumpre indicar as ações contra a discriminação executadas nos governos nos níveis estadual e municipal.

No período, em diversos estados e municípios, houve a elaboração de programas e políticas voltadas para o atendimento das reivindicações dos Movimentos, abrindo-se espaços de poder para representantes da comunidade negra em conselhos ou órgãos de secretarias de governo, e também foram criadas leis de âmbito municipal e estadual direcionadas para a questão.

Os estudos apontam que o primeiro órgão público voltado para atender de forma exclusiva às reivindicações da parcela negra da população brasileira foi criado no governo do então presidente da República Jânio Quadros, em 14 de abril de 1961, por meio do Decreto-lei nº 50.465, com o nome de Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos (IBEAA)¹⁵, com sede em Brasília (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

¹⁵ O que nos parece é que esse instituto foi criado para ser um centro de pesquisa sobre os setores que envolvessem a política e a economia dos países africanos e asiáticos em fase de desenvolvimento. Lembrando que esses países africanos e asiáticos, nesse período, estavam se tornando Estados independentes, novos países que passaram a possuir autonomia para estabelecer relações diplomáticas e comerciais com outras nações.

Tendo em vista essa expansão de aproximação diplomática do Itamarati com a África e a Ásia, formou-se um grupo de estudo que tinha também o papel de pesquisar a cultura desses países.

Mas em 1964, com o golpe militar, o IBEAA foi fechado pela repressão da ditadura (OLIVEIRA; MASIERO, 2005).

Já em 1983, em São Paulo, no governo Franco Montoro, vários negros assumiram posições de poder em diversas repartições e órgãos públicos. Muitos deles eram militantes da causa negra, como Hélio dos Santos, Ivair Alves dos Santos, Antônio Carlos Arruda e Genésio Arruda. Aproveitando o momento da criação do “Conselho da Condição Feminina” pelo gabinete do governador, esses quatro militantes negros resolveram criar o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CPDCN), conhecido como “Conselho do Negro”, com o objetivo de fazer política participando de decisões que elaborassem políticas públicas para combater o racismo, dentro da pauta da agenda governamental (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Esse Conselho do Negro tinha como pauta a luta do Movimento Negro e passou a trabalhar em várias atividades nas mais diversas repartições, secretarias e órgãos públicos estaduais, bem como em instituições privadas, por meio de palestras, seminários e jornal.

O conselho foi o primeiro órgão de governo, depois do regime militar, criado para combater a discriminação racial e fazer políticas públicas. Tínhamos uma pauta bastante concreta. A pauta era o que o movimento negro vinha defendendo: contra o racismo no trabalho, na educação, enfim, nas diferentes áreas. A gente fez como se fosse um trabalho de desbravar a máquina do Estado (ALBERTI; PEREIRA, 2007, p. 217).

A atuação de militantes negros em órgãos públicos é apontada como avanço político e momento de combate contra o racismo em São Paulo. Durante sua existência, de 1984 até 1987, foram produzidos e distribuídos pelo estado de São Paulo quatrocentos mil exemplares do jornal “Conselho Negro”.

É importante indicar que o Conselho do Negro trabalhou também junto à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Em 1985, desenvolveu um material didático que veio mudar o conceito comum sobre o dia 13 de maio. Vale destacar, nesse contexto, as apostilas e os cartazes enviados aos professores e alunos da rede estadual de ensino, contendo questionamentos sobre os sentidos das comemorações do 13 de maio (ALBERTI; PEREIRA, 2007; PINTO, 1993).

Junto à Secretaria da Educação Municipal da cidade de São Paulo, o Conselho do Negro participou da reformulação do currículo das oitavas séries do ensino fundamental e

trabalhou com a equipe técnica pedagógica da Coordenadoria dos Estudos e Normas Pedagógicas, encarregada de efetuar a reforma curricular no âmbito estadual (PINTO, 1993).

Em 1991, no Rio de Janeiro, no governo de Leonel Brizola (1991-1994), foi criada a Secretaria de Defesa e Promoção da População Negra. O secretário escolhido para ocupar o cargo foi o militante negro Abdias do Nascimento. Cabe acrescentar que, na gestão de Brizola, foi criada, também, a primeira delegacia especializada em crimes raciais, que se tornou referência para outros estados como São Paulo, Sergipe e Distrito Federal (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Em meio a essas e outras iniciativas nos estados e municípios é que se concretizaram leis de âmbito local voltadas para a modificação dos currículos escolares, propondo a introdução de temas e conteúdos de estudos africanos e afro-brasileiros.

Assim, já em 1986, na Bahia, o governo inseriu a disciplina “Introdução aos Estudos Africanos”, nos cursos de 1º e 2º graus de algumas escolas da rede estadual. Como afirma Regina Pahim Pinto (1993, p. 33):

Dentre os argumentos apresentados pelas entidades negras baianas justificando a introdução da disciplina, destaco: a sua necessidade, num estado cuja a população é majoritariamente descendente de africanos; a necessidade de se conhecer a história das três raças que formam a sociedade brasileira, e, finalmente, a sua importância para identidade da criança negra.

Três anos mais tarde, em 1989, ocorreu a inserção, na Constituição Estadual da Bahia, de artigos e incisos que passaram a regulamentar a obrigatoriedade do ensino da história do negro na sociedade brasileira e a adequação de algumas disciplinas para valorizar a história afro-brasileira. No texto da Constituição Baiana, promulgada em outubro de 1989, a questão ficou definida da seguinte forma:

Art. 275. É dever do Estado preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e permanência de valores da religião afro-brasileira e especialmente:

[...]

IV - promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia, história, comunicação expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos estaduais de 1º, 2º e 3º graus.

[...]

Art. 288. A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluíram em seus programas disciplinas que valorizem a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira (SILVA JÚNIOR, 1998, p. 106-107).

Tais dispositivos integrantes da Constituição Estadual da Bahia representam o resultado de anos de luta do Movimento Negro por uma sociedade igual em direitos e oportunidades para

todos. Para Sales Augusto Santos (2005, p. 26) foi a soma de vários fatores que proporcionou essa conquista para a parcela negra da população baiana:

[...] as pressões dos movimentos negros, e, consequentemente, suas articulações com políticos mais sensíveis à questão racial brasileira, tiveram como resultado a inclusão, por meio de leis, de disciplinas sobre a História dos Negros no Brasil e a História do Continente Africano no ensino fundamental e médio das redes de ensino [...].

Da mesma forma, várias ações aconteceram em Pernambuco. Em 1993, o deputado estadual Humberto Costa apresentou à mesa diretora da Assembleia Legislativa Pernambucana o Projeto de Lei (PL) elaborado em conjunto com os Movimentos Negros desse estado, registrado sob o nº 948, que, ao final, constituiria a inspiração fundamental para o texto da Lei nº 10.639/03.

A Nota Introdutória da proposição feita pela mesa diretora da Casa Legislativa de Pernambuco fez o seguinte resumo do conteúdo do PL: “Torna obrigatória, a inclusão, no currículo oficial da Rede Estadual de Ensino da disciplina ‘História da Cultura Afro-Brasileiras’ e de outras providências”¹⁶.

O parágrafo 1º do PL é interessante, pois demonstra a estreita articulação da proposição com os interesses do MNU, abrange uma série reivindicações e bandeiras dos Movimentos e tem como alvo central o combate ao preconceito e à discriminação. Nesse sentido, o parágrafo 1º assim se apresenta:

Parágrafo 1º - A programação de ensino dessa disciplina incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resguardando a constituição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à memória do Brasil e de Pernambuco¹⁷.

O PL nº 948/93 contemplava as reivindicações do Movimento Negro brasileiro, que, há muito, já vinha pleiteando uma mudança na estrutura de ensino quanto à questão étnico-racial e as suas formas de tratamento. Com a introdução nos currículos escolares de temas que possibilitam uma nova visão sobre a população negra, essas mudanças podem ser alcançadas.

O PL apontava para muitas dimensões, dentre as quais estavam a preparação dos docentes visando a promover: uma nova abordagem da questão racial em sala de aula; a participação do Movimento Negro como agente, com seus conhecimentos e visão, na formação dos professores; a inserção de aulas de capoeira como esporte e regaste histórico; a introdução na aula de religião das religiões de matriz africana como forma de mudança de

¹⁶ Projeto de Lei nº 948/93. Ver Anexo B deste trabalho.

¹⁷ Idem.

visão sobre essa religiosidade; a adequação do material didático de acordo com a exigência dessa lei; a criação de uma comissão, com técnicos da Secretaria da Educação de Pernambuco em conjunto como o Movimento Negro desse estado, para fazer a avaliação do material didático que viesse a respeitar e valorizar a população negra; e a introdução no calendário da rede de ensino da data 20 de novembro como o “Dia da Consciência Negra”¹⁸.

Todos esses pontos de reivindicações transformados em PL eram, para o começo da década dos anos de 1990, expressão das reivindicações do Movimento Negro brasileiro em relação à educação.

No texto da Justificativa do PL, fica claro que existem problemas sérios na educação quando se trata de combater o preconceito e a discriminação dentro do sistema de ensino, e é revelado como se comporta essa forma de racismo nas escolas:

A discriminação racial nas escolas públicas manifesta-se no momento em que os agentes pedagógicos não reconhecem o direito a diferença e acabam mutilando a particularidade cultural de um importante segmento da população brasileira que é discriminado nas salas de aula, nos locais de trabalho e na rua. Não por aquilo que é dito, mas, acima de tudo, pelo que é silenciado¹⁹.

O PL nº 948/93 acabou sendo arquivado; no entanto, como indicamos anteriormente, na Câmara Federal, transformou-se na principal inspiração para a formulação da proposta da Lei nº 10.639/03.

Como já dissemos, surgiram em todo o país normas legislativas estaduais e municipais que acabaram por atender às reivindicações do Movimento Negro. Cidades e estados onde o Movimento Negro organizado esteve mais ativo passaram a criar leis que combatiam o racismo e a discriminação contra os negros brasileiros nas escolas públicas.

Vários estados reconheceram a necessidade de reformular as normas estaduais e municipais que regulam o sistema de ensino. Alguns municípios passaram a impedir a adoção de livros didáticos que disseminavam preconceitos e discriminação raciais²⁰.

Muitos estados e municípios promulgaram leis que combatem a discriminação racial e o racismo contra a população negra. Leis assim surgiram por todo o país, demonstrando que o Movimento Negro teve presença e potencialidades para fazer com que essas normas acontecessem no final dos anos de 1980 e durante os anos de 1990, como vemos a seguir:

¹⁸ Projeto de Lei nº 948/93. Ver Anexo B deste trabalho.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

Lei orgânica do município de Belo Horizonte, promulgada em 21 de março de 1990:

Art. 182. Cabe ao Poder Público, na área de sua competência, coibir a prática de racismo, crime inafiançável imprescritível, sujeita a pena de reclusão, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único. O dever do Poder Público compreende, entre outras medidas: [...]

VI - a inclusão do conteúdo programático sobre a história da África e cultura afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais.

Lei nº 6.889, de 05 de setembro de 1991, do município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul:

Art. 1º Fica incluído, nas escolas de 1º e 2º graus de rede municipal de ensino, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira (SILVA JÚNIOR, 1998, p. 174, grifos do autor).

Essa lei municipal de Porto Alegre, citada acima, tem mais quatro artigos que abrangem a questão da história e da cultura do negro no Brasil. Podemos resumir os da seguinte maneira: qualificação do professorado e da biblioteca da rede municipal de ensino; interdisciplinaridade das diversas áreas dos currículos de ensino com a adequação do estudo da raça negra; e promoção de amplo debate sobre a questão tratada pela lei (SILVA JÚNIOR, 1998).

Na cidade de Belém, Pará, foi promulgada a Lei nº 7.685/94, semelhante à de Porto Alegre. A cidade de Aracaju, em 1994, estabeleceu, pela sua legislação municipal, a preparação dos professores para adequarem-se ao ensino dos conteúdos que valorizem a cultura e a história do negro e do índio no Brasil (SILVA JÚNIOR, 1998).

Por sua vez, a cidade de São Paulo, por meio da Lei municipal nº 11.793/96, estabeleceu que as escolas de 1º e 2º graus deveriam incluir em seus currículos estudos contra discriminação racial (SILVA JÚNIOR, 1998). Mas deixou sem especificar quais disciplinas deveriam trabalhar essa questão e outras questões importantes que viessem fazer emplacar a lei. O importante aqui é que os primeiros passos foram dados para combater a discriminação e o racismo contra a população negra.

Sales Augusto Santos (2005, p. 31) nos recorda que:

Em Brasília, capital da república, também houve mudanças neste sentido. Em 13 de setembro de 1996, o então governador Cristovam Buarque sancionou a lei de número 1.187 que dispõe sobre a introdução do “estudo da raça negra” como conteúdo programático dos currículos do sistema de ensino do Distrito Federal.

A lei citada por Santos possui dois artigos e alguns incisos que abrangem a questão de o currículo estar voltado para atender ao estudo da raça negra, determinando a valorização da

participação do negro na formação da história do Brasil, bem como a qualificação dos professores para trabalhar esse tema, ficando a cargo do governo cursos, seminários e debates com a participação da sociedade civil, principalmente do Movimento Negro, e a análise do material didático para suprir as carências identificadas (SANTOS, 2005).

Desse modo, foram surgindo, em todo o Brasil, leis orgânicas e legislações estaduais que, de algum modo, instalaram no currículo escolar de suas redes de ensino a história e a cultura africana e do negro brasileiro. Contudo, era necessária uma lei federal que emplacasse a história da África e do negro no Brasil no currículo escolar, determinando para todas as Secretarias de Educação as obrigações, para que essa lei fosse efetivada também na prática.

Sem essa lei, o que geralmente acontecia é que as devidas providências não eram tomadas para que efetivamente se concretizasse o ensino de disciplinas que valorizassem os aspectos sociais, políticos e culturais da participação da população negra na construção da sociedade brasileira.

Os avanços conquistados na década de 90 do século XX fora, então, a criação de leis municipais que combatiam práticas de discriminação, as quais também atingiram os órgãos legislativos de alguns estados, além das secretarias e normas federais e estaduais ligadas às lutas e demandas do Movimento Negro. Todo esse conjunto de iniciativas implementadas culminaram no fortalecimento do caminho para a promulgação da Lei federal nº 10.639/03.

Por fim, outros acontecimentos importantes e que favoreceram a conjuntura de discussão e aprovação da Lei nº 10.639/03 foram a realização da Conferência de Durban, em 2001, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)²¹. Por questão de foco temático, pretendemos dar uma atenção específica à Conferência de Durban, na África do Sul,

²¹ O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado pelo então presidente da República Fernando Collor, em 13 de julho de 1990. Em seus diversos artigos e incisos poderia abranger de forma precisa as necessidades que o movimento negro sempre reivindicou em suas lutas constantes durante o século XX. O ECA envolve várias áreas, e, na educação, destacamos, nesse estatuto, alguns pontos de relevância que podem ser ligados à questão racial. São eles: Art. 1º - A proteção integral à criança e ao adolescente. Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação. Portanto, temos um estatuto que promove os direitos de alunos de forma geral, mas não respalda os direitos dos alunos negros de serem respeitados e bem tratados dentro do sistema de ensino. Mesmo com a ineficácia do ECA quanto a atender aos direitos dos alunos negros, sua promulgação, de certa forma, também possibilitou a consolidação da busca por uma lei que contemplasse as reivindicações do movimento negro, as quais pregam que os estudantes negros devem ser tratados, respeitados, integrados, estimulados e valorizados no sistema educacional. Caso o ECA fosse cumprido no rigor da lei, provavelmente não seria necessário criar a Lei nº 10.639/03.

que aconteceu em 2001, ano que a Assembleia Geral da ONU decretou como “Ano Internacional de Mobilização Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata”. Dentre os vários temas tratados nesse encontro, podemos destacar a importância da educação correlacionada às questões étnico-raciais.

Um dos principais objetivos da Conferência de Durban foi direcionar aos países-membros da ONU a proposta para a implementação de políticas públicas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Em relação à educação, o relatório de Durban especificamente tem mais de 15 pontos.

Vale notar que essas solicitações estenderam-se também ao Brasil, tornando-se determinantes para a promulgação da Lei nº 10.639/03.

Podemos sintetizar em oito itens os pontos específicos que a Conferência tratou diretamente em relação à educação, que são as recomendações aos Estados-membros da ONU: **1º** - Solicita que os Estados incluam a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata entre as atividades realizadas dentro da estrutura da Década das Nações Unidas para Educação em Direitos Humanos (1995-2004) e a levarem em consideração as recomendações do relatório de avaliação em médio prazo da Década, bem como a iniciarem e desenvolverem programas culturais e educacionais que visem a combater o racismo, discriminação racial; **2º** - Incentiva a todos os Estados, em cooperação com as Nações Unidas, UNESCO e outras organizações internacionais competentes, a iniciarem e desenvolverem programas culturais e educacionais que visem a combater o racismo, discriminação racial; **3º** - Insta os Estados a intensificarem seus esforços no campo da educação, a fim de promoverem o entendimento e a conscientização das causas, consequências e males do racismo, discriminação racial; **4º** - Insta os Estados, se necessário, em cooperação com outras organizações pertinentes, incluindo organizações de jovens, a apoiarem e implementarem programas de educação pública formal e informal desenhadas para promover o respeito pela diversidade cultural; **5º** - Recomenda aos Estados e incentiva as autoridades educacionais e o setor privado a desenvolverem materiais didáticos, em consulta com autoridades educacionais e o setor público, incluindo, livros didáticos e dicionários, visando ao combate daqueles fenômenos; nesse contexto, exorta os Estados a darem a importância necessária à revisão e à correção dos livros-textos e dos currículos para a eliminação de quaisquer elementos que venham a promover racismo e discriminação racial; **6º** - Insta os Estados a introduzirem e a reforçarem, se necessário, os componentes antidiscriminatórios e antirracistas nos programas de direitos humanos nos currículos escolares para desenvolverem e melhorarem o material didático, inclusive os livros de história

e outros livros didáticos e a assegurarem que todos os professores sejam bem formados; **7º** - Insta os Estados a desenvolverem e fortalecerem a capacitação em direitos humanos com enfoque antirracistas e antissexistas para servidores públicos, incluindo autoridades de serviços de saúde, educação e migração; **8º** - Solicita aos Estados, quando necessário, por meio de cooperação com organizações internacionais, instituições nacionais, organizações não governamentais e o setor privado, a organizarem e facilitarem as atividades de capacitação, incluindo cursos e seminários que proíbam a discriminação racial (DHNET, 2001).

A Conferência deu um novo significado para os problemas relativos às relações étnico-raciais e contribuiu para que o Estado brasileiro incorporasse programas de ações afirmativas para a população negra.

O Programa e a Declaração de Durban recomendam a implementação das ações afirmativas na área da educação e a introdução do estudo da história das comunidades afrodescendentes e sua contribuição nos programas educacionais e no currículo escolar. Esse Programa reconhece que: “O combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata” é responsabilidade primordial dos Estados (DHNET, 2001). Portanto, incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promover a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos, por meio de ações e de estratégias afirmativas ou positivas (DHNET, 2001).

3 DAS PROPOSIÇÕES À LEI FEDERAL Nº 10.639/03

Subo hoje a esta tribuna, como negro que sou, defensor do meu povo, para levantar nesta Casa, a voz dos milhões de afro-brasileiros deste país, ofendidos e discriminados – quando não mortos ou torturados – durante quase cinco séculos de escravidão no Brasil. Não fui eleito senador para silenciar a catástrofe coletiva do povo afro-brasileiro.

(ABDIAS DO NASCIMENTO)

Neste capítulo, buscamos refletir sobre o processo legislativo de elaboração, tramitação e aprovação da Lei federal nº 10.639/03, acompanhando as diversas fases e proposições que precederam a sua formulação final. Podemos indicar que o processo legislativo e as diversas articulações dos Movimentos Negros para a aprovação da referida lei abrangem um largo intervalo que vai desde o período pós-Constituinte, em 1988, até a promulgação do diploma legal, em 2003.

Assim, discutiremos os diversos projetos de lei apresentados na Câmara Federal nesse período, com o mesmo objetivo da Lei nº 10.639/03, dialogando com perspectivas e memórias de personagens, quer parlamentares, quer militantes do Movimento, que atuaram naquele processo de proposição e aprovação da lei. Nesse sentido, analisaremos as proposições legislativas que visavam à reformulação do currículo escolar no ensino oficial nacional, propondo a introdução da história e da cultura africana e do negro brasileiro.

O processo legislativo que levou à promulgação da norma federal que torna obrigatória a presença no currículo escolar da história e da cultura da África e dos negros brasileiros tem um histórico que envolve vários setores dos Movimentos Negros do país, tendo, nessa fase, alcançado os parlamentares nos três níveis de legislação (municipal, estadual e federal).

Como já indicado no capítulo anterior, o MNU promoveu, em 1982, uma Convenção em Minas Gerais, e foi nesse encontro nacional que apareceram, pela primeira vez, as indicações para que passassem a constar dos currículos escolares a história e a cultura africana e do negro brasileiro, como reivindicação do Movimento Negro.

Na mesma direção, rastreando a história do processo dessa construção, encontramos o provável início desse processo em um momento fundamental que antecede a própria elaboração legislativa, qual seja o das indicações do “VIII Encontro de Negro do

Norte/Nordeste”, no ano de 1988, em Recife, Pernambuco, cujo tema era “O Negro e a Educação”.

Sales Augusto Santos (2007, p. 136) aponta que esse encontro direcionou a luta do Movimento Negro para as mudanças necessárias na educação, com propostas que iriam romper com as velhas estruturas racistas educacionais brasileiras:

Visava-se discutir o processo de colonização intelectual a que estudantes negros estavam submetidos às consequências danosas dos conteúdos racistas dos currículos escolares, livros didáticos, bem como as discriminações raciais sofridas pelos alunos negros no ambiente escolar, entre outras manifestações.

Além de denunciar e criticar os currículos, o encontro sistematiza várias propostas para a escola e a educação, indicando a inserção dos temas sobre a participação do negro na sociedade.

Para além do movimento mais amplo, cabe indicar que as bases para a elaboração dos projetos de lei que resultaram na Lei federal nº 10.639/03 têm inspiração direta nos projetos sobre o tema apresentados na Câmara Municipal de Recife e na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Logo após a abertura para o processo democrático, nos anos de 1980, o Movimento Negro apresentou-se de forma contundente, participando da nova legislação nacional, o que resultou no surgimento de Projetos de Lei voltados para essa questão.

Em nossa pesquisa, identificamos os projetos de lei relativos ao tema que tramitaram no Congresso Nacional. Faremos uma análise de cada PL²² e da sua tramitação pelo Congresso Nacional, observando as fases desse processo, as comissões pelas quais passaram, as posições dos relatores, as intervenções dos parlamentares nas suas comissões e os desdobramentos de cada proposição ligada à temática que culminou nessa lei.

Assim sendo, apresentaremos o histórico desses projetos, incluindo a elaboração, a tramitação e o arquivamento da maioria deles. Tais projetos foram pioneiros, pois serviram como base para a criação da Lei federal nº 10.639/03, cuja aprovação se deu no Congresso Nacional por meio do PL nº 259/99, de coautoria dos deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi.

Os primeiros projetos de lei com esse teor foram apresentados em 1988. O ano de 1988 foi marcado pelos 100 anos da “Abolição da escravatura” no país, conjuntura na qual os

²² No Congresso Nacional, é comum simplificar o termo Projeto de Lei para PL. Quando a proposição estiver tramitando em “Casa” diferente da sua origem, usa-se normalmente o complemento da “Casa” da qual ele se originou. Ou seja, caso tenha origem na Câmara dos Deputados, recebe, no Senado, o nome de PLC (Projeto de Lei da Câmara dos Deputados); se a origem for do Senado, PLS (Projeto de Lei do Senado).

Movimentos Negros organizados saíram às ruas nas mais diversas formas²³. Segundo Amilcar Araujo Pereira (2010), dados de uma pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro indicaram que houve mais de 1.700 manifestações ao longo do ano 1988 em relação ao “Centenário da abolição”.

Para muitos militantes negros, o ano de 1988 foi fundamental para trazer à tona a discussão nacional sobre a situação da população negra brasileira. Os ativistas da causa entendiam que romper com a oficialidade da “Comemoração da Abolição” era a melhor forma para denunciar as condições precárias em que a maioria dos negros vivia. O fato de essa comemoração estar no calendário nacional proporcionava a oportunidade para desmascarar a pseudo-harmonia racial da nossa sociedade.

Os segmentos negros organizados também se preparavam para lembrar os séculos de escravidão que seus antepassados sofreram, só que de formas e maneiras diferentes dos órgãos oficiais do Estado. Como salientam Verena Alberti e Amilcar Araujo Pereira (2007, p. 258):

[...] Todo mundo ia fazer uma coisa grande, se preparando para o centenário da abolição. Mas tudo era de uma forma de ver harmonia. E nós estávamos ali exatamente para botar água nessa sopa. Era para mostrar que não havia harmonia. Nossa ímpeto era mostrar que havia o contrário, havia o racismo, que a gente queria a harmonia, mas que isso tinha que ser construído. Talvez a expressão não fosse exatamente essa, mas a ideia era: “Queremos, mas isso não existe. Queremos porque não existe. Se alguém diz que existe, está errado e nós temos que combater”.

Em tempos da Constituinte, um dos principais terrenos da luta dos Movimentos Negros era a defesa de regulamentações e de legislação nacional de firme combate à discriminação contra as populações negras, que resultassem na afirmação de seus direitos.

Assim sendo, no decorrer daquele ano, foram apresentados, na Câmara Federal, cinco projetos de lei relacionados ao tema racial. A primeira proposição foi do deputado federal Haroldo Lima, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), apresentada em 20 de abril de 1988. O PL de Haroldo Lima, registrado sob o nº 565/88, tinha como proposta ao Congresso Nacional a instituição do “Dia Nacional da Consciência Negra”.

O segundo PL com a mesma temática, já supracitado no capítulo anterior, foi elaborado pelo deputado federal Carlos Alberto Oliveira (CAÓ), e apresentado no dia 11 de maio de 1988, com o nº 668/88, dizendo em sua ementa que definia os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor. Esse PL se transformou na Lei federal nº 7.716, em 5 de janeiro

²³ Como já fora explanado no capítulo anterior, mas se torna relevante retomar essa questão, que é pertinente à luta do movimento negro brasileiro.

de 1989. A Lei CAÓ, como ficou popularmente conhecida, é o resultado da luta constante do Movimento Negro e de outros simpatizantes da causa negra, para aprovar uma norma federal na qual o desrespeito, a discriminação, o preconceito e qualquer forma de maus-tratos às pessoas por conta da sua etnia fossem tratados como crime racial. O Movimento Negro entendia que a antiga Lei Afonso Arinos era muito branda quanto às penalidades, pois, muitas vezes, as práticas de discriminação racial não chegavam a ser caracterizadas como crime.

O terceiro, o quarto e o quinto projetos de lei com temas raciais em pauta de discussão na Câmara Federal foram do deputado federal Paulo Paim²⁴, registrados sob o nº 607/88, o nº 677/88 e o nº 678/88.

A proposição legislativa de Paulo Paim de nº 678/88 trata da introdução da história da África, dos povos africanos e do negro brasileiro no currículo escolar, como veremos a seguir²⁵. Essa temática de cunho racial e educacional estava sendo tratada pela primeira vez no Congresso Nacional e era de extrema importância para o Movimento Negro.

Paulo Paim narra que, tendo sua origem de militância e atividades políticas dentro do sindicalismo, chegou a Brasília muito focado na questão dos direitos dos trabalhadores e dos direitos sociais. Eleito deputado constituinte em 1987, durante os primeiros anos se aproximou de militantes e parlamentares ligados ao Movimento Negro, como Benedita da Silva, Carlos Alberto Oliveira (CAÓ) e Edmilson Valentim²⁶. Esse contato ampliou o ângulo de ação de Paim ao perceber que era necessário expandir sua atuação como parlamentar também para a questão racial. Segundo as palavras do próprio Paim: “fui fortalecendo a minha percepção em criar mecanismos para promover a igualdade racial”²⁷.

No ano de 1988, Paulo Paim já havia apresentado à mesa diretora da Câmara Federal outros projetos de lei anteriores ao de nº 678/88, sendo duas dessas proposições ligadas a temas que envolvem a educação e a questão racial.

Os dois projetos de lei anteriores são o de nº 607/88 e o de nº 677/88. O PL registrado com o nº 607/88 parece apontar as preocupações com a questão da educação e, de certa forma, norteou o PL nº 678/88, propondo a “inclusão dos direitos sociais do trabalhador como matérias integrantes das disciplinas do currículo escolar obrigatório”, indicando que, no desenho dos currículos, as disciplinas de Educação Moral e Cívica e Organização Social e

²⁴ Paulo Paim: sindicalista, eleito deputado federal e senador pelo PT do Rio Grande do Sul.

²⁵ A íntegra do referido projeto encontra-se no Anexo C deste trabalho.

²⁶ Edmilson Valentim: deputado federal eleito pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) do Rio de Janeiro.

²⁷ Trecho de entrevista realizada com o senador Paulo Paim, em seu gabinete, em agosto de 2009.

Política do Brasil (OSPB) seriam as responsáveis pelo desenvolvimento de tais conteúdos e temas²⁸.

Por sua vez, o PL nº 677/88 propunha que o dia 13 de maio se tornasse o dia de denúncia contra a discriminação racial. Em síntese, os artigos 1º, 2º e 3º do PL em questão instituíam o “Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo” tendo como calendário oficial a data de “13 de maio”, e ainda atribuíam ao Ministério da Educação (MEC) a incumbência de produção e distribuição de cartilhas educativas para todas as escolas, públicas e privadas, com a finalidade de educar para combater o racismo²⁹.

Podemos concluir que esses dois projetos de lei (nº 607/88 e nº 677/88) possivelmente influenciaram Paulo Paim a elaborar o PL nº 678/88, não só pelas ligações temáticas que as proposições tinham em comum – a educação e a questão racial –, mas também pela força dos Movimentos Negros organizados naquele ano do “Centenário da Abolição”. Assim, o PL nº 678/88 se tornou não só uma consequência dos trabalhos legislativos, mas uma criação de vínculo com a causa negra brasileira.

Segundo Paulo Paim, a história do negro no Brasil estava muito mal contada ou não era a história que ele propriamente acreditava que deveria ser apresentada aos alunos em sala de aula e constar dos livros didáticos. Como ele mesmo comenta: “Mas ainda faltava algo. Isso eu percebi mais nitidamente quando fui relator da Lei Caó. Estábamos tratando da repressão, mas a nossa história ainda estava adormecida”³⁰.

Essa visão geral de injustiça histórica em relação ao segmento da população negra do país levou o deputado a atuar nessa nova linha de atividade parlamentar. No Congresso Nacional, Paim teve a percepção de que era também de sua capacidade e habilidade trabalhar o tema racial de forma mais aprofundada, fazendo dessa luta uma parte do seu perfil político. É dessa forma que ele se aproximou do Movimento Negro e passou a atuar em favor da causa negra. Como ele confirma:

[...] já em Brasília, o diálogo com o movimento negro e demais movimentos sociais ampliaram o meu leque de atuação por justiça. A história do negro brasileiro e a história da África eu aprendi com o movimento negro, no Congresso Nacional e em viagens para a África representando o Parlamento. As minhas ações são frutos deste constante aprendizado³¹.

²⁸ PL nº 607/88. Consultar: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=179605>> (BRASIL, 2010f).

²⁹ PL nº 677/88 Consultar: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=180707>> (BRASIL, 2010g).

³⁰ Trecho de entrevista realizada com o senador Paulo Paim, em seu gabinete, em agosto de 2009.

³¹ Idem.

O PL nº 677/88 demonstrava a grande necessidade de debates, discussões e reflexões raciais a serem urgentemente atendidas pelo Congresso Nacional. Assim, Paim começou a posicionar o seu mandato, também, na direção da luta pela igualdade racial no Brasil. Essa proposição pretendia abranger as escolas e os sindicatos, indicando a visão do deputado em querer atingir as “massas”, as camadas populares e as bases da classe trabalhadora³².

O PL nº 678/88 teve como eixo temático, já supracitado, a introdução da “disciplina” da história da África e da história da população negra brasileira nos currículos escolares. Na sua Introdução, o projeto de lei indica que: “Estabelece a inclusão de matérias da História Geral da África e História do Negro no Brasil como ‘disciplinas’ integrantes do currículo escolar obrigatório”³³.

Em resumo, o PL nº 678/88 apresentava, em dois artigos, a sua proposta de mudança para o currículo de ensino no país. O 1º e o 2º artigos tinham a seguinte redação:

A Matéria da História Geral da África e História do Negro no Brasil passa a integrar obrigatoriamente, a disciplina de História em todos os níveis escolares da rede pública e privada.

O Ministério da Educação elaborará programa para a matéria, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para adaptação de currículo que se tornarem necessárias³⁴.

Na Justificativa do PL, o deputado Paulo Paim argumentou, de forma pertinente, a importância que a proposição de sua autoria possuía para se tornar lei federal. Nessa parte do texto, o deputado afirmou, de forma categórica, que a história oficial do país desconhece a participação positiva do negro brasileiro e da África, e que a literatura educacional a conta de forma distorcida, colaborando para a manutenção e a perpetuação do racismo dentro do sistema escolar, transmitindo o conhecimento errôneo aos estudantes negros, fazendo com que, historicamente, “eles” se sintam inferiores aos seus pares brancos.

Para Paim, apresentar esse PL teve o significado de que um grande passo foi dado para eliminar o preconceito na sociedade, pois, na compreensão do deputado: “É fundamental para a construção de um Brasil moderno que a História ensinada nas escolas dê um novo enfoque à participação da população negra na formação social brasileira, de forma a registrar a verdade”³⁵.

Avaliados da perspectiva atual, dois pontos chamam atenção nos artigos do PL nº 678/88. O primeiro são os conflitos existentes na concepção das disciplinas, visto que, na

³² PL nº 677/88 Consultar: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=180707>> (PAIM, 1988b).

³³ Projeto de Lei nº 678/88. Ver Anexo C deste trabalho.

³⁴ Idem.

³⁵ Idem.

Nota Introdutória, o texto sugeriu que teríamos nos currículos escolares as disciplinas de História Geral da África, História do Negro no Brasil e a tradicional disciplina de História, mas, no artigo 1º, dizia que as duas primeiras disciplinas passariam “a integrar a disciplina de História”³⁶.

O segundo ponto indica que todos os níveis de ensinos serão abrangidos pelo PL, o que propicia uma interpretação de que a sua aplicação poderia se estender desde a educação infantil até a pós-graduação, deixando, no entanto, a tarefa da sua regulamentação e concretização como responsabilidade do Ministério da Educação.

Hoje, quando examinamos essa proposição, percebemos que o projeto, com um caráter de indicação mais generalizante, trazia complicações para a sua aplicação no conjunto das redes de ensino nos níveis municipal, estadual e federal.

A história da tramitação desse projeto nos mostra que, depois de ser apresentado à mesa diretora da Câmara Federal, em 11 de maio de 1988, o PL seguiu para sessão da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e para sessão da Comissão de Educação e Cultura (CEC).

O relator do projeto, deputado federal Ruy Nedel³⁷, fez um pronunciamento após a leitura do PL no Plenário, em 14 de setembro de 1988, e, como sempre, o discurso começou com belos elogios à proposição. O texto a seguir é a transcrição da fala de Ruy Nedel:

Sr. Presidente, o Projeto de Lei número 678/88, de autoria do Deputado Paulo Paim, contém uma idéia excelente, ou seja, inclui a História Geral da África e do Negro no Brasil no ensino de História em nossa Pátria, o que de justiça já deveria estar ocorrendo. Em princípios, somos favoráveis à matéria, no entanto nos parece que ela engessa um pouco, excessivamente, no Art. 1º que torna obrigatório o ensino dessa disciplina em todos os níveis escolares da rede pública e privada. E, como sabemos, já está chegando à Casa emenda com o objetivo de desengessar a matéria. Essa idéia, além de profícua contribui para elevar a cultura que aqui há séculos. Vamos aguardar essas emendas. Para depois apresentar o parecer final, mas, em princípio somos favoráveis³⁸.

As emendas que Nedel esperava que chegassem alterariam o artigo 1º, ou seja, para ele, seria rigorosa demais a obrigação do ensino da disciplina História da África e do negro no Brasil.

Provavelmente devido às fortes pressões recebidas dentro do Congresso Nacional para que houvesse mudança no texto da proposição e assim fosse possível obter a sua aprovação, o deputado Paulo Paim alterou o texto original do seu PL, como aponta o depoimento que

³⁶ Projeto de Lei nº 678/88. Ver Anexo C deste trabalho.

³⁷ Ruy Nedel: deputado federal eleito pelo PMDB do Rio Grande do Sul.

³⁸ Publicado no Diário do Congresso Nacional, no dia 16 de setembro de 1988, p. 3114.

consta da ata de reunião da CEC do dia 14 de setembro 1988, mas só publicada no Diário do Congresso Nacional do dia 16 de setembro 1988. Com a emenda, o artigo 1º passou a ter a seguinte redação: “Artigo 1º - A matéria da História Geral da África e História do Negro no Brasil passa a integrar obrigatoriamente o currículo do ensino público e privado”³⁹.

Essa alteração, embora resolvesse a duplicidade da primeira proposta com relação a criar uma disciplina no interior da disciplina de História, deixava mais abertos os caminhos de regulamentação para a sua aplicação⁴⁰. O próprio Paulo Paim revelou que o PL nº 678/88 não teve grandes dificuldades para ser aprovado⁴¹.

No dia 15 de setembro, em sessão da CEC, foi aprovado por unanimidade o PL nº 678-A/88, tendo apenas a referida emenda do próprio autor da proposição. Nesse mesmo dia, o PL foi enviado ao Senado Federal e lá permaneceu por oito anos, parado, sem ser lido ou apreciado pelos nobres senadores da República, até ser arquivado em 23 de janeiro de 1996. Segundo Paulo Paim, enquanto a proposição estava na Câmara dos Deputados Federais, tramitou rapidamente devido à pressão popular relacionada ao “Centenário da Abolição”. Chegando ao Senado Federal, a história mudou. Sendo remetido quase no final do ano, o PL pouco chamou a atenção e lá ficou parado, pois as pressões das ruas e dos Movimentos Negros já não existiam mais. O próprio Paulo Paim afirmou que, para passar um PL de cunho popular no Congresso Nacional, só existindo pressão das ruas⁴².

O segundo projeto de lei no Congresso Nacional ligado à introdução da história e cultura da África e do negro brasileiro nos currículos escolares teve a autoria da então senadora Benedita da Silva⁴³. O PLS⁴⁴ apresentado por Benedita da Silva ao Senado, em 22 de fevereiro de 1995, foi registrado sob o nº 18/95⁴⁵.

Contando com a experiência anterior, o texto do PLS nº 18/95 era bastante direto e resumido, contendo apenas quatro artigos e nenhuma subdivisão. A Nota Introdutória

³⁹ O PL nº 678-A, com a referida emenda, foi publicado Diário do Congresso Nacional, no dia 16 de setembro de 1988, p. 3114.

⁴⁰ Outra mudança se refere ao número de registro do referido PL, que passou a ter mais uma nomenclatura de identificação, 678-A. Isso ocorre sempre que um PL sofre uma alteração no seu texto durante a tramitação.

⁴¹ Segundo entrevista realizada com o senador Paulo Paim, em seu gabinete, em agosto de 2009.

⁴² Idem.

⁴³ Benedita de Souza da Silva Sampaio: senadora eleita pelo Rio de Janeiro na legenda do Partido dos Trabalhadores, para o mandato de 1995 a 1998.

⁴⁴ Como já dissemos, existe uma identificação para as proposições nas Casas do Congresso Nacional. Quando o projeto de lei é original da Câmara dos Deputados, usa-se a sigla PLC, mas é muito comum ser simplificado como PL; já, no Senado, é utilizada a sigla PLS.

⁴⁵ A íntegra do referido projeto encontra-se no Anexo D deste trabalho.

apresentava a seguinte ementa: “Projeto de Lei do Senado nº 18 de 1995. Inclui a disciplina ‘História e Cultura da África’ nos currículos que especifica”⁴⁶.

No corpo do texto, o artigo 1º propunha que a história e a cultura da África fossem incluídas como conteúdo obrigatório no currículo escolar do ensino de 1º a 2º graus, e no de Graduação em História, estando implícito que a história da cultura negra no Brasil era entendida como extensão natural da história da África⁴⁷.

Assim, o texto desse PLS deixava claro que o ensino da cultura e da história africana ficava restrito às duas primeiras fases do aprendizado e à formação dos alunos do ensino fundamental e médio, e apenas a professores licenciados em História, não abrangendo o ensino superior no seu todo, nem ao menos as áreas de licenciaturas.

A Justificativa do texto era mais elaborada e apresentava uma argumentação sólida na defesa da proposta. Nela, a defesa da introdução dos conteúdos de história e cultura da África nos currículos do ensino básico se baseava na importância das tradições e das culturas africanas na formação da sociedade e da cultura brasileira:

Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenham na formação da nossa sociedade, e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana. No complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda a América. A manifestação do sentimento da africanidade na cultura brasileira aparece, em toda sua linguagem e imagens, nos elementos musicais, nas práticas rituais e fetichistas, nas artes, na cozinha, no sincretismo religioso [...] passando a se constituir, hoje, uma união indissolúvel da realidade nacional. Há ainda o sincretismo religioso, forma de aculturação recíproca onde é possível encontrar para cada “orixá”, um santo católico que lhe corresponde. Somente através do conhecimento da História e da Cultura da África é possível entender as teorias e mensagens da “negritude” movimento de afirmação cultural e política que envolve tantos negros africanos como os seus descendentes espalhados por todo o mundo. É necessário incentivar os estudos africanos, a fim de possibilitar à juventude brasileira o conhecimento e a valorização de sua herança negra. [...]⁴⁸

Benedita da Silva preferiu exaltar valores que expõem as qualidades e a importância dos negros brasileiros e dos africanos, estabelecendo um canal mais viável de possibilidades da implementação desse PLS. É importante destacar que, em tais argumentos e justificativas, já se encontrava a noção de diáspora africana trabalhada tanto pelo Movimento Negro como pelos estudos acadêmicos. Essa marca de discurso é latente nos militantes negros, o que

⁴⁶ Projeto de Lei do Senado nº 18/95. Ver Anexo D deste trabalho.

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Idem.

demonstra que a ex-senadora mantinha sempre a ligação entre a luta do Movimento Negro e a função de legisladora.

Não podemos deixar de reafirmar essa posição de Benedita da Silva e reiterar sua persistência como militante parlamentar negra, indicando, inclusive, sua atuação na apresentação e aprovação de outro projeto, o PLS nº 227/95, que foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, relativo ao reconhecimento de Zumbi dos Palmares como herói brasileiro⁴⁹.

O processo do PLS nº 18/95 teve vida curta, terminando com o seu arquivamento. Foi apresentado no dia 22 de fevereiro de 1995 à mesa diretora, com registro na ata do Plenário da Casa. Em seguida, a mesa remeteu-o à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde aguardou a possibilidade de receber possíveis emendas.

Estando na Comissão de Educação do Senado, nos cinco dias regulamentares, o projeto não recebeu qualquer emenda. A mesa diretora escolheu dois relatores, o senador José Eduardo Dutra⁵⁰ e o senador Eduardo Suplicy⁵¹, mas ambos não aceitaram a função. Em 12 de setembro de 1995, a mesa escolheu um terceiro nome, o senador Sergio Machado⁵², que assumiu a relatoria do projeto e deu seu parecer favorável ao PLS nº 18/95. O PLS então voltou à CE, estando a matéria preparada para ser incluída na pauta da reunião da Comissão, em 7 de julho de 1996.

Sem maiores pressões sociais, o projeto ficou esquecido, e até dezembro de 1998, a Comissão de Educação não havia se reunido para discuti-lo. No final de 1998, Benedita da Silva abriu mão do seu cargo no Senado para assumir, no ano seguinte, o posto de vice-governadora do Rio de Janeiro. Por esse motivo, o PLS foi arquivado em 29 de janeiro de 1999, de acordo com o Regimento Interno do Senado, nos termos do artigo 332⁵³.

Apesar de ser de teor e características diferenciadas dos projetos anteriores, vale referenciar também o PL nº 75/97, apresentado pelo deputado federal Abdias do Nascimento. Abdias atuou no Congresso Nacional como deputado federal e como senador, sempre pela legenda do PDT do Rio de Janeiro. Desde os anos 30 e 40 do século passado, já atuava e se destacava como um dos líderes do Movimento Negro e era categórico ao afirmar que era um parlamentar militante da causa negra. Atuou em diferentes e importantes frentes de luta em

⁴⁹ O PLS nº 227/95 deu origem à Lei federal nº 9.315, em 20 de novembro de 1996. Consultar: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=29901> (BRASIL, 2010d).

⁵⁰ José Eduardo de Barros Dutra: senador eleito pelo PT de Sergipe para o mandato de 1995 a 2003.

⁵¹ Eduardo Suplicy: senador eleito pelo PT de São Paulo para o mandato de 1995 até a presente data.

⁵² José Sergio de Oliveira Machado: senador eleito pelo PMDB do Ceará para o mandato de 1995 a 2003.

⁵³ A tramitação do PLS nº 18/95 pode ser consultada em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=24478> (BRASIL, 2010c).

prol da causa negra: destacou-se pela fundação da Frente Negra Brasileira e pela criação e organização do Teatro Experimental Negro; colaborou com ressurgimento do Movimento Negro em 1978; participou da organização e da fundação do MNU; dentre outras importantes atividades desempenhadas ao longo do seu extenso currículo de atividades como militante⁵⁴.

O projeto de Abdias se aproxima de nosso tema pelo fato de se tratar de uma proposição relativa à área da educação e que tem um objetivo similar quando se trata de resgatar os valores culturais e históricos do negro brasileiro e a ligação permanente com a história e a cultura africana⁵⁵. A ementa do PLS nº 75/97 indica que o projeto “dispõe sobre medidas de ação compensatória para a implementação do princípio da isonomia social do negro”⁵⁶.

Com proposições abrangentes, o projeto tratava de ações compensatórias visando a assegurar a isonomia das populações negras, como propõe a Constituição Federal, tratando de política de bolsas, da questão dos quilombos e também da história africana e do ensino. O texto foi apresentado no Congresso sob o seguinte resumo:

Indexação da matéria Indexação, compensação, implementação, isonomia constituição, negro, fixação, porcentagem, bolsa de estudo, destinação, estudante, negro, competência, (MEC), incorporação, curso de formação, história, contribuição, civilização, África, organização, quilombos, contra razões, discriminação racial, inclusão, ensino, escolha, opção, língua estrangeira, África, discriminação racial. Observações: inclui no ensino dos idiomas estrangeiros, em regime opcional, as línguas yoruba e kiswahili⁵⁷.

Assim, Abdias do Nascimento não só propunha incluir no cotidiano escolar o saber dos antepassados dos negros brasileiros, passando ao Conselho de Educação Nacional a responsabilidade de criar os pareceres necessários a fim de elaborar os caminhos para contar a história e a cultura africana, como também indicava a introdução no ensino de idiomas estrangeiros, em regime opcional, das línguas Yoruba e Kiswahili⁵⁸.

O Regimento Interno do Senado também foi aplicado nessa proposição, pelo fato de o autor do PL não ter sido reeleito. Abdias do Nascimento não retornou ao Senado e, após o fim do seu mandato, o PLS foi arquivado, em 29 de janeiro de 1999. Importante indicar que esse projeto, mais tarde, serviria de base para a formulação do PLS do Estatuto da Igualdade

⁵⁴ A biografia de Abdias do Nascimento pode ser conhecida em: <<http://www.abdias.com.br/>> (NASCIMENTO, 2010).

⁵⁵ Projeto de Lei do Senado nº 75/97. Ver Anexo E deste trabalho.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ Idem.

⁵⁸ Idem.

Racial, apresentando por Paulo Paim à mesa diretora do Senado, em 29 de maio de 2003, sob o nº 213/03.

Analisando mais um projeto de lei sobre o tema em questão, temos que, em 1995, Humberto Costa assumiu o mandato de deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores, eleito pelo estado de Pernambuco. Contando com o apoio de militantes dos diversos grupos do Movimento Negro do seu estado e de outros segmentos de entidades negras, Humberto Costa reescreveu o PL que tinha apresentado na Assembleia Legislativa Pernambucana sobre a questão da introdução da história da África e da cultura africana e afro-brasileira nos currículos escolares, e o apresentou à mesa diretora da Câmara Federal, em 24 de agosto de 1995, sob o nº 859/95 (BATISTA, 2009). O texto possuía a seguinte ementa: “Projeto Lei nº 859, de 1995 (Sr. Humberto Costa): Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da disciplina ‘História da Cultura Afro-brasileira’ e dá Outras Providências”⁵⁹.

A comparação entre os dois projetos de lei de Humberto Costa – o que foi apresentado na Assembleia Legislativa de Pernambuco e o proposto na Câmara Federal –, indica que o projeto original ganhou algumas alterações e se tornou menos abrangente em termos de reivindicações do Movimento Negro. Abriu-se mão, por exemplo, da indicação de porcentagens fixas na organização do currículo. Na versão apresentada à Câmara de Pernambuco, o artigo 1º, em seu § 1º, indicava que:

§ 1º - O ensino a que se refere a caput deste artigo deverá ser ministrado junto às disciplinas de História do Brasil e Educação Artística do Brasil no 2º grau, abrangendo, pelo menos 10% do conteúdo programático no ano ou semestre em que for matéria incluída⁶⁰.

Também foram excluídas menções à participação do Movimento Negro nas comissões e na elaboração de material didáticos e outros, indicando a negociação e o entendimento entre o parlamentar e o Movimento. A exclusão desses itens mais polêmicos daria maior chance de aprovação ao projeto.

A Justificativa, no entanto, permaneceu fundamentalmente a mesma do projeto de Pernambuco, e reafirmava os problemas de estrutura racial brasileira, envolvendo também a questão de classe. O texto encerrava a justificativa dessa proposição com a seguinte definição:

O Brasil é, fundamentalmente, um país de formação pluriétnica e multicultural. Mas, o povo negro ocupa posições subalternas em relação à classe dominante que considera a cultura afro-brasileira inferior e primitiva, considera sob a ótica e os parâmetros da cultura branca, que exclui dos

⁵⁹ Projeto de Lei nº 859/95. Ver Anexo F deste trabalho.

⁶⁰ Idem.

currículos escolares e dos livros didáticos a verdadeira constituição do povo negro na história, no desenvolvimento e na cultura do País⁶¹.

O PL passou pelo Plenário da Câmara, sendo publicado no Diário Oficial do Congresso Nacional, e foi enviado para a Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), passando rapidamente, e chegando à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD). Foi nessa Comissão que a deputada Esther Grossi assumiu a relatoria do PL.

Durante todo o ano de 1996, o projeto foi estudado pela relatora deputada, ficando parado no seu gabinete até janeiro de 1997, quando foi apresentado no Plenário dessa Comissão, momento em que incorporou apenas uma emenda substitutiva, feita pela própria relatora, alterando o termo “disciplina” para “conteúdo”, em 23 de abril de 1997⁶².

Em seu relatório final, a deputada Esther Grossi apresentou uma análise e propostas que enriqueceram o PL nº 859/95. Para construir a proposição como uma norma legislativa constitucional, ela alterou parte estrutural do PL. Foram mudanças significativas, as quais ela chama de conceitos, substituindo a ideia de “disciplina” para “conteúdo” de história e cultura da África e dos negros brasileiros, criando as condições para o PL ser aprovado no Congresso Nacional:

Pelo exposto, proponho a aprovação do Projeto de Lei do ilustre Deputado Humberto Costa, na forma de Substitutivo anexo, que preserva *in totum* a proposição inicial e faz pequenos ajustes conceituais e na forma de implementação. Os ajustes propostos, consoantes às modernas estratégias educacionais, referem-se aos seguintes aspectos fundamentais:

- tratamos de “conteúdos curriculares” – ao invés de referir-nos exclusivamente a disciplinas – garantindo, assim, a necessária flexibilidade de organização dos conteúdos a serem ensinados; [...]⁶³

Nesse relatório, Esther Grossi ainda propôs que o PL incluísse mais uma disciplina – Literatura Brasileira –, como parte do conjunto das disciplinas que seriam aplicadas aos conteúdos curriculares:

- explicitamos, também, que os conteúdos propostos devem ser inclusos no âmbito das atividades curriculares da escola como um todo e, de modo especial, nas disciplinas de História Brasileira e Educação Artística, como sugeriu o Deputado Humberto Costa e, também, nos estudos de Literatura Brasileira pelo papel fundamental que esta representa na construção dos valores de uma sociedade; [...]⁶⁴

⁶¹ Projeto de Lei nº 859/95. Ver Anexo F deste trabalho.

⁶² Idem.

⁶³ Idem.

⁶⁴ Idem.

Por fim, a deputada propunha uma ampliação da abrangência de aplicação da lei para além da educação básica, incidindo também nos cursos de graduação e pós-graduação, como afirmava o texto do seu relatório: “Incluímos as universidades e os institutos de pesquisas como participantes da formação de professores em função das contribuições técnica e científica que poderão apontar”⁶⁵.

Observando atentamente esse trecho do relatório, que a deputada chama de “pequenos ajustes”, notamos que essas sugestões potencializam todo o texto do PL. O conhecimento aprofundado no campo da educação da deputada Esther Grossi contribuiu de forma primordial para a finalização aprofundada e mais adequada das estruturas do ensino brasileiro.

Segundo o deputado Humberto Costa e o Movimento Negro de Pernambuco, do ponto de vista tático, essas alterações foram importantes para se alcançar o objetivo final que era o de incluir a história e a cultura da África nos currículos escolares da rede oficial de ensino no país. O próprio Humberto e o Movimento entenderam que não seria possível conseguir a aprovação do PL mantendo o texto original, pois seria preciso alterar a Constituição e a Lei Diretrizes e Bases, uma vez que a Constituição não permite duas disciplinas de História na estrutura do currículo escolar. Assim, com parecer favorável da própria relatora, o PL nº 859/95 foi aprovado por unanimidade na CECD, sem nenhuma outra emenda, em 23 de abril de 1997.

Assim, o PL nº 859/95 foi enviado para Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em 11 de junho de 1997. Nessa comissão, foi escolhido como relator o deputado Freire Junior⁶⁶ que se apresentou favorável à aprovação da proposição, dando seu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legislativa ao substitutivo da emenda de Esther Grossi. Na abertura do ano legislativo de 1999, na Câmara Federal, Humberto Costa não retornou para novo mandato, vez que optou por concorrer a uma cadeira no Senado, para a qual não obteve êxito. E, novamente, passando de uma legislatura à outra, e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara, o PL foi arquivado em 2 de fevereiro de 1999.

Não obstante ter sido arquivado, o PL nº 859/95 significou um grande avanço na formulação da questão no interior do Legislativo. Nele, o tema da introdução de história da África e das culturas afro-brasileiras nos currículos dos diversos sistemas de ensino combina reivindicações dos Movimentos Negros com a adequação às estruturas dos sistemas de ensino. Mas o arquivamento do projeto foi temporário, como veremos a seguir.

⁶⁵ Projeto de Lei nº 859/95. Ver Anexo F deste trabalho.

⁶⁶ Freire Junior: deputado federal eleito pelo PMDB de Tocantins para o mandato de 1995-1999.

No ano de 1999, chegou a Brasília para assumir o seu primeiro mandato como deputado federal Ben-Hur Ferreira⁶⁷, oriundo do Movimento Negro do Mato Grosso do Sul, e Edson Cardoso foi convidado para ser o chefe do seu gabinete. Militante histórico do Movimento Negro, com larga experiência parlamentar, Edson Cardoso transformou sua vivência política de assessor em vantagens para desempenhar um papel em prol da causa negra no Congresso Nacional.

Ben-Hur Ferreira teve uma trajetória de militância pela causa negra que apresentou algumas características singulares em comparação aos militantes de grande expressão dentro do Movimento Negro. Ao se posicionar de forma flexível em relação aos debates, participações, discussões, militância e parceria de trabalho em prol da causa negra, Ben-Hur acabou por trilhar um caminho diferente da maioria da militância negra, procurando não deixar o enfretamento racial e a autonomia rígida do Movimento Negro serem fatores que viessem a atrapalhar, em alguns momentos, o desenvolvimento da luta pelos direitos do negro.

O grupo fundado por Ben-Hur, Trabalho e Estudo Zumbi (TEZ), tem essa característica de não criar barreiras raciais para poder transitar entre vários setores da sociedade, o que acabou se tornando o ponto de referência de luta dentro do Movimento Negro no Mato Grosso do Sul. Segundo o próprio Ben-Hur, o TEZ é um grupo multirracial que combate as formas e práticas de racismo. A composição do grupo é de membros negros e brancos que militam nas mais diferentes áreas de combate às práticas racistas⁶⁸. Essa formação do grupo criou uma veia aberta tanto de diálogo quanto de trabalho com diversos setores, entre eles o Partido dos Trabalhadores, o centro acadêmico da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), movimentos de esquerda e de direitos humanos. Geralmente, esses setores são compostos por uma maioria branca, o que não impedia que o TEZ fizesse contatos e articulações de trabalhos e atividades em conjunto. Essa prática de relacionamento político foi incorporada às atividades parlamentares quando Ben-Hur Ferreira assumiu o mandato na Câmara Federal em 1999.

Na primeira reunião de gabinete de Ben-Hur, os parlamentares chegaram à conclusão de que era necessário fazer um levantamento das proposições que foram arquivadas na última legislação no Congresso Nacional, decidindo que os projetos de lei que fossem de interesse da causa negra deveriam ser reapresentados à mesa diretora da Câmara Federal.

⁶⁷ Ben-Hur Ferreira: deputado federal eleito pelo PT de Mato Grosso do Sul para o mandato de 1999 a 2002.

⁶⁸ Segundo entrevista realizada com o deputado Ben-Hur Ferreira, em novembro de 2010.

Ao fazer as primeiras pesquisas no arquivo da Câmara, Edson Cardoso encontrou o PL nº 859/95, de autoria do deputado Humberto Costa, e o que lhe chamou a atenção foi a matéria da proposição legislativa. A temática dessa proposição já era de grande interesse tanto de Ben-Hur Ferreira quanto de Edson Cardoso, pois ambos tinham um histórico de luta junto ao Movimento Negro, e particularmente, com esse tema.

Como afirmou Edson Cardoso ao comunicar a sua proposta de trabalho na Câmara dos Deputados Federais para Ben-Hur:

Ben-Hur, acho que a primeira coisa que devemos fazer é ver quais os projetos que foram arquivados nessa legislatura, porque podem ter coisas importantes e a gente desarquia os projetos. Quando olhei, que projeto importante estava lá? O movimento negro de Pernambuco tinha entregado ao Humberto Costa um projeto introduzindo “História da África”. É importante recuperar essas iniciativas, porque revelam que esse regaste do passado sempre foi uma preocupação do movimento negro. Falar de história da África, de história e cultura afro-brasileira, isso não é uma coisa de uma pessoa, isso sempre veio por várias gerações do movimento (ALBERTI; PEREIRA, 2007, p. 429).

Ao estudarem o PL do deputado Humberto Costa, atraiu a atenção o substitutivo da relatora e deputada Esther Grossi. Segundo as palavras de Ben-Hur Ferreira, ratificadas pelo relato de Edson Cardoso, houve um consenso no gabinete do deputado de que seria interessante chamar para assinar junto à reapresentação do projeto de lei a deputada Esther Grossi (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

O deputado Ben-Hur Ferreira afirmou que o convite à deputada Esther Grossi se deu pelo fato de ela de ter apresentado um “substitutivo” à proposição e pela forma como trabalhou esse substitutivo, enriquecendo o PL nº 859/95 para a sua aprovação (ALBERTI; PEREIRA, 2007). Além disso, o deputado contou com a experiência de Esther na Casa e sua militância como educadora.

Ao reapresentar o PL nº 859/95 – agora sob o nº 259/99 – em conjunto com a deputada Esther Grossi, Ben-Hur o teve, na verdade, uma atitude de metodologia de trabalho, que era da sua rotina política. Segundo Ben-Hur, foi uma estratégia articulada para conseguir atingir o objetivo com êxito (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

A aliança com Esther Grossi se tornou necessária porque o histórico dos projetos de lei anteriores ao de nº 259/99, com a mesma linha temática, apontavam para a necessidade de uma articulação e mobilização de forças parlamentares e partidárias que possibilitassem a aprovação do PL. Assim, a parceria com a educadora renomada e de forte expressão na Casa Legislativa era a medida precisa diante da situação de um deputado novo na Câmara Federal

reapresentando uma proposição de enorme relevância. Como apontou Ben-Hur, em entrevista concedida para a realização deste trabalho:

O Edson teve essa ideia: “olha, vamos assinar, mas vamos convidar a Esther Grossi também, por estar chegando um deputado jovem, tá chegando aqui na Casa”. A Esther tem uma caminha maior, vai dar essa feição. Eu no movimento social negro, a Esther Grossi como educadora⁶⁹.

O fato é que a lei em foco não foi assinada sozinha. O ato de assinar uma proposição importante está fundamentado no próprio histórico da deputada Esther Grossi, que garante todo o direito que a levasse a assinar uma norma legislativa que era uma das mais antigas reivindicações do setor organizado do segmento negro em atividade. O que forjou essa legitimidade foi a sua construção dentro da militância junto às questões sociais que a levaram à questão racial/educacional.

Tanto o deputado Ben-Hur Ferreira como Edson Cardoso confirmam que foi Edson quem procurou a deputada Esther Grossi a fim de convidá-la para trabalharem juntos no PL:

Cheguei a conversar para poder falar da necessidade, a recuperação histórica do projeto. Éramos parlamentares da mesma bancada, facilitou o contato e falei da importância desse PL. Respondeu prontamente e assinou o projeto, até porque ela era da área da educação que identificou o caráter do PL. Não era só um projeto de um parlamentar ligado à temática de combate ao racismo, a gente atribui isso à questão de alguém ligado também à questão educacional⁷⁰.

No dia 11 de março de 1999, após ser assinado pelos dois deputados, o PL foi apresentado à mesa diretora da Câmara Federal, e registrado com o nº 259/99. Na estrutura do texto, comparando com o PL nº 859/95 do deputado Humberto Costa, houve poucas alterações.

A primeira delas foi a inserção de um parágrafo no artigo 1º, com a seguinte redação: “Art. 1º [...] § 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”.

A segunda alteração ocorreu na Justificativa da proposição, o que marcou muito, pelo fato de esses dois deputados serem profundamente sérios nesse trabalho, reconhecendo a autoria inicial do PL. Essa marca de princípios e de companheirismo foi representada da seguinte forma: “Este projeto de lei, originalmente de autoria do Deputado Humberto Costa,

⁶⁹ Segundo entrevista realizada com o deputado Ben-Hur Ferreira, em novembro de 2010.

⁷⁰ Idem.

procura criar condições para a implantação de um currículo na rede oficial de ensino que inclua o ensino de História da Cultura Afro-brasileira”⁷¹.

Essas palavras, “originalmente de autoria do Deputado Humberto Costa”, mostram a seriedade e a ética dos deputados de não negarem a verdadeira fonte desse projeto. Podemos entender também como uma forma camarada de valorizar o trabalho feito pelo companheiro de Parlamento, ou ainda como uma maneira de reconhecimento das antigas reivindicações do Movimento Negro.

O processo do PL nº 259/99 na Câmara Federal teve uma rápida tramitação. Depois de sair a sua publicação no Diário da Câmara dos Deputados, em 20 de março de 1999, ele foi enviado para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto na metade de abril do mesmo ano. O deputado Evandro Milhomen⁷² assumiu o papel de relator, e, no dia 17 de agosto, após aprovarem o relatório, o PL nº 259/99 foi aprovado por unanimidade na CECD.

O PL foi enviado em 24 de abril de 2000 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nessa comissão, foi designado como relator do projeto o deputado André Benassi⁷³, que, após analisar o PL, deu um parecer favorável e pediu para que a proposição fosse aprovada. Mas o relator apresentou uma emenda de supressão do artigo 5º, para deixar o PL atualizado de acordo com a Constituição de 1988. Nessa fase, o PL recebeu pedido de vista em conjunto dos deputados Iélio Rosa⁷⁴ e Zulaiê Cobra⁷⁵, parlamentares que faziam parte da base de apoio do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Em geral, quando os parlamentares pedem vista de um PL, isso cria uma barreira, dificultando que a proposição tenha uma passagem rápida pela comissão. Nesse intuito, a ideia é que a proposição perca força, fique moroso o seu processo, levando ao esquecimento e arquivamento. Mas o PL nº 259/99 ficou pouquíssimo tempo nas mãos desses deputados. A vista durou de 25 de setembro a 1º de outubro de 2001, o que aponta possivelmente para a força que a proposição tinha frente à Comissão e aos demais parlamentares da Casa.

No dia 8 de outubro de 2001, o projeto foi aprovado por unanimidade na CCJC. No dia 7 de março de 2002, chegou à sua fase final na Câmara Federal, recebendo, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR), uma emenda de atualização de acordo com a nova LDB, deixando de ter os termos “primeiro” e “segundo graus” para ter, respectivamente,

⁷¹ Projeto de Lei nº 259/99. Ver Anexo G deste trabalho.

⁷² Evandro Milhomen: deputado federal eleito pelo PCdoB do Amapá para o mandato de 1999 a 2003.

⁷³ André Benassi: deputado federal eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de São Paulo, para o mandato de 1999 a 2003.

⁷⁴ Iélio Rosa: deputado federal eleito pelo Partido da Frente Liberal (PFL) do Rio de Janeiro para o mandato de 1999 a 2003.

⁷⁵ Zulaiê Cobra: deputada federal eleita pelo PSDB de São Paulo, para o mandato de 1999 a 2003.

“ensino fundamental” e “ensino médio”. Essa emenda foi apresentada pelo relator dessa Comissão, o deputado Aldir Cabral⁷⁶. O PL nº 259/99 também foi aprovado na CCJR por unanimidade, e a mesa diretora da Câmara enviou o PL ao Senado Federal.

O PL chegou ao Senado em 5 de abril de 2002 e, no curto período em que tramitou no Senado, a proposição esteve praticamente em uma única Comissão, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Nessa Comissão, o relator designado foi o senador Geraldo Cândido⁷⁷, o qual foi favorável à aprovação da proposição na CE e apresentou, em seu relatório, um discurso contundente ao atraso em relação aos reparos à equidade racial e social entre brancos e negros.

Num determinado trecho do relatório, o senador Geraldo Cândido indicou a necessidade de se avançar na direção de uma sociedade mais justa. Nesse sentido, o senador apontou que a Conferência de Durban⁷⁸, realizada em 2001, na África do Sul, pressionou o governo do Brasil a apresentar ações afirmativas compensatórias à população negra brasileira, obrigando-o a elaborar o “Programa Nacional de Direitos Humanos II” (BRASIL, 2002). Desse programa, o senador Geraldo Cândido citou, em seu relatório, dois importantes pontos, quais sejam:

Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos afrodescendentes para a construção da identidade nacional;

Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que contemple a diversidade cultural do país, incluindo o ensino sobre cultura e história dos afrodescendentes (BRASIL, 2002, p. 18).

O senador poderia ter citado tantos outros pontos interessantes do Programa Nacional de Direitos Humanos II que possuem relação com a causa negra, tais como:

Estabelecer mecanismos de promoção da equidade de acesso ao ensino superior, levando em consideração a necessidade de que o contingente de alunos universitários reflita a diversidade racial e cultural da sociedade brasileira;

Apoiar o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da marginalização econômica, social e política a que foram submetidos os afrodescendentes em decorrência da escravidão (BRASIL, 2002, p. 23).

Mesmo citando poucos pontos do Programa Nacional de Direitos Humanos II do governo brasileiro, o senador Geraldo Cândido demonstrou que era iminente uma ação de

⁷⁶ Aldir Cabral: deputado federal eleito pelo PFL do Rio de Janeiro para o mandato de 1999 a 2002.

⁷⁷ Geraldo Cândido: suplente da senadora Benedita da Silva do PT do Rio de Janeiro. Assumiu o cargo de 8 de janeiro de 1999 até 31 de janeiro de 2003.

⁷⁸ A referida Conferência foi analisada no capítulo anterior deste trabalho.

“políticas afirmativas” mais contundente para a educação em relação à questão racial. Ela estava muito prestes a acontecer e não poderia ser mais retardada.

O PL foi aprovado pelo Senado em 29 de outubro 2002, sendo enviado às mãos do relator novamente para adequar o texto da proposição à legislação vigente, de acordo com a LDB. O senador Mozarildo Cavalcanti foi o relator do texto final, que aprovou e enviou o PL para mesa diretora do Plenário, a qual aprovou a redação final da proposição em 17 de dezembro de 2002.

No dia 2 de janeiro de 2003 o Senado remeteu o PL para o Palácio da Alvorada, para ser sancionado pelo presidente da República. Uma semana depois, o PL chegou ao gabinete presidencial, e o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 9 de janeiro de 2003, sancionou o PL nº 259/99, transformando-o na Lei Federal nº 10.639/03.

Segundo os autores desse PL, não houve problemas ou barreiras para a passagem da proposição pelo Congresso Nacional⁷⁹. O que nos leva à conclusão de que o Congresso Nacional já tinha se familiarizado com a temática racial/educacional, possivelmente pelos projetos de leis anteriores com o mesmo tema.

Essa evidência fica clara ao observarmos que o PL nº 259/99 foi considerado de rápida tramitação, até mesmo pelos autores da proposição. Houve poucos pedidos de vistas e um número reduzido de emendas, as quais, na verdade, eram mais de atualização de texto, além de ter sido aprovado em todas as Comissões por unanimidade nas duas Casas Legislativas.

Como confirmou Ben-Hur Ferreira:

O PL não chamou muita atenção; se fosse o Estatuto da Igualdade Racial aí gera paixões, forte discussões. Esse Projeto tramitou de maneira mais discreta, não entrando nos setores que poderiam resistir, até porque a Constituição claramente faz a menção da necessidade de ter uma lei que resgate a medida da questão negra⁸⁰.

Esse sucesso no Parlamento brasileiro se deu devido à parceria entre um jovem militante negro e uma educadora prestigiada e militante das áreas sociais. Essa é a conclusão a que chegaram tanto Ben-Hur Ferreira quanto Esther Grossi.

A estratégia foi articulada nos gabinetes, e, nesse período, Esther Grossi era a presidente da CECD, proporcionando os arranjos necessários que evitassem empecilhos ao PL. Como a deputada apontou em sua fala: “Quem apresentou o Projeto foi o Ben-Hur Ferreira, eu fiquei responsável pelo encaminhamento do PL”⁸¹.

⁷⁹ Segundo entrevista realizada com os deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi, em novembro de 2010.

⁸⁰ Segundo entrevista realizada com o deputado Ben-Hur Ferreira, em novembro de 2010.

⁸¹ Segundo entrevista realizada com a deputada Esther Grossi, em novembro de 2010.

Essa tática operacional facilitou o bom desempenho do PL na Câmara e acabou por refletir também no Senado. Esther Grossi salientou essa forma organizada de trabalho para conseguir a aprovação do PL:

Na Câmara, a gente tem que estar atenta ao momento favorável para que ele seja ou não aprovado, fazer contato com outros membros da Comissão, ver como está o astral daquele grupo de membros da Comissão, para que haja possibilidade de se discutir. Mas, por outro lado, quando a gente faz o relatório, a gente faz com tipos de aspectos, discute com os colegas etc.⁸².

Ben-Hur Ferreira confirmou a existência de um plano elaborado pelos deputados:

O parlamento brasileiro é muito plural. Para receber esse tipo de proposta você tem que saber com quem articular e com quem está articulando, ou você só quer demarcar o PL. Mas como a gente queria aprovar a gente procurou alguém da área⁸³.

Com a aprovação da proposição, o texto da redação final ficou com a seguinte configuração:

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts. 26-A, 79-A e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficial e particular, toma-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º As disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta Lei.”

“Art. 79-A. Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.”

⁸² Segundo entrevista realizada com a deputada Esther Grossi, em novembro de 2010.

⁸³ Segundo entrevista realizada com o deputado Ben-Hur Ferreira, em novembro de 2010.

“Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação⁸⁴.

O PL nº 259/99, ao tornar-se a Lei federal nº 10.639/03, sofreu nova alteração textual, nas mãos do então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, e acabou tendo dois vetos, que alteraram parte do PL pelo qual o Movimento Negro sempre lutou.

Os vetos foram no artigo 26-A, § 3º, e no artigo 79-A. Respectivamente, são as partes do texto que propunham que pelo menos dez por cento dos conteúdos ministrados nas disciplinas de História do Brasil e Educação Artística deveriam se referir às temáticas de História e Cultura da África e Afro-brasileira, e que garantiam a participação dos Movimentos Negros, universidades e de outras instituições de pesquisas na formação dos professores.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva comunicou ao presidente do Senado, por meio da Mensagem nº 7, a razão de seus vetos. Segundo a nota da Casa Civil, a consulta feita ao MEC resultou que esse Ministério preferiu demonstrar que o § 3º do artigo 26-A era incompatível com as determinações estabelecidas tanto pela Constituição Federal, no artigo 211, quanto pela LDB, em seu artigo 9º, inciso IV. Esses parâmetros normativos conflitam com o fato de os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderem participar da decisão do “Currículo em seus Conteúdos Mínimos” (BRASIL, 2003).

Quanto ao artigo 79-A, a justificativa para o veto parece indicar uma posição mais fechada do Ministério da Educação na medida em que supõe que a recomendação contida na lei estaria criando um corpo aos quadros do sistema de ensino, o que não era a intenção dos proponentes (BRASIL, 2003).

Alegar que o artigo 79-A estaria rompendo a unidade de conteúdo da LDB parece largar mão da possibilidade de experimentar uma nova concepção no sistema de ensino, abrindo a escola para a participação de setores da sociedade civil nas ações e concepções que organizam a educação em nosso país.

Como já foi comprovado no capítulo anterior, vários municípios e até alguns estados produziram leis que se aproximam muito da Lei Federal nº 10.639/03, buscando resgatar não só a história do negro brasileiro como também a história e a cultura africana. Tais leis estabeleceram metas para eliminar formas e práticas raciais no âmbito escolar.

⁸⁴ Texto final do Projeto de Lei nº 259/99. Ver Anexo G deste trabalho.

O Congresso Nacional acabou por apoiar a decisão presidencial. Em 2004, teve início o processo de avaliação dos vetos ao PL nº 259/99 no Congresso Nacional, por meio de uma Comissão Mista (deputados federais e senadores). Depois de quatro anos, sem ouvir nenhuma organização em prol da causa negra ligada à educação, e sem abertura da questão para um debate público, os membros dessa Comissão e o Congresso Nacional ratificaram os vetos do gabinete da presidência da República⁸⁵.

⁸⁵ A tramitação completa do PL nº 259/99 no Congresso Nacional pode ser conferida em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15223>> (BRASIL, 2010e).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo, temos de destacar que a aprovação da Lei nº 10.639/03 não foi fruto somente de iniciativas parlamentares.

Nesta pesquisa, salientamos que o trabalho dos parlamentares, articulado e fundamental, teve como inspiração e apoio direto a atuação e a militância de inúmeros grupos ligados às lutas das populações negras num largo período de nossa história e, mais recentemente, a militância dos Movimentos Negros na esfera institucional no período pós-Constituinte de 1988.

Esses agentes parlamentares foram o porta-voz de uma parcela significativa da população, traduzindo os seus anseios e desejos numa legislação que faz justiça à população negra de nosso país. É importante destacar que a Lei nº 10.639/03 é apenas uma parte dessa longa história do Movimento Negro. O que foi vital para que ocorresse esse feito foi a própria atuação do movimento organizado negro, com suas lideranças atentas e sintonizadas com as possibilidades de concretizar esse propósito.

Como indicamos no primeiro capítulo, desde o início do século XX, os Movimentos Negros tiveram como objetivo as questões da educação. Num primeiro momento, a ênfase recaía no acesso à escola e ao ensino para a população negra, com uma grande atenção para a alfabetização e a escolarização, vistas como caminhos para conseguir a equidade social junto à população branca.

As associações negras foram importantes na luta contra a discriminação racial sofrida violentamente pelos negros na sociedade brasileira. Nessa jornada, várias entidades, irmandades e associações negras se destacaram, e, dentre elas, duas chamaram a atenção na primeira metade do século passado: a Frente Negra Brasileira e o Teatro Experimental Negro, entre outras que foram importantíssimas para os avanços e a transformação do segmento negro em parte importante e consciente do seu papel no país.

No final da década de 1970, em plena ditadura militar, o Movimento Negro se organizou novamente em nível nacional, assumindo caráter político e ideológico explícito, promovendo ações e atividades em quase todos os pontos do Brasil, o que teve importância crucial nas recentes conquistas, dentre elas a da Lei Federal nº 10.639/03.

No segundo capítulo, estudamos alguns dos caminhos trilhados pelo Movimento Negro, militantes, intelectuais, parlamentares e outros, para a promulgação da Lei nº 10.639/03. Identificamos como aquele período que ficou marcado pela forte atuação do

Movimento Negro Unificado, o qual atuou em diferentes frentes, como: Legislativo, secretarias públicas, campo acadêmico, partidos políticos de esquerda e centrais sindicais. Em todos esses campos, a atuação era voltada para a conquista de espaço e de reivindicações em prol da causa negra.

Nesse novo período, o Movimento Negro teve como principal característica o fato de os militantes assumirem uma identidade africanizada, com os seus valores históricos e culturais e o reconhecimento das origens dos antepassados com altivez e orgulho. Essa nova forma de combater o racismo e suas práticas também foi incorporado à educação com a reivindicação que, no currículo escolar, fossem inseridas a história e a cultura da África e do “Negro brasileiro”.

Em 1989, uma importante vitória contra os crimes raciais no Brasil foi conquistada, quando a Lei nº 7.716, conhecida como Lei CAÓ, passou a criminalizar as práticas de discriminação racial e racismo. O termo raça entrou pela primeira vez em discussão no Congresso Nacional; um tema que era ignorado deliberadamente pelo Parlamento brasileiro.

Assim, foram surgindo pelo país várias normas legislativas que passaram a introduzir obrigatoriamente no currículo escolar a temática da história e da cultura africana e do negro brasileiro, como ocorreu na Bahia, em 1989, e na tentativa de Pernambuco, em 1993. Ademais, leis municipais, como as de Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, São Paulo e Distrito Federal ajudaram a consolidar a caminhada que resultou na Lei nº 10.639/03.

Outro importante mecanismo que ajudou a fortalecer e preparar o caminho até a lei federal em questão foi a realização das Conferências Internacionais organizadas pela ONU, que tratavam de maneira geral das discriminações e dos preconceitos raciais. Dentre elas, destacamos a Conferência de Durban, em 2001, que teve como tema a mobilização contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.

No terceiro capítulo, tratamos do processo histórico legislativo da construção da Lei federal nº 10.639/03, buscando as articulações e seus desdobramentos desde a cidade de Recife até os bastidores do Congresso Nacional em Brasília. A participação do Movimento Negro de Pernambuco na elaboração do primeiro projeto de lei com a temática racial educacional, tendo a parceria de parlamentares, demonstrou a flexibilidade e a sapiência da organização para superar obstáculos e conquistar o seu objetivo, indicando o fortalecimento de uma parceria entre o Movimento Negro e os parlamentares que se estendeu até a promulgação da referida lei.

Nesse processo de construção da Lei nº 10.639/03, alguns parlamentares se tornaram personagens importantes, tais como: Paulo Paim, Humberto Costa, Benedita da Silva, Abdias

do Nascimento, Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira; parlamentares esses que apresentaram ao Congresso Nacional os projetos de lei que culminaram com a norma federal que representa o foco dessa dissertação. Todos esses congressistas são ligados ao Movimento Negro ou tiveram relação direta ou de forma articulada com ele.

A Lei nº 10.639/03 sofreu alterações em relação ao seu projeto original, sendo que dois vetos presidenciais, que foram mantidos pelo Congresso Nacional e acabaram por mudar não a sua essência, mas o poder de sua dinâmica de interferência no currículo de ensino e no seu desdobramento.

Após a promulgação da Lei nº 10.639/03, foram desenvolvidos diversos trabalhos para a sua implementação, inicialmente de forma tímida, mas consistente. A lei passou a ser trabalhada como uma ação afirmativa, e alguns departamentos e órgãos públicos passaram a desenvolver trabalhos que atendessem às exigências da norma legislativa. Ainda em 2003, no mandato de governo do então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que passou a desenvolver diversos projetos e ações de combate ao racismo, sendo vários ligados à educação com vínculos atrelados para a implementação dessa lei.

No ano de 2004, o Conselho Nacional Educação (CNE), atrelado ao MEC, elaborou dois documentos importantes para a implementação da lei no sistema de ensino no Brasil. O primeiro deles foi o Parecer nº 003/2004, que traz as diretrizes curriculares que passaram a incorporar os caminhos de ensino e aprendizagem em todo país (BRASIL, 2004a). Esse parecer introduz a temática das relações étnico/raciais e do ensino da história e da cultura africana e do negro brasileiro no currículo escolar no sistema de ensino público e privado do país. O segundo documento do CNE foi a Resolução nº 02/2004, que determina que os cursos de formação de professores de ensino fundamental ou de licenciatura plena e de cursos de graduação tenham nesses currículos a introdução do ensino da história e da cultura africana e do negro brasileiro (BRASIL, 2004b).

Após a criação do Parecer nº 003/2004, as secretarias municipais e estaduais em diversas partes do país se mobilizaram, de forma ainda acanhada, para fazer chegar a Lei nº 10.639/03 às escolas públicas e privadas. O MEC, de certa forma pressionado pela SEPPIR, passou a cobrar dessas secretarias que produzissem formação e material para que a referida lei estivesse presente nas salas de aulas de todas as escolas do Brasil. Com o apoio do próprio MEC, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) produziu várias coleções de artigos relacionados com a lei e com a temática racial/educacional para que

os professores tivessem formação e conteúdo para trabalhar a diversidade étnico/cultural em sala de aula⁸⁶.

Outras formas de fazer com que a lei seja cumprida têm sido exercidas por diferentes formas e meios, desde Organizações Não Governamentais (ONGs), associações negras, educadores negros etc. Intelectuais, militantes e lideranças negras estão fazendo serviços de formação, muitas vezes como voluntários, para que a lei chegue até as escolas, formando professores e outros profissionais que trabalham com o ensino, seja público ou privado.

A implementação da lei é uma das formas de se fazer justiça estrutural, não só com uma parcela da população, mas com toda a sociedade que, muitas vezes, desconhece a história e a cultura afro-brasileira e africana. Como diz Andrea da Silva Domingues (2008, s/n):

Implementar a lei 10.639/03 nas instituições de ensino deve caminhar no sentido de não valorizar somente o passado dos africanos e afro-brasileiros, e sim, admitir que esses homens e mulheres passam por mudanças, e que sua cultura se constrói de acordo com suas necessidades.

A implementação da lei e a sua eficácia se tornam importantes para conseguirmos atingir a meta de um país de diversidade e pluralidade cultural e étnico/racial dentro da educação, respeitando a contextualização da vida dos estudantes e sua família. Nesse objetivo, o Movimento Negro continua permanente na militância consistente no combate ao racismo e suas práticas.

⁸⁶ Trata-se da Coleção Educação Para Todos produzida pela SECAD em 2005.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS:

ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amilcar Araujo (Org.). **História do movimento negro no Brasil**: depoimentos no CPDOC. Rio de Janeiro: Pallas, CPDOC-FGV, 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 259/99**. Autoria de Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira. Brasília, 1999.

_____. _____. _____. **Projeto de lei nº 678/88**. Autoria de Paulo Paim. Brasília, 1988.

_____. _____. _____. **Projeto de lei nº 859/95**. Autoria de Humberto Costa. Brasília, 1995.

_____. _____. Senado Federal. **Projeto de lei do Senado nº 18/95**. Autoria de Benedita da Silva. Brasília, 1995.

_____. _____. _____. **Projeto de lei do Senado nº 75/97**. Autoria de Abdias do Nascimento. Brasília, 1997.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento negro e educação. In: UNESCO; MEC; ANPED. **Educação como exercício de diversidade**. Brasília: Unesco/MEC, out. 2005. (Coleção Educação Para Todos, 6). p. 179-226.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Projeto de lei nº 948/93**. Autoria de Humberto Costa. Recife, 1993.

FONTES SECUNDÁRIAS:

Bibliografia:

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **Uma história do negro no Brasil**. Brasília: Centro de Estudos Afro-Oriental/Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Mauro de. **Imagem do negro nos livros didáticos**: a luta contra o racismo na rede escolar. Organização de Ítalo Ramos. São Paulo: FDE - Grupo de trabalho para assuntos afro-brasileiros, 1995.

ANDREWS, George. **Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)**. Bauru: Edusc, 1998.

BARBOSA, Milton. Movimento Negro Unificado: 27 anos de luta. **Tribunal Popular**, [S.1.], 17 out. 2008. Disponível em: <<http://www.tribunalpopular.org/?q=node/163>>. Acesso em: 5 out. 2009.

BATISTA, Maria de Fátima Oliveira. **A emergência da lei 10.639/03 e a educação das relações étnico-raciais em Pernambuco**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

BERND, Zilá. **O que é negritude**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

CAVALLEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar**: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CONVENÇÃO do Negro pela Constituinte. Brasília, ago. 1986.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e de outras histórias**. Brasília: SECAD/MEC, 2005. (Coleção Educação Para Todos, 6). p. 21-34.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão da raça nas questões educacionais: história da educação do negro e outras histórias. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e de outras histórias**. Brasília: SECAD/MEC, 2005. (Coleção Educação Para Todos, 6). p. 49-62.

DOMINGUES, Andrea da Silva. **Contextualização da Lei 10.639/03**. Material de formação para professores da rede de ensino público de Campinas. Campinas, 2008.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos, **Revista Tempo**, Niterói, v. 12, n. 23, p.100-122, 2007.

DOSSIÊ O Negro no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, jan./abr. 2004.

FENELON, Déa Ribeiro et al. (Org.). **Muitas memórias, outras histórias**. São Paulo: Olho D'Água, 2004.

FELIX, Marcelino. **As práticas político-pedagógicas da Frente Negra Brasileira na cidade de São Paulo (1931-1937)**. 2001. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relação racial no Brasil. In: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTÍNUA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE. **Educação Anti-Racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: SECAD/MEC, 2005. (Coleção Educação Para Todos, 2). p. 39-62.

GRUPO MEMÓRIA POPULAR. Memória popular: teoria, prática, método. In: FENELON, Déa Ribeiro, et al. (Org.). **Muitas memórias, outras histórias**. São Paulo: Olho D'Água, 2004.

HALL, Stuart. **Da Diáspora**: identidades e mediações culturais. Organização de Liv Sovik. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdade raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. O negro nas vésperas do centenário. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 79-86, mar. 1987.

IANNI, Octavio. Dialética das relações raciais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 21-30, jan./abr. 2004.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1992.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. **1978/1988**: 10 anos de luta contra o racismo. São Paulo: Confraria do Livro, 1988.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO DE PERNAMBUCO. **O negro e a educação**: VIII Encontro de Negros Norte-Nordeste. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1988.

MUNANGA, Kabenguele. **Redisputando a mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **Quilombo:** vida, problemas e aspirações do negro. Edição fac-similar do jornal. Apresentação de Abdias do Nascimento e Elisa Larkin Nascimento. Introdução de Antonio Sergio Alfredo Guimarães. São Paulo: FUSP - Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo, 2003.

_____. Teatro Experimental do Negro: trajetória e reflexões. **Estudos Avançados:** O Negro no Brasil, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 209-224, jan./abr. 2004.

NASCIMENTO, Elisa Larkim. **O sortilégio da cor:** identidade raça e gênero no Brasil. São Paulo: Summus, 2003.

NEGRÃO, Esmeralda Valentin. Preconceitos e discriminações raciais em livros didáticos e infanto-juvenis. **Caderno de Pesquisas da Fundação Carlos Chagas**, São Paulo, v. 5, n. 65, 1988.

OLIVEIRA, Henrique Altemani de; MASIERO, Gilmar. Estudos asiáticos no Brasil: contexto e desafios. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 48, n. 2, p. 5-28, 2005.

PEREIRA, Amilcar Araujo. **O mundo negro:** a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995). 2010. 268 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PINTO, Regina Pahim. Movimento negro e educação do negro: a ênfase na identidade. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 86, p. 25-38, ago. 1993.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar:** a utopia da cidade disciplinar - Brasil: 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

RODRIGUES, Tatiane C. Movimento negro, raça e política educacional. In: REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, 28., 2005, Caxambu. **Anais...** Caxambu: ANPED, 2005.

ROMÃO, Jeruse. Educação, instrução e alfabetização de adultos no teatro experimental negro. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e de outras histórias.** Brasília: SECAD/MEC, 2005. (Coleção Educação Para Todos, 6). p. 117-138.

ROSEMBERG, Fúlvia. Relações raciais e rendimento escolar. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 63, p. 19-23, nov. 1987.

SILVA, Geraldo da; ARAÚJO, Márcia. Da interdição escolar às ações educacionais de sucesso: escolas dos movimentos negros e escolas profissionais, técnicas e tecnológicas. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e de outras histórias**. Brasília: SECAD/MEC, 2005. (Coleção Educação Para Todos, 6). p. 65-78.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção de ser negro**: um percurso das idéias que naturalizam a inferioridade dos negros. São Paulo: Educ/Fapes; Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SANTOS, Sales Augusto dos. **A formação do mercado de trabalho livre em São Paulo**: tensões raciais e marginalização social. 1997. 144 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, 1997.

_____. A Lei 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do movimento negro. In: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTÍNUA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE. **Educação Anti-Racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: SECAD/MEC, 2005. (Coleção Educação Para Todos, 2). p. 21-38.

_____. **Movimento negro, educação e ações afirmativas**. 2007. 554 f. Tese (Doutorado de Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, 2007.

SANTOS, Sônia Querino S.; MACHADO, Vera Lúcia de C. Políticas públicas educacionais: antigas reivindicações, conquistas (Lei 10.639) e novos desafios. **Revista Ensaio - Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 110-111, jan./mar. 2008.

SILVA BENTO, Maria Aparecida. **Cidadania em preto e branco**: discutindo as relações raciais. 3. ed. São Paulo: Ática, 2002.

SILVA JÚNIOR, Hélio. **Anti-racismo**: Coletânea de leis brasileiras (federais, estaduais e municipais). São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

SILVA, Ana Célia. A desconstrução da discriminação no livro didático. In: MUNANGA, Kabenguele (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 21-37.

SILVA, Claudilene. O processo de implementação da Lei nº 10.639/03 na rede municipal de ensino do Recife. **Educação e Diversidade - Estudos e Pesquisas**, Recife, v. 2, p. 9-38, 2009.

SILVA, Maria Aparecida Pinto. **A voz da raça**: uma expressão negra no Brasil que queria ser branco. 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

SZNICK, Valdir. *Nova contravenção sobre preconceito: raça, cor, sexo. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 107, p. 12-15, jul./ago. 1987.

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Legislação:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 26 mar. 2009.

_____. **Lei federal nº 1.390, de 3 de julho de 1951 (Lei Afonso Arinos)**. Rio de Janeiro, 1951. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1390.htm>. Acesso em: 1º out. 2008.

_____. **Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei CAÓ)**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1989. Disponível em: <<http://www010.datasprev.gov.br/sislex/paginas/42/1989/7716.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2008.

_____. **Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 22 maio 2009.

_____. **Lei federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no artigo 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1997. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/conlei9459.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2008.

Webgrafia:

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Deputados**. Brasília, 2010a. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/deputados>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

_____. _____. **Congresso em foco**. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2008.

_____. _____. Senado Federal. **Portal Senadores**. Brasília, 2010b. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senadores>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

_____. _____. **Tramitação do projeto de lei do Senado nº 18/95**. Brasília, 2010c. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=24478>. Acesso em: 10 jul. 2010.

_____. _____. **Tramitação do projeto de lei nº 227/95**. Brasília, 2010d. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=2990>. Acesso em: 10 jul. 2010.

_____. _____. **Tramitação do projeto de lei nº 259/99**. Brasília, 2010e. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15223>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

_____. _____. **Tramitação do projeto de lei nº 607/88**. Brasília, 2010f. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=179605>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

_____. _____. **Tramitação do projeto de lei nº 677/88**. Brasília, 2010g. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=180707>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 003/2004**. Brasília, jun. 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/003.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

_____. _____. **Resolução nº 002/2004**. Brasília, jun. 2004. Disponível em: <http://mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2010.

BRASIL. Mensagem nº 7, de 9 de janeiro de 2003. Brasília, 2003.
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-veto-13762-pl.html>>. Acesso em: 20 out. 2010.

_____. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos II.** Brasília, 2001.
Disponível em:
<<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

DHNET – DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (CMR) em Durban, África do Sul – 2001. Durban, 2001. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/internacionais/conferencia_de_durban.pdf>. Acesso em: 20 out. 2010.

NASCIMENTO, Abdias do. Biografia. [S.l.], 2010. Disponível em:
<<http://www.abdias.com.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

ANEXO A – Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**LEI N° 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º. O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º. (VETADO)”

“Art. 79-A. (VETADO)”

“Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

ANEXO B – Projeto de Lei nº 948/93, de autoria de Humberto Costa**Projeto Lei de nº 948 do Deputado Estadual Humberto Costa apresentado à
Assembleia Estadual de Pernambuco:****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Ano 1993****Projeto de Lei nº 948 - Autor: Deputado Humberto Costa**

Torna obrigatória, a inclusão, no currículo oficial da Rede Estadual de Ensino da disciplina “História da Cultura Afro-Brasileiras” e dá outras providências.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Decreta:

Artigo 1º - Os currículos escolares da rede oficial de ensino do Estado de Pernambuco devem respeitar a pluralidade étnico-cultural, visando a eliminação progressiva dos instrumentos de discriminação e preconceitos étnicos.

Artigo 2º - É obrigatória a inclusão nos currículos escolares do 1º e 2º graus da rede estadual de ensino de Pernambuco da disciplina “História e Cultura Afro-Brasileiras”.

Parágrafo 1º - A programação de ensino dessa disciplina incluirá o estudo da História da África e dos africanos a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resguardando a constituição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à memória do Brasil e de Pernambuco.

Parágrafo 2º - Os currículos do 2º grau incluirão o ensino de noções de dialetos africanos.

Artigo 3º - Caberá à secretaria de Educação do Estado de Pernambuco a habilitação, a reciclagem e o treinamento de professores visando sua capacitação ao atendimento das necessidades de regência da nova disciplina.

Parágrafo Único - A elaboração dos cursos de capacitação para professores deverá ter a participação de entidades do Movimento Afro-brasileiro.

Artigo 4º - Será incluído na disciplina de Educação Física o ensino de capoeira como parte da prática desportiva comum.

Artigo 5º - O currículo da disciplina de ensino Religioso incluirá a experiência afro-brasileira no gênero, com um tratamento de atenção e respeito exigidos pelo ecumenismo.

Artigo 6º - Todo o material didático utilizado pela Rede Oficial de ensino deverá ser revisado e re-elaborado para adequar-se as exigências da presente lei.

Parágrafo Único - A revisão a que se refere o presente artigo deverá ser procedida por um Conselho Especial formado por técnicos, da Secretaria Estadual de Educação e representantes do movimento afro-brasileiro em Pernambuco.

Artigo 7º - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Artigo 9º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Lei procura criar condições para implantação de um currículo na rede de ensino do Estado em todos os níveis – desde o pré-escolar ao nível superior – que inclua disciplinas de história e Cultura Afro-brasileira, visando a restauração da verdadeira contribuição do povo no desenvolvimento do país, ressaltando o fato de que a sociedade dominante discrimina, inferioriza e penaliza o povo negro em relação ao chamado SABER UNIVERSAL.

É urgente e necessário desmistificar o eurocentrismo neste momento em que se quer repensar o novo modelo de sociedade em que todos nós somos apenas brancos, como quer fazer crer o livro didático imposto aos estudantes nas escolas. Podemos captar, compreender os mecanismos de funcionamento que excluem a verdadeira história do povo negro, discriminado e excluído nas escolas e nos livros, alertando os responsáveis pela produção de livros didáticos, bem como professores e alunos, vítimas destas distorções e omissões nas instituições de ensino.

A Educação é um dos principais instrumentos de garantia do direito de cidadania. Por isso torna-se imprescindível que o Estado assuma um compromisso político para a reconstrução dos currículos escolares, adequando-os à realidade étnica brasileira para responder aos diferentes segmentos da população.

O que se vê, porém, é que o sistema oficial de ensino, cada vez mais, apresenta-se como um dos principais veículos da sustentação do racismo, distorcendo o passado cultural e histórico do povo negro.

Assim, torna-se imperioso e de fundamental importância que se resgate a história do povo negro, reformulando o currículo escolar nas suas deformações mais evidentes, que impedem aproximação do negro da sua identidade étnica. E também que se desenvolva um programa de conscientização de todos os agentes envolvidos no processo de educação, para que a escola promova uma educação sem complexos, enriquecida de um senso antropológico, contribuindo para a criação de uma sociedade em que todos tenham direito e possam gozar das mesmas oportunidades, seja no plano social, econômico e político da Nação.

A discriminação racial nas escolas públicas manifesta-se no momento em que os agentes pedagógicos não reconhecem o direito a diferença e acabam mutilando a particularidade cultural de um importante segmento da população brasileira que é discriminado nas salas de aula, nos locais de trabalho e na rua. Não por aquilo que é dito, mas, acima de tudo, pelo que é silenciado.

O Brasil é, fundamentalmente, um país de formação pluriétnica e multicultural. Mas, o povo negro ocupa posições subalternas em relação à classe dominante que considera a cultura Afro-brasileira inferior e primitiva, considerada sob a ótica e os parâmetros da cultura branca, que exclui dos currículos escolares e dos livros didáticos a verdadeira contribuição do povo negro na história, no desenvolvimento e na cultura do País.

Recife, 18 de novembro de 1993.

Deputado HUMBERTO COSTA

ANEXO C – Projeto de Lei nº 678/88, de autoria de Paulo Paim**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI Nº 678, de 1988****(Do Sr. Paulo Paim)**

Estabelece a inclusão de matérias da História Geral da África e História do Negro no Brasil como disciplinas integrantes do currículo escolar obrigatório.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A matéria da História Geral da África e da História do Negro ao Brasil passa a integrar, obrigatoriamente, a disciplina de História em todos os níveis escolares da rede pública e privada.

Art. 2º - O Ministério da Educação elaborará o programa para a matéria, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma vasta literatura sobre a educação no Brasil, que demonstra inofismavelmente as inúmeras informações distorcidas veiculadas pelos currículos escolares.

Não podemos mais admitir que nossas escolas ensinem às crianças negras que, historicamente, elas seriam inferiores a seus pares brancos. Em outras palavras, não mais podemos admitir que a escola seja um poderoso agente de manutenção e perpetuação do racismo.

É fundamental para a construção de um Brasil moderno que a História ensinada nas escolas dê um novo enfoque à participação da população negra na formação social brasileira de forma a resgatar a verdade.

Ao mesmo tempo, é indispensável que um país que possui pelo menos metade de sua população composta de negros, desconheça por completo a história da África.

Portanto entendemos que estaremos dando um grande passo na direção de extirpar o preconceito de nossa sociedade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1988.

Paulo Paim

ANEXO D – Projeto de Lei do Senado nº 18/95, de autoria de Benedita da Silva**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, 1995.**

Inclui a disciplina “História e Cultura da África” nos currículos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída no ensino de 1º a 2º graus, e no de Graduação de História, a disciplina “História e Cultura da África”.

Art. 2º O poder executivo, através do seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira é produto de três etnias: a portuguesa, a africana, e a indígena, e as características básicas que por elas nos foram legadas, contribuíram para a estruturação da nossa cultura e da própria personalidade do homem brasileiro.

Herdamos do português a tendência para o lirismo; do índio o espírito contemplativo; do negro o amor à natureza e a nostalgia.

O perfil cultural da nossa História nos revela a presença do negro em manifestações artísticas, costumes, hábitos, comidas e na própria religiosidade, além de milhares de vocábulos africanos incorporados ao nosso idioma.

O estudo antropológico do brasileiro não pode deixar de vê-lo essencialmente ligado as culturas negras incorporadas à sua própria cultura.

Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenham na formação da nossa sociedade, e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana, adaptação aos nossos padrões tradicionais de comportamento, assim a nossa problemática contemporânea.

No complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda América, como também em todos demais países por onde foram espalhados africanos através dos tempos.

O folclore de origem africana se enraíza por toda América. Os ritmos dos atabaques estão presentes tanto na música afro-brasileira como na afro-americana.

A manifestação do sentimento de africanidade na cultura brasileira aparece em toda sua linguagem e imagens nos elementos musicais, nas práticas rituais e fetichistas, nas artes, na cozinha, no sincretismo religioso, já não apenas como traços de nossa antropologia, mas passando a se constituir, hoje, uma união indissolúvel da realidade nacional.

Na cozinha o azeite-de-dendê, pimentas, ervas e receitas próprias, como o acarajé, caruru, vatapá, efó e tanto outros, são valiosos legados que nos foram trazidos pelos africanos.

Os instrumentos musicais – atabaques, tambores, marimbas, berimbau, agogô, cabaça, maracá – todos de origem africana, movimentam e acompanham variados ritmos e dança típicas, como o maculelê, a capoeira, o caxambu, o

maracatu, o coco, o carimbó, o maxixe, a expressão maior do ritmo brasileiro – o samba – que os negros davam o nome de “semba”.

As atuais “escolas de samba”, que hoje constituem a maior atração do nosso carnaval – exibindo as suas baterias, passistas, fantasias alegóricas numa expressiva demonstração coreográfica de arte popular – tem suas raízes africanas.

ANEXO E – Projeto de Lei do Senado nº 75/97, de autoria de Abdias do Nascimento**PROJETO DE LEI Nº 75/97 DE ABDIAS DO NASCIMENTO
APRESENTADO NO SENADO FEDERAL:**

SF PLS 75 / 1997 de 24/04/1997

Autor SENADOR - Abdias Nascimento

Ementa DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE AÇÃO COMPENSATÓRIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SOCIAL DO NEGRO.

Observações (INCLUI NO ENSINO DOS IDIOMAS ESTRANGEIROS, EM REGIME OPCIONAL, AS LÍNGUAS YORUBA E KISWAHILI).

Indexação FIXAÇÃO, NORMAS, COMPENSAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ISONOMIA CONSTITUCIONAL, NEGRO. OBRIGATORIEDADE, ORGÃOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, FIXAÇÃO, PERCENTAGEM, PARTICIPAÇÃO, SERVIDOR, NEGRO, HOMEM, MULHER, EMPRESA, POSTO, TRABALHO, DIREÇÃO, COMPROVAÇÃO, ANO. FIXAÇÃO, PERCENTAGEM, BOLSA DE ESTUDO, DESTINAÇÃO, ESTUDANTE, NEGRO, PARTICIPAÇÃO, INSTITUTO RIO BRANCO, (MRE), CANDIDATO, CURSOS, CURSO DE FORMAÇÃO, MARINHA, EXERCITO, AERONÁUTICA, RESERVA, VAGA. COMPETÊNCIA, (MEC), INCORPORAÇÃO, CURSO DE FORMAÇÃO, HISTÓRIA, CONTRIBUIÇÃO, CIVILIZAÇÃO, ÁFRICA, ORGANIZAÇÃO, QUILOMBOS, CONTRA RAZÕES, DISCRIMINAÇÃO RACIAL. INCLUSÃO, ENSINO, ESCOLHA, OPÇÃO, LÍNGUA ESTRANGEIRA, ÁFRICA. IMPEDIMENTO, COMPORTAMENTO, DISCRIMINAÇÃO, SOCIEDADE, NEGRO. OBRIGATORIEDADE, EMPRESA PRIVADA, ESTABELECIMENTO, SERVIÇO, EXECUÇÃO, ATUAÇÃO, COMPENSAÇÃO, FIXAÇÃO, PRAZO, PARTICIPAÇÃO, PERCENTAGEM, NEGRO, HOMEM, MULHER, QUADRO DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO, EMPREGO. OBRIGATORIEDADE, FORÇAS ALIADAS, POLÍCIA, POLÍCIA AÉREA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA DE

FRONTERIA, POLÍCIA ESPECIAL, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA FLORESTAL, POLÍCIA JUDICIÁRIA, POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR, POLÍCIA MARÍTIMA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA MONTADA, POLÍCIA NAVAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, INCLUSÃO, CURRÍCULO, CURSO DE FORMAÇÃO, PROGRAMA, TREINAMENTO, CONTEÚDO, ORIENTAÇÃO, IMPEDIMENTO, COMPORTAMENTO, DISCRIMINAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Despacho (SF) CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Tramitações Inverter ordenação de tramitações (Data Ascendente)

PLS 00075 / 1997 - 29/01/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA MATÉRIA ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 332 DO RISF. DSF Nº 22-A DE 24 02 PAG 3276. (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).

08/01/1999 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - ENCAMINHADO AO SACP, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 332 E 333 DO REGIMENTO INTERNO.

18/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A DISCUSSÃO O SENHOR PRESIDENTE DESIGNA UMA SUBCOMISSÃO COMPOSTA PELOS SEN PEDRO SIMON, LUCIO ALCÂNTARA, JEFFERSON PERES E ROBERTO REQUIÃO PARA, SOB A DIREÇÃO DO SEN PEDRO SIMON, SEJA ELABORADO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UMA PROPOSTA NO SENTIDO DE CORRIGIR OS VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE APONTADOS POR ESTE PLENÁRIO.

17/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O RELATOR SEN JEFFERSON PERES, APRESENTA VOTO EM SEPARADO CONCLUINDO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA, PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE.

12/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN JEFFERSON PERES, ATENDENDO SUA SOLICITAÇÃO.

11/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA O RELATOR, SEN ROBERTO REQUIÃO, CONCLUI PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA; TENDO A PRESIDÊNCIA CONCEDIDO VISTA COLETIVA DA PROPOSIÇÃO.

21/01/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUÍDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

13/08/1997 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDISTRIBUIÇÃO AO SEN ROBERTO REQUIÃO.

20/05/1997 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DEVOLVIDA PELO GABINETE DO SEN IRIS REZENDE, PARA REDISTRIBUIÇÃO.

14/05/1997 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS RELATOR SEN IRIS REZENDE.

14/05/1997 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

24/04/1997 MESA - MESA DIRETORA DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERÁ RECEBER EMENDAS, APÓS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS. DSF 25 04 PAG 8480 A 8484.

24/04/1997 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO LEITURA.

24/04/1997 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO.

24/04/1997 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO LEITURA.

24/04/1997 MESA - MESA DIRETORA DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERÁ RECEBER EMENDAS, APÓS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS. DSF 25 04 PAG 8480 A 8484.

14/05/1997 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

Secretaria-Geral da Mesa - Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias

Impresso em 03/06/2009 16:08h Sistema de Tramitação de Matérias - PLS 00075 / 1997 1

14/05/1997 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
RELATOR SEN IRIS REZENDE.

20/05/1997 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DEVOLVIDA PELO GABINETE DO SEN IRIS REZENDE, PARA REDISTRIBUIÇÃO.

13/08/1997 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDISTRIBUIÇÃO AO SEN ROBERTO REQUIÃO.

21/01/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUÍDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

11/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA O RELATOR, SEN ROBERTO REQUIÃO, CONCLUI PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA; TENDO A PRESIDÊNCIA CONCEDIDO VISTA COLETIVA DA PROPOSIÇÃO.

12/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN JEFFERSON PERES, ATENDENDO SUA SOLICITAÇÃO.

17/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA O RELATOR SEN JEFFERSON PERES, APRESENTA VOTO EM SEPARADO CONCLUINDO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA, PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE.

18/03/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A DISCUSSÃO O SENHOR PRESIDENTE DESIGNA UMA SUBCOMISSÃO COMPOSTA PELOS SEN PEDRO SIMON, LUCIO ALCANTARA, JEFFERSON PERES E ROBERTO REQUIÃO PARA, SOB A DIREÇÃO DO SEN PEDRO SIMON, SEJA ELABORADO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UMA PROPOSTA NO SENTIDO DE CORRIGIR OS VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE APONTADOS POR ESTE PLENARIO.

08/01/1999 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ENCAMINHADO AO SACP, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 332 E 333 DO REGIMENTO INTERNO.

29/01/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA MATÉRIA ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 332 DO RISF. DSF Nº 22-A DE 24 02 PAG 3276. (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).

ANEXO F – Projeto de Lei nº 859/95, de autoria de Humberto Costa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 859, DE 1995

(Do Sr. Humberto Costa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da disciplina “História da Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Nos estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus oficiais e particulares torna-se obrigatório o ensino sobre a HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA.

§ 1º - O ensino a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser ministrado junto às disciplinas de História do Brasil e Educação Artística do Brasil no 2º grau, abrangendo, pelo, menos 10% do conteúdo programático no ano ou semestre em que for a matéria incluída.

§ 2º - O conteúdo programático incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resguardando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à memória do Brasil.

Art. 2º - A elaboração dos cursos de capacitação para professores deverá ter a participação de entidades do movimento afro-brasileiro.

Art. 3º - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional de Consciência Negra”.

Art. 4º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei procura criar condições para implantação de um currículo na rede oficial de ensino - que inclua o ensino de História da Cultura Afro-brasileira, visando a restauração da verdadeira contribuição do povo negro no desenvolvimento do país, ressalvando o fato de que a sociedade dominante discrimina e inferioriza o povo negro em relação ao chamado SABER UNIVERSAL.

É urgente e necessário desmistificar o eurocentrismo, neste momento em que se quer repensar o novo modelo da sociedade em que todos não somos apenas brancos, como quer fazer crer o livro didático imposto aos estudantes nas escolas. Podemos captar, compreender os mecanismos de funcionamento que excluem a verdadeira história do povo negro, discriminado e excluído nas escolas e nos livros, alertando os responsáveis pela produção de livros didáticos, bem como professores e alunos, vítimas destas distorções e omissões nas instituições de ensino.

A educação é um dos principais instrumentos de garantia do direito de cidadania. Por isso toma-se imprescindível que o estado assuma um compromisso político para a reconstrução dos currículos escolares, adequando-os à realidade étnica brasileira para responder aos anseios dos diferentes segmentos da população.

O que se vê, porém, é que o sistema oficial de ensino, cada vez mais, apresenta-se como um dos principais veículos da sustentação do racismo, distorcendo o passado cultural e histórico do povo negro.

Assim, toma-se imperioso e de fundamental importância que se resgate a história do povo negro, reformulando o currículo escolar nas suas deformações mais evidentes, que impedem a aproximação do negro da sua identidade étnica. E também que se desenvolva um programa de conscientização de todos os agentes envolvidos no processo de educação, para que a escola promova uma educação sem complexos, enriquecida de um senso antropológico, contribuindo para a criação de uma sociedade em que todos tenham direitos e possam gozar das mesmas oportunidades, seja no plano social, econômico e político da Nação.

A discriminação racial nas escolas públicas manifesta-se no momento em que os agentes pedagógicos não reconhecem o direito à diferença e acabam mutilando a particularidade cultural de um importante segmento da população brasileira que é discriminado nas salas de aula, nos locais de trabalho e na rua, não por aquilo que é dito, mas, acima de tudo, pelo que é silenciado.

O Brasil é, fundamentalmente, um país de formação pluriétnica e multicultural. Mas, o povo negro ocupa posições subalternas em relação à classe dominante que considera a cultura afro-brasileira inferior e primitiva, considera sob a ótica e os parâmetros da cultura branca, que exclui dos currículos escolares e dos livros didáticos a verdadeira contribuição do povo negro na história, desenvolvimento e na cultura do País.

Sala das Sessões,

Deputado HUMBERTO COSTA PT/PE

ANEXO G – Projeto de Lei nº 259/99, de autoria de Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI N° 259-B, DE 1999****(Da Sra. Esther Grossi e do Sr. Ben-Hur Ferreira)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. EVANDRO MILHOMEM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: Dep. ANDRÉ BENASSI).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o “caput” deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º As disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino de 2º grau, deverão dedicar, pelo menos, 10% de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta lei.

Art. 2º Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Art. 3º O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, originalmente de autoria do Deputado Humberto Costa, procura criar condições para implantação de um currículo na rede oficial de ensino que inclua o ensino de História da Cultura afro-brasileira, visando a restauração da verdadeira contribuição do povo negro no desenvolvimento do país, ressaltando o fato de que a sociedade dominante discrimina e inferioriza o povo negro em relação ao chamado SABER UNIVERSAL.

É urgente e necessário desmistificar o eurocentrismo, neste momento em que se quer repensar um novo modelo de sociedade em que todos não somos apenas brancos, como quer fazer crer o livro didático imposto aos estudantes nas escolas. Podemos captar, compreender os mecanismos de funcionamento que excluem a verdadeira história do povo negro, discriminado e excluído nas escolas e nos livros, alertando os responsáveis pela produção de livros didáticos, bem como professores e alunos vítimas destas distorções e omissões nas instituições de ensino.

A educação é um dos principais instrumentos de garantia do direito de cidadania. Por isso torna-se imprescindível que o Estado assuma o compromisso político de reconstrução dos currículos escolares, adequando-os à realidade étnica brasileira para responder aos anseios dos diferentes segmentos da população.

O que se vê, porém, é que o sistema oficial de ensino, cada vez mais, apresenta-se como um dos principais veículos de sustentação do racismo, distorcendo o passado cultural e histórico do povo negro.

Assim, torna-se imperioso e de fundamental importância que se resgate a história do povo negro, reformulando o currículo escolar nas suas deformações mais evidentes, que impedem a aproximação do negro da sua identidade étnica. E também que se desenvolvam programas de conscientização de todos os agentes envolvidos no processo de educação, para que a escola promova uma educação sem complexos, enriquecida de um senso antropológico, contribuindo para a criação de uma sociedade em que todos tenham direitos e possam gozar das mesmas oportunidades, seja no plano social, econômico e político na Nação.

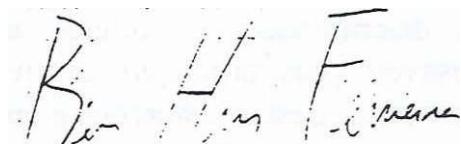
A discriminação racial nas escolas públicas manifesta-se no momento em que os agentes pedagógicos não reconhecem o direito à diferença e acabam mutilando a particularidade cultural de um importante segmento da população brasileira que é discriminado nas salas de aula, nos locais de trabalho e na rua, não apenas por aquilo que é dito, mas, acima de tudo, pelo que é silenciado.

O Brasil é, fundamentalmente, um país de formação pluriétnica e multicultural. Mas o povo negro ocupa posições subalternas em relação à classe

dominante, que considera a cultura afro-brasileira inferior e primitiva, sob a ótica e os parâmetros da cultura branca, que exclui dos currículos escolares e dos livros didáticos a verdadeira contribuição do povo negro na história, desenvolvimento e na cultura do País.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999.


ESTHER GROSSI Deputada Federal - PT/RS


BEN-HUR FERREIRA
Deputado Federal - PT/MS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 259, DE 1999

Nos termos do art. 119, “caput”, I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr. Presidenta determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de maio de 1999.

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências.

Distribuído a esta comissão, nos termos do Artigo 119, “caput”, I e §, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Entre os argumentos expendidos pelos autores da proposta, ilustres parlamentares, Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira, destacam-se:

a) O objetivo principal do projeto, que é tomar obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus;

b) No § 1º, do art. 1º da proposta, os autores discriminam o conteúdo da matéria “História e Cultura Afro-Brasileira”, que “incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil”;

c) Os §§ 2º e 3º, do art. 1º do projeto, reportam-se propriamente aos conteúdos da matéria “História e Cultura Afro-Brasileira”, as quais “serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”; sendo que “as disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino de 2º grau, deverão dedicar, pelo menos, 10% de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta lei”;

d) O artigo 2º da proposição diz respeito aos cursos de capacitação para professores que regerão as disciplinas citadas, destacando que os mesmos “deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria”;

e) Por fim, no art. 3º visam seus autores, a instituição do dia 20 de novembro, como o “Dia Nacional da Consciência Negra”, o qual será inserido no calendário escolar;

Cumpre-nos, assim, por designação da nobre Presidenta desta Comissão, a elaboração do parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável e oportuna a iniciativa de lei formulada pelos nobres parlamentares, uma vez que a sociedade há muito tempo sentia a necessidade de ver incluída no currículo escolar da rede oficial de ensino uma disciplina que refletisse com maior nitidez a importância do negro africano nas áreas social, cultural, política e econômica, pertinentes à História do Brasil.

É certo que a disciplina História do Brasil, incluída no currículo escolar da rede de ensino público e particular, de 1º e 2º graus, trata da importância do negro africano, nos aspectos acima dispostos, porém, de forma superficial, sem aquela magnitude que pretende emprestar a presente proposição, que tem objetivo amplo e específico, de tornar obrigatório o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira.

Para um País como o Brasil, segunda maior nação de população negra do mundo, atrás apenas de um país africano: a Nigéria; e sendo aquele País que mais recebeu escravos africanos em todo mundo, parece-nos inquestionável a existência de laços fraternos de sangue e de cultura, a ligar brasileiros e africanos. Embora seja marcante a presença da cultura negra na música, dança, hábitos alimentares, costumes, religião, etc., em nosso País, continuamos a privilegiar a cultura européia e norte-americana, discriminando os valores culturais negros.

De acrescentar-se ainda que, passados mais de cem anos depois da abolição da escravatura no País, a triste conclusão que extrai é a de que os negros ainda não foram integrados na vida social, política e cultural da sociedade brasileira. Lamentavelmente.

Por isso, é inestimável o valor da presente proposição, que toca profunda e sensivelmente na realidade étnica brasileira, trazendo à nossa sociedade, a oportunidade de assimilar melhor o valor do negro para o de engrandecimento do País.

Tal evolução somente será viável, sem dúvida, como explicam os autores da proposta, através de livros didáticos, que incutirão na mente de nossos filhos “a verdadeira história do povo negro, discriminado e excluído nas escolas e nos livros”.

Em boa hora surgiu esta iniciativa do legislador ordinário, que certamente servirá para que num futuro próximo, a civilização negra deixe de ser discriminada, permitindo-lhe usufruir seus direitos, em igualdade de condições com outras raças. Só assim, creio que o negro possa vir a ter maior integração na sociedade brasileira, buscando oportunidades de ascender com desenvoltura a cargos importantes no contexto político, destinado ao exercício dos poderes governamentais federal, estadual e municipal.

Para a concretização desse ideal, antes de tudo, urge que se resgate a cidadania do negro.

O projeto em tela, indubitavelmente, persegue esse objetivo.

O “Dia Nacional da Consciência Negra”, convencionado na data de 20 de novembro, retrata a luta incessante do negro, na busca da igualdade, da liberdade e da cidadania.

No dizer do ilustre sociólogo e ex-Deputado Federal, Florestan Fernandes, “portanto, trata-se de uma consciência que os psicólogos e sociólogos chamariam de diferenciada, porque ela é diferente da consciência indígena, da consciência daqueles pobres que não carregam a marca visível da estigmatização negra. E ela traduz a disposição do negro de ser ele próprio e não o branco o autor de sua auto-emancipação coletiva...”

Mais adiante, acrescenta o inesquecível mestre, “a igualdade e a liberdade não são atributos apenas dos privilegiados. A Constituição não institui esses princípios para uma categoria restrita de pessoas, mas para todos os cidadãos brasileiros. Entendo que está em jogo a cidadania do negro, como também a do indígena e de todos aqueles que são excluídos, humilhados e ofendidos. E, arremata: trata-se de dizer que o negro, como membro de classe, como membro da raça, precisa dispor na sociedade brasileira de um

espaço intelectual para se desenvolver e para ter os seus talentos aprovados e chegar ao lugar de vultos como Machado de Assis, o maior intelectual brasileiro. Vejam a incongruência dos fatos: o maior intelectual brasileiro é um negro, de origem humilde, mas que nos honra com o legado, não só à literatura brasileira, à literatura hispano-americana, mas à literatura mundial". (Trechos extraídos do Pronunciamento e emenda constitucional do Deputado Florestan Fernandes, abordando as desigualdades raciais e a consciência negra, no opúsculo "Consciência Negra e Transformação da Realidade", pág. 8).

Por todo o exposto, o nosso parecer é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 259/99, na forma em que foi proposto.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1999.



Deputado Evandro Milhomen
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 259/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Evandro Milhomen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Více-Presidentas; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Éber Silva, Eduardo Seabra, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Ams, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Luis Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Bíolchi, Oliveira Filho e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1999.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI 259-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 02/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata a presente iniciativa do Deputado Ben-Hur Ferreira da obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Ensino, bem como do “Dia Nacional da Consciência Negra” no calendário escolar.

Na Justificação, argumenta o Autor:

“É urgente e necessário desmistificar o eurocentrismo, neste momento em que se quer repensar um novo modelo de sociedade em que todos não somos apenas brancos, como quer fazer crer o livro didático imposto aos estudantes nas escolas. Podemos captar, compreender os mecanismos de funcionamento que excluem a verdadeira história do povo negro, discriminado e excluído nas escolas e nos livros, alertando

os responsáveis pela produção de livros didáticos, bem como professores e alunos vítimas destas distorções e omissões nas instituições de ensino.

A educação é um dos principais instrumentos de garantia do direito de cidadania. Por isso toma-se imprescindível que o Estado assuma o compromisso político de reconstrução dos currículos escolares, adequando-os à realidade étnica brasileira para responder aos anseios dos diferentes segmentos da população.

O que se vê, porém, é que o sistema oficial de ensino, cada vez mais, apresenta-se como um dos principais veículos de sustentação do racismo, distorcendo o passado cultural e histórico do povo negro.

O Brasil é, fundamentalmente, um país de formação pluriétnica e multicultural. Mas o povo negro ocupa posições subalternas em relação à classe dominante, que considera a cultura afro-brasileira inferior e primitiva, sob a ótica e os parâmetros da cultura branca, que exclui dos currículos escolares e dos livros didáticos a verdadeira contribuição do povo negro na história, desenvolvimento e na cultura do País.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto mereceu aprovação, por unanimidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto ao primeiro aspecto, estão obedecidos os preceitos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre o assunto nele tratado, consoante o disposto nos arts. 22, inciso XXIV, 24, inciso IX, 48, *caput*, e 215, § 2º, da Constituição Federal.

Quanto aos demais, nada obsta a Tramitação do projeto, devendo-se, apenas, proceder à supressão da cláusula de revogação genérica, por via de emenda, a fim de adequá-lo à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 259-A, de 1999, nos termos da emenda anexa.

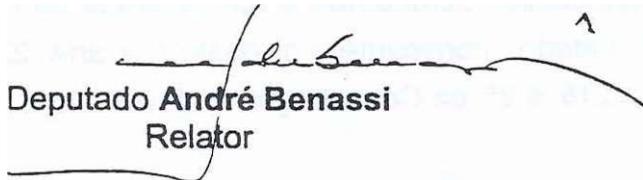
Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000.

Deputado André Benassi
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º do projeto

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000.


Deputado **André Benassi**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 259-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado André Benassi.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Cláudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Paulo Marinho, Professor Luizinho, Ricardo Rique e Roberto Balestra.

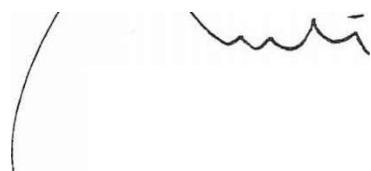
Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2001.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDA ADOTADA - CCJR

Suprime-se o art. 5º do projeto

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente